



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano III | Edição nº 451

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	13
Decretos	72
Outros atos oficiais	100
Departamento de Compras	110
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021	110
SAAE AMBIENTAL	111
Concursos Públicos/Processos Seletivos	111
Homologação	111
Atos de Pessoal	112
Subsídios e Remunerações	112
CONSAGRA	115
Concursos Públicos/Processos Seletivos	115
Termo de Desistência	115
Convocação	115

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.584, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei nº 11.977, de 07 de Julho de 2009 e na Medida Provisória nº 1.162, de 14 de Fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida - Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR)**, alocados na **Faixa 1** do Programa, conforme disposições da Lei nº 11.977/2009 e na Medida Provisória nº 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§1º As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§2º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§3º O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1** e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§1º As áreas e terrenos a serem utilizados no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1 - Modalidades Urbana (PNHU)** deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§2º As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regimentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§3º O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1**.

Art. 4º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Art. 5º Só poderão ser beneficiados no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1**, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§1º O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§2º O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA** e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

Art. 7º. Na implementação do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA** - Faixa 1, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários;

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 13 de dezembro de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo Francisco Vieira

Diretor-Geral de Administração Interino

LEI Nº 4.585, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R\$ 572.024,08 (Quinhentos e Setenta e Dois Mil, Vinte e Quatro Reais e Oito Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo

consignado:

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.002.8.244.7.2026-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$9.559,45
Despesa: 232
02.500.0082.0000 Benefícios Eventuais
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.6.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$30.363,20
Despesa: 169
05.302.0020.0000 Saúde Portaria GM/MS nº 1627/2023
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.6.2020-3.3.72.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$15.750,00
Despesa: 172
05.302.0007.0000 Saúde - SAMU 192 15.750,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.301.6.2018-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$63.672,00
Despesa: 145
05.313.0000.0000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.305.6.2024-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$106.848,00
Despesa: 190
05.313.0000.0000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$345.831,43
Despesa: 382
05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Estaduais (FR 02) e Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$9.559,45

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$562.464,63

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 13 de dezembro de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo Francisco Vieira

Diretor-Geral de Administração Interino**LEI Nº 4.586, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional especial que especifica, no valor total de R\$ 8.220,00 (Oito Mil, Duzentos e Vinte Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.10.2045-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER R\$1.800,00
05.100.0206.0000 Repasse de Emendas da União - OGU
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL R\$5.500,00
02.500.0066.0000 FED EST Direitos da Criança e Adolescente
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$600,00
05.300.0077.0000 Estruturação da Vig. Alimentar e Nutricional
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$170,00
05.300.0045.0000 CONSTRUÇÃO DE 01 ACADEMIA SAÚDE - COHAB 13 DE MAIO
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$150,00
05.300.0082.0000 SAÚDE - AQUIS. EQUIP. E MAT. PERM. PROPOSTA Nº 1160-03

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferências e Convênios Estaduais (FR 02) e Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 5.500,00

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 2.720,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de

despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 13 de dezembro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo Francisco Vieira
Diretor-Geral de Administração Interino

LEI Nº 4.587, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul com a finalidade de viabilizar em caráter complementar, atendimento médico-hospitalares e ambulatoriais a toda a população, por meio de recursos federais do Teto da Média e Alta Complexidade.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, inscrita no CNPJ/MF nº 50.572.395/0001-75, com sede na Rua 03, nº 1.269, Centro, Santa Fé do Sul - SP, com a finalidade de viabilizar em caráter complementar, atendimento médico-hospitalares e ambulatoriais, objetivando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que compõem a região de saúde no qual se encontra inserido a municipalidade, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema único de Saúde - S.U.S.

Parágrafo Único: Os serviços serão prestados de acordo com as previsões contidas no Plano Operativo, que deverá ser parte integrante do convênio firmado, sendo executado pela conveniada.

Art. 2º - O valor estimado repassado pelo município, a título de remuneração dos serviços prestados pela conveniada, serão provenientes do Fundo Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde, a ser repassado em até 12 meses, totalizando um montante aproximado de até R\$ 5.856.467,08 (Cinco Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Seis Mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Oito Centavos).

Art. 3º - A prestação de contas será apresentada pela conveniada, observado os procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá estar em consonância com cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, processar as contas apresentadas pela conveniada, apontando eventuais erros ou falhas, manifestando-se pela homologação ou rejeição dos dados apresentados.

Art. 4º - Os valores transferidos pelo município à conveniada, ficarão sujeitos a restituição, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

I - No caso da conveniada aplicar o dinheiro de forma diversa da estabelecida no artigo 1º.

II - Não observância as disposições contidas no artigo 1º.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do exercício de 2024, e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 13 de dezembro de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo Francisco Vieira

Diretor-Geral de Administração Interino

LEI Nº 4.588, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul para a consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento a toda a população.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a título de subvenção, no valor de até R\$ 2.460.000,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Sessenta Mil Reais) durante o exercício de 2024, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento dos munícipes de Santa Fé do Sul, com despesas médicas e hospitalares, mediante prestação de contas.

Parágrafo único - O valor estabelecido no “caput” corresponde a recursos próprios do município e será repassado em até 12 (doze) parcelas.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes

do artigo anterior, fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar se necessário para suportar os gastos pertinentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 13 de dezembro de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo Francisco Vieira

Diretor-Geral de Administração Interino

LEI Nº 4.589, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 285.154,88 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil, Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

09.001 - FUNDEB
nº Ficha: 318 - 09.001.12.365.8.2039-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$206.000,00
02.271.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB MAGISTERIO /
Profissionais da Educação CRECHE 206.000,00
09.001 - FUNDEB
nº Ficha: 310 - 09.001.12.365.8.2038-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$10.858,92
02.272.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO /
Profissionais da Educação - PRÉ-ESCOLA 10.858,92
09.003 - ENSINO - LIVRE
nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$8.295,96
05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO ENSINO
FUNDAMENTAL 8.295,96
05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
nº Ficha: 105 - 05.001.20.606.4.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
MEIO AM
R\$60.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 60.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 335 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$4.740,00
05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO ENSINO FUNDAMENTAL 4.740,00
nº Ficha: 346 - 09.002.12.365.8.2038-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$350,00
05.281.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO PRE-ESCOLA 350,00
nº Ficha: 357 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$0,02
05.280.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO CRECHE 0,02

09.001 - FUNDEB
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 305 - 09.001.12.361.8.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$4.112,76
02.262.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB OUTROS 4.112,76
nº Ficha: 314 - 09.001.12.365.8.2038-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$1.403,19
02.274.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - PRÉ-ESCOLA 1.403,19
nº Ficha: 322 - 09.001.12.365.8.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$4.519,57
02.273.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - CRECHE 4.519,57

09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 338 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$2.000,00
05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO ENSINO FUNDAMENTAL 2.000,00

09.001 - FUNDEB
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 307 - 09.001.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$206.000,00
02.262.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB OUTROS 206.000,00
09.001 - FUNDEB
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 307 - 09.001.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$823,40
02.262.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB OUTROS 823,40
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 326 - 09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R\$1.205,94
05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO ENSINO FUNDAMENTAL 1.205,94

09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 327 - 09.002.12.365.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R\$60.000,00
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 60.000,00

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 13 de dezembro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo Francisco Vieira
Diretor-Geral de Administração Interino

LEI Nº 4.590, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R\$ 53.758,91 (Cinquenta e Três Mil Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Um Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.301.6.2018-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$53.758,91
Despesa: 461

05.370.0000.0000 Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 53.758,91

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 13 de dezembro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo Francisco Vieira
Diretor- Geral de Administração Interino

LEI Nº 4.591, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados a

complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, mediante abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, no valor de R\$ 214.724,77 (Duzentos e Quatorze Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Setenta e Sete Centavos), à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único - O valor estabelecido no “caput” refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, através da Portaria GM/GM nº 2.015, de 27 de novembro de 2023 e GM/GM nº 2.031, de 28 de novembro de 2023, referente a competência novembro e proporcional ao décimo terceiro de 2023, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º - Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, da utilização dos recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Aditivo do Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FICHA 173)
05.370.0000.0000 Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem
Valor: R\$214.724,77

Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de Recursos de Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 214.724,77

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de

despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 13 de dezembro de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo Francisco Vieira

Diretor- Geral de Administração Interino

LEI Nº 4.592, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, mediante abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, no valor de R\$ 58.735,95 (Cinquenta e Oito Mil Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos) para pagamento dos profissionais do UPA e no valor de R\$ 6.577,80 (Seis Mil Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta Centavos) para pagamento dos profissionais do SAMU 192, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA, inscrito no CNPJ. 00.973.293/0001-93, com sede à Rua Um, nº 800, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único - O valor estabelecido no “caput” refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, através da Portaria GM/GM nº 2.015, de 27 de novembro de 2023 e GM/GM nº 2.031, de 28 de novembro de 2023, referente a competência novembro e proporcional ao décimo terceiro de 2023, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º - Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, da utilização dos recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Aditivo do Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2020-3.3.72.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FICHA 172)

05.370.0000.0000 Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem.

Valor: R\$65.313,75

Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de Recursos de Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 65.313,75

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 13 de dezembro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo Francisco Vieira
Diretor- Geral de Administração Interino

LEI Nº 4.593, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providencias.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional especial que especifica, no valor total de R\$ 3.356.000,00 (Três Milhões, Trezentos e Cinquenta e Seis Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

nº Ficha: 1 - 01.001.4.122.1.2001-3.1.90.11.00.00.00.00 -

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

R\$177.093,31

01.110.0000.0000 GERAL

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

nº Ficha: 12 - 01.001.4.122.1.2004-3.1.90.11.00.00.00.00 -

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS R\$55.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

nº Ficha: 22 - 01.001.8.244.2.2005-3.1.90.11.00.00.00.00 -

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

R\$5.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA SOCIAL

nº Ficha: 32 - 01.002.6.181.3.2006-3.1.90.11.00.00.00.00 -

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

R\$268.000,00

01.100.0000.0000 GERAL TOTAL

01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA SOCIAL

nº Ficha: 48 - 01.002.6.452.3.2008-3.1.90.11.00.00.00.00 -

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

R\$16.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

nº Ficha: 60 - 02.001.4.122.1.2009-3.1.90.11.00.00.00.00 -

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

R\$376.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

09.002 - ENSINO

nº Ficha: 355 - 09.002.12.365.8.2039-3.1.91.13.00.00.00.00 -

OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R\$40.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

nº Ficha: 133 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

R\$29.500,00

01.110.0000.0000 GERAL

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

nº Ficha: 7 - 01.001.4.122.1.2001-3.3.90.36.00.00.00.00 -

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

R\$4.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

nº Ficha: 67 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.36.00.00.00.00 -

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -

02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

R\$51.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

nº Ficha: 136 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 -

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

R\$216.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

nº Ficha: 11 - 01.001.4.122.1.2002-3.3.90.39.00.00.00.00 -

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

R\$237.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

nº Ficha: 136 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 -

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

R\$65.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA

nº Ficha: 442 - 12.001.23.695.11.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
R\$25.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
09.003 - ENSINO - LIVRE
nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$1.200.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
nº Ficha: 9 - 01.001.4.122.1.2001-3.3.90.46.00.00.00.00 -
AUXILIO ALIMENTACAO
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
R\$10.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
nº Ficha: 20 - 01.001.4.122.1.2004-3.3.90.46.00.00.00.00 -
AUXILIO ALIMENTACAO
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
R\$5.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE
SOCIAL
nº Ficha: 39 - 01.002.6.181.3.2006-3.3.90.46.00.00.00.00 -
AUXILIO ALIMENTACAO
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
R\$24.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE
SOCIAL
nº Ficha: 56 - 01.002.6.452.3.2008-3.3.90.46.00.00.00.00 -
AUXILIO ALIMENTACAO
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
R\$2.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº Ficha: 172 - 07.001.10.302.6.2020-3.3.72.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$550.406,69
01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Tesouro (FR 01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 01 - TESOUREIRO R\$ 3.356.000,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 13 de dezembro de 2023.

Evandro Farias Mura - Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo Francisco Vieira - Diretor- Geral de Administração Interino

LEI Nº 4.594, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional

suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 7.068.500,00 (Sete Milhões, Sessenta e Oito Mil e Quinhentos Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
nº Ficha: 72 - 03.001.4.123.1.2010-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
R\$264.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 264.000,00
04.001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
nº Ficha: 90 - 04.001.4.122.1.2011-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
04.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
R\$20.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 20.000,00
05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
nº Ficha: 100 - 05.001.20.606.4.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM
R\$109.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 109.000,00
06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
nº Ficha: 117 - 06.001.15.452.5.2014-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
R\$72.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 72.000,00
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
nº Ficha: 128 - 06.002.15.452.5.2015-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
R\$829.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 829.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 145 - 07.001.10.301.6.2018-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$385.000,00
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 385.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 160 - 07.001.10.302.6.2019-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$226.000,00
01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL E HOSPITALAR 226.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 174 - 07.001.10.303.6.2022-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$38.000,00
01.304.0000.0000 ASSISTENCIA FARMACEUTICA 38.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 182 - 07.001.10.304.6.2023-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$36.000,00
01.303.0000.0000 VIGILANCIA EM SAUDE 36.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 190 - 07.001.10.305.6.2024-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -



07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$111.000,00 01.303.0000.0000 VIGILANCIA EM SAUDE 111.000,00 08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL nº Ficha: 200 - 08.001.8.244.7.2025-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL R\$86.000,00 01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 86.000,00 08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA nº Ficha: 222 - 08.002.8.244.7.2026-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL R\$58.000,00 01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 58.000,00 08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA nº Ficha: 235 - 08.002.8.243.7.2031-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL R\$38.000,00 01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 38.000,00 08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE nº Ficha: 246 - 08.003.8.244.7.2027-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL R\$29.000,00 01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 29.000,00 08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE nº Ficha: 288 - 08.008.8.243.7.2030-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL R\$5.000,00 01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 5.000,00 09.002 - ENSINO nº Ficha: 328 - 09.002.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$1.409.000,00 01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 1.409.000,00 09.002 - ENSINO nº Ficha: 341 - 09.002.12.365.8.2038-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$113.000,00 01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA 113.000,00 09.002 - ENSINO nº Ficha: 352 - 09.002.12.365.8.2039-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$709.000,00 01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 709.000,00 09.002 - ENSINO nº Ficha: 367 - 09.002.12.122.8.2043-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$164.000,00 01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 164.000,00 11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER nº Ficha: 396 - 11.001.27.812.10.2045-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER R\$83.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 83.000,00 12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA nº Ficha: 417 - 12.001.23.695.11.2046-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA R\$82.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 82.000,00 01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS nº Ficha: 2 - 01.001.4.122.1.2001-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS R\$17.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 17.000,00 09.002 - ENSINO nº Ficha: 330 - 09.002.12.361.8.2037-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$1.000.000,00 01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 1.000.000,00 09.002 - ENSINO nº Ficha: 343 - 09.002.12.365.8.2038-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$100.000,00 01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA 100.000,00 09.002 - ENSINO nº Ficha: 354 - 09.002.12.365.8.2039-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$50.000,00 01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 50.000,00 01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS nº Ficha: 4 - 01.001.4.122.1.2001-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS 01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS R\$14.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 14.000,00 01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS nº Ficha: 15 - 01.001.4.122.1.2004-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS 01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS R\$7.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 7.000,00 01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL nº Ficha: 34 - 01.002.6.181.3.2006-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS 01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS R\$5.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 5.000,00 02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO nº Ficha: 63 - 02.001.4.122.1.2009-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS 02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO R\$52.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 52.000,00 03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS nº Ficha: 75 - 03.001.4.123.1.2010-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS 03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS R\$32.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 32.000,00 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE nº Ficha: 148 - 07.001.10.301.6.2018-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$84.000,00 01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 84.000,00 08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE nº Ficha: 291 - 08.008.8.243.7.2030-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL R\$4.000,00 01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 4.000,00 09.002 - ENSINO nº Ficha: 344 - 09.002.12.365.8.2038-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$1.000,00 01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA 1.000,00 09.002 - ENSINO nº Ficha: 355 - 09.002.12.365.8.2039-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$12.000,00 01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 12.000,00 12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA nº Ficha: 420 - 12.001.23.695.11.2046-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS 12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA R\$1.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 1.000,00 01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL
--	---



nº Ficha: 54 - 01.002.6.452.3.2008-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS R\$1.000,00 01.440.0000.0000 TRÂNSITO POLICIAMENTO 1.000,00 03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS nº Ficha: 78 - 03.001.4.123.1.2010-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS R\$5.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 5.000,00 05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA nº Ficha: 106 - 05.001.20.606.4.2012-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM R\$5.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 5.000,00 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE nº Ficha: 154 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$11.000,00 01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 11.000,00 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE nº Ficha: 168 - 07.001.10.302.6.2019-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$1.000,00 01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 1.000,00 08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA nº Ficha: 229 - 08.002.8.244.7.2026-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL R\$5.000,00 01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 5.000,00 09.002 - ENSINO nº Ficha: 337 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$20.000,00 01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 20.000,00 09.002 - ENSINO nº Ficha: 348 - 09.002.12.365.8.2038-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$5.000,00 01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA 5.000,00 09.002 - ENSINO nº Ficha: 359 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$7.000,00 01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 7.000,00 09.002 - ENSINO nº Ficha: 373 - 09.002.12.122.8.2043-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$5.000,00 01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 5.000,00 12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA nº Ficha: 433 - 12.001.23.695.11.2047-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA R\$500,00 01.110.0000.0000 GERAL 500,00 02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO nº Ficha: 70 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO 02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO R\$33.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 33.000,00 03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS nº Ficha: 81 - 03.001.4.123.1.2010-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO 03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS R\$17.000,00	01.110.0000.0000 GERAL 17.000,00 05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA nº Ficha: 108 - 05.001.20.606.4.2012-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO 05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM R\$12.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 12.000,00 06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO nº Ficha: 138 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO 06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS R\$108.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 108.000,00 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE nº Ficha: 157 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$93.000,00 01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 93.000,00 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE nº Ficha: 170 - 07.001.10.302.6.2019-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$28.000,00 01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 28.000,00 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE nº Ficha: 198 - 07.001.10.305.6.2024-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$22.000,00 01.303.0000.0000 VIGILANCIA EM SAUDE 22.000,00 08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA nº Ficha: 231 - 08.002.8.244.7.2026-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL R\$12.000,00 01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 12.000,00 08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE nº Ficha: 263 - 08.003.8.241.7.2028-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL R\$2.000,00 01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 2.000,00 08.006 - CONSELHO TUTELAR nº Ficha: 279 - 08.006.8.243.7.2035-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL R\$2.000,00 01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 2.000,00 09.002 - ENSINO nº Ficha: 339 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$161.000,00 01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 161.000,00 09.002 - ENSINO nº Ficha: 350 - 09.002.12.365.8.2038-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$48.000,00 01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA 48.000,00 09.002 - ENSINO nº Ficha: 361 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$178.000,00 01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 178.000,00 09.002 - ENSINO nº Ficha: 375 - 09.002.12.122.8.2043-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$17.000,00 01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 17.000,00 11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER nº Ficha: 406 - 11.001.27.812.10.2045-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO
---	--

11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
R\$9.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 9.000,00
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
nº Ficha: 425 - 12.001.23.695.11.2046-3.3.90.46.00.00.00 -
AUXILIO ALIMENTACAO
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
R\$16.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 16.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Recurso do Tesouro (FR 01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 01 - TESOURO R\$ 7.068.500,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 13 de dezembro de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo Francisco Vieira

Diretor- Geral de Administração Interino

LEI Nº 4.596, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a isenção aos idosos e às pessoas com deficiência da obrigatoriedade de pagamento do estacionamento rotativo "zona azul" e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º. Ficam os idosos e as pessoas com deficiência isentos da obrigatoriedade de pagamento do estacionamento rotativo "Zona Azul", em quaisquer vagas, desde que o veículo esteja devidamente identificado com o respectivo cartão adesivo emitido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

§1º. O cartão mencionado no *caput* deste artigo deve ser colocado no interior do veículo, em local visível, sobre o painel, e próximo ao para-brisa dianteiro e com a frente voltada para fora.

§2º. A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o uso do cartão.

Art. 2º. O período máximo de estacionamento com a isenção mencionada no artigo 1º será de uma hora, não sendo permitida troca de vaga por outra

localizada na mesma quadra e na mesma via.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 13 de dezembro de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo Francisco Vieira

Diretor- Geral de Administração Interino

.....

Leis Complementares



PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

LEI COMPLEMENTAR Nº 391, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal de natureza administrativa da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC e dá outras providências correlatas.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art 1º A composição do quadro de pessoal de provimento efetivo de natureza administrativa da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC e dos seus estabelecimentos de ensino, assim como os níveis de vencimentos e salários, passam a seguir o disposto nesta lei complementar, aplicáveis a todos os seus servidores.

Art. 2º O regime jurídico adotado é o estatutário, de acordo com o disposto na Lei Complementar n. 9, de 18 de fevereiro de 1993.

Art. 3º Aos servidores municipais efetivos da administração da FUNEC e dos estabelecimentos de ensino por ela mantidos, será aplicado o Estatuto dos Servidores Públicos de Santa Fé do Sul, disposto na Lei Complementar Nº 79, de 17 de Dezembro De 2002, assim como legislação complementar e regulamentar.

CAPÍTULO II**DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art 4º O quadro de pessoal efetivo administrativo é constituído pelos servidores públicos ocupantes de cargos públicos constantes do **Anexo I** desta lei complementar.

Art. 5º Os cargos constantes do **Anexo I** desta Lei Complementar terão as respectivas denominações convertidas conforme a tabela de correspondência do citado Anexo.

Art. 6º O quadro de pessoal efetivo administrativo da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, fica constituído nas quantidades, denominações e respectivos padrões de vencimentos iniciais, indicados no **Anexo II**, que integra esta lei complementar.

Art. 7º As atribuições e os requisitos mínimos para o provimento nos cargos são aqueles constantes do **Anexo III**.

Parágrafo Único: Fica o Presidente da Funec, autorizado a baixar portarias para



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

inclusão, exclusão e alteração das atribuições dos cargos, respeitada a natureza destas com as demais.

Art. 8º O Presidente da FUNEC expedirá os atos administrativos necessários à investidura dos candidatos aprovados em concurso público nos cargos para os quais foram habilitados, obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º Os cargos públicos de provimento em comissão, correspondentes às atividades de direção, chefia e assessoramento, nas quantidades, denominações e referências, são aqueles especificados no **Anexo IV** que é parte integrante desta lei complementar.

Parágrafo Único – As atribuições e os requisitos mínimos para o provimento, dos cargos públicos em comissão do pessoal da administração, são aqueles constantes do **Anexo VI**.

Art.10 Ficam criadas as gratificações para os ocupantes dos cargos comissionados de Diretor Executivo, Diretores e Assessores de Gabinete calculados sobre os valores constantes da Referência 21-A, Grau “R”, do Anexo “A”, da Lei 4.400/2023, conforme o respectivo grau de responsabilidade, no percentual abaixo discriminado:

- I- **30%** para a referência IV;
- II- **60%** para as referências VI e VII.

§1 - As atribuições dos cargos estão descritas no **Anexo VI** desta Lei Complementar.

§2 - Os valores pagos não comporão a base de contribuição previdenciária e não incorporarão à remuneração do servidor efetivo.

§3 - Durante o desempenho do cargo o servidor ficará à disposição da administração pública, sem direito ao pagamento de horas-extras.

Art.11 Os cargos públicos de provimento em comissão, obedecidos os requisitos mínimos para preenchimento, são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da FUNEC.

Art. 12 Ao funcionário público detentor de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar transitoriamente cargo em comissão, será devido o vencimento equivalente ao mesmo, enquanto permanecer nessa situação, acrescido de todas as vantagens pessoais, calculadas sobre o padrão de vencimento, em sentido estrito, inerentes ao seu cargo de origem.

Parágrafo Único – Será devida ao funcionário a remuneração de maior valor, enquanto permanecer na situação prevista no “caput”, deste artigo.



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Art. 13 Os cargos públicos que fazem parte desta lei complementar, estão distribuídos em escala de vencimentos, representada por algarismos arábicos, na qual o número indicará, na ordem crescente, o nível de responsabilidade e complexidade de suas atribuições.

§1 - O exercício do cargo em comissão de Presidente da FUNEC (Superintendente) abrangerá todas as unidades educacionais e de atendimento universitário, observado o Estatuto da Funec e o Regimento Interno das Unidades Pedagógicas.

§2 - Para o cargo de Presidente/Superintendente, a jornada de trabalho será a Jornada Integral de Trabalho Docente - JITD, ou seja, duzentas horas mês, com remuneração fixada na Referência IV, conforme escala de vencimento dos cargos públicos de provimento em comissão do pessoal docente, de acordo com lei complementar a ser editada.

§3 - O cargo de Presidente da FUNEC, dentro da estrutura hierárquica do governo do município de Santa Fé do Sul, tem nível de primeiro escalão.

Art.14 A escala de vencimentos dos cargos de provimento efetivo de natureza permanente do quadro de pessoal não docente é a constante do **Anexo A da Lei nº 4.400, de 20 de janeiro de 2023**.

Art. 15 A investidura do servidor em decorrência da habilitação em concurso público, conforme o previsto no artigo 8º desta lei complementar, ocorrerá sempre na referência e grau iniciais estabelecidos para o cargo no **Anexo II**, por ato do Presidente da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC.

Art. 16 Os reajustes dos vencimentos dos servidores públicos da Funec ocorrerão na mesma data e com o mesmo percentual atribuído aos servidores da administração direta.

SEÇÃO II

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA GRATIFICADAS

Art.17 Ficam criadas as funções de confiança gratificadas constantes do **Anexo V** desta Lei Complementar e percentual de gratificação abaixo discriminado, a ser pago aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo, no percentual de **40%** do valor correspondente a **Referência 21-A, Grau “R”, da Lei 4.400/2023, para Referência V**.

§1 - As atribuições das funções de confiança são as descritas no **Anexo VII** desta Lei Complementar.

§2 - Os valores pagos às funções de confiança não comporão a base de contribuição



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

previdenciária e não incorporarão à remuneração do servidor.

§3 - Durante o desempenho da função de confiança o servidor ficará à disposição da administração pública, sem direito ao pagamento de horas-extras.

§4 - A designação para o exercício da função de confiança será de livre escolha e dispensa, obedecidos os requisitos mínimos de preenchimento e deverá recair sobre os funcionários públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo.

§5 - É vedada a acumulação remunerada de funções de confiança.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 18 A jornada de trabalho semanal dos servidores efetivos administrativos da FUNEC será de quarenta horas.

§1 - O Presidente da Funec poderá estabelecer horários diferenciados em razão da peculiaridade dos serviços a serem executados, mantendo-se a respectiva jornada de trabalho semanal.

§2 - Serão pagas, a título de serviço extraordinário as horas que excederem a jornada de trabalho semanal fixada, desde que previamente autorizadas pela Presidência da FUNEC, ouvido o superior imediato do servidor e em observância ao que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§3 - A jornada de trabalho semanal dos detentores de cargos do pessoal administrativo, cujas funções sejam típicas da carreira jurídica e dos profissionais de radiologia, não poderá exceder a duração diária de quatro horas contínuas e a de vinte horas semanais.

Art.19 Os servidores detentores do cargo Auxiliar de Suporte Operacional que atuam na atividade de vigilância terão jornada de trabalho diferenciada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo único - Para a jornada referida no caput será concedido intervalo para repouso e alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

Art. 20 A carga horária do servidor que realizar serviço extraordinário não poderá exceder o limite de sessenta horas mensais.

CAPÍTULO VI

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 21 A evolução funcional dos servidores nos padrões de vencimentos obedecerá às condições e critérios estabelecidos na Lei 2.199, de 17 de dezembro de 2002.



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Art. 22 Promoção é a movimentação do servidor estável nos graus das referências definidas para o seu cargo, pelo critério de merecimento adquirido no exercício de cargo público municipal.

§1 - A promoção se dará do grau em que o servidor se encontra para o grau imediatamente superior na referência de vencimento do cargo efetivo em que se encontra até o grau R e após esse no da referência seguinte cujo valor seja igual ou superior a 3%.

§2 - Não poderá ser promovido o servidor que, durante o período aquisitivo da promoção, tiver sofrido penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos.

Art. 23 Durante o exercício de cargo público municipal, diverso do seu cargo efetivo, o servidor será avaliado no cargo em que estiver ocupando e os efeitos da promoção incidirão sobre a referência de vencimento do seu cargo de origem.

Art. 24 O merecimento será apurado através da avaliação de desempenho do servidor e pela sua participação em cursos regulares ou de treinamento, inerentes à sua área de atuação, durante o período aquisitivo da promoção.

Art. 25 A avaliação de desempenho será realizada anualmente e apurada na forma de pontos, computados em escala de zero (0) a dez (10) para cada um dos seguintes fatores a serem definidos em regulamento próprio.

Parágrafo Único - Complementará a avaliação de desempenho, a participação do servidor em programas de treinamento e outros cursos dentro da sua área de atuação.

Art. 26 A avaliação de desempenho será efetuada anualmente e deverá ser instaurada e concluída no primeiro bimestre de cada ano.

Art. 27 As promoções serão concedidas a cada dois anos.

§1 - Só serão promovidos os servidores que obtiverem o mínimo de setenta pontos, na média da somatória obtida nas avaliações.

§2 - A promoção deverá ser instaurada e concluída no primeiro trimestre do ano em que ela deverá ocorrer e seus efeitos pecuniários vigorarão a partir do primeiro dia do mês de maio.

§3 - O primeiro processo para promoção, em decorrência da aplicação dessa lei dar-se-á a partir do primeiro bimestre do ano de 2024, surtindo seus efeitos em maio de 2024.

Art. 28 Para todos os efeitos, será considerado promovido o servidor que vier a falecer sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção a que teria direito.

Art. 29 A seção de pessoal organizará a lista de promoção para cada cargo, que deverá conter os nomes dos servidores classificados.



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Art. 30 Não poderá ser promovido o servidor nos seguintes casos:

I - enquanto em estágio probatório;

II - se não tiver cumprido o interstício de setecentos e trinta (730) dias de efetivo exercício no serviço público municipal, até à época da promoção;

III - se estiver suspenso disciplinarmente, em virtude de decisão administrativa;

IV - tiver sofrido qualquer pena disciplinar, durante o período aquisitivo da promoção.

Art. 31 O período em que o servidor ficou suspenso não será computado para efeito de promoção e a aplicação dessa penalidade interrompe a contagem do tempo de serviço para a sua concessão.

§1 - O servidor suspenso preventivamente poderá ser promovido, mas a promoção será tornada sem efeito se sobrevier a procedência da penalidade aplicada.

§2 - Na hipótese do parágrafo primeiro, o servidor somente perceberá o vencimento correspondente ao novo grau, após ter sido tornada sem efeito a penalidade aplicada.

Art. 32 Eventuais casos omissos referentes aos direitos e vantagens decorrentes da promoção, serão analisados de acordo com as anotações constantes no prontuário do servidor e seu histórico funcional.

Art. 33 Será anulada a promoção feita indevidamente.

Parágrafo Único - O servidor indevidamente promovido não ficará obrigado à restituição do que a mais houver percebido, salvo se comprovado dolo ou má fé de sua parte.

Art. 34 Compete à Seção de Pessoal realizar o processo de promoção, respeitadas as disposições do Estatuto do Servidor Público e desta lei complementar.

CAPÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO

Art. 35 Os servidores serão enquadrados no cargo correspondente ao cargo atual definido no Anexo I desta lei complementar, mediante portaria a ser expedida pela Presidência da FUNEC:

I - no vencimento igual ou imediatamente superior na referência inicial definida no Anexo II para o cargo em que se encontra até o grau R, ou;

II - caso o vencimento do grau R seja inferior ao do vencimento do servidor, no vencimento mais próximo na referência seguinte à inicial definidas até o grau R, ou;

III - no vencimento mais próximo na referência seguinte e assim sucessivamente, até a referência final definida para o cargo.



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 Para todos os efeitos legais, nas questões dos direitos e deveres dos servidores municipais da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, inclusive os docentes do Centro Universitário de Santa Fé do Sul, da Escola Municipal de Integração de Ensino e das demais unidades ou estabelecimentos de ensino que poderão ser criados, aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, assim como a sua legislação posterior, regulamentária ou complementar.

Art. 37 À partir de **01/04/2024** ficam extintos os cargos, empregos ou funções públicas que não constam desta lei complementar em especial os listados no **Anexo IX**.

Art. 38 A Seção de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos servidores públicos municipais lotados na FUNEC.

Art. 39 Ficam o Prefeito Municipal e o Presidente da FUNEC autorizados a expedir todos os atos administrativos necessários à execução desta lei complementar.

Art. 40 As despesas decorrentes da execução desta lei complementar, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 41 Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002 e todas as suas alterações posteriores, no que lhe compete, observado o disposto no artigo 37 desta Lei Complementar.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 13 de dezembro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo Francisco Vieira
Diretor - Geral de Administração Interino



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO COM
DENOMINAÇÃO ALTERADAS

Nova denominação	Denominação anterior
Auxiliar de Suporte Operacional	Agente de Campo; Agente de Vigilância; Ajudante de Manutenção; Auxiliar de Serviços Diversos; Oficial de Obras; Vigia.
Agente de Apoio Administrativo	Almoxarife; Auxiliar de Atendimento; Auxiliar de Serviços Operacionais; Oficial Administrativo; Operador de Microcomputador; Programador de Computador; Telefonista; Web Designer.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PESSOAL DE APOIO PEDAGÓGICO
COM DENOMINAÇÃO ALTERADAS

Nova denominação	Denominação anterior
Assistente Educacional	Auxiliar de Fisioterapia; Auxiliar de Laboratório; Técnico de Prótese Dentária; Assistente de Clínica Odontológica.
Assistente Educacional Superior	Assistente Técnico de Anatomia.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO II
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PESSOAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Quantidade	Denominação	Referência Inicial
50	Agente de Apoio Administrativo	11/A
32	Auxiliar de Suporte Operacional	6/A
04	Analista de Gestão	18/A
02	Assistente de Comunicação	18/A
02	Bibliotecário	19/A
01	Contador	21/A
05	Motorista	9/A
02	Procurador Jurídico	19/A
01	Tesoureiro	17/A

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PESSOAL DE APOIO
PEDAGÓGICO

Quantidade	Denominação	Referência Inicial
16	Assistente Educacional	14/A
10	Assistente Educacional Superior	18/A





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS
EFETIVOS DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO

AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO

Descrição sumária:

Atua nas atividades complementares relacionadas aos processos técnico-administrativos da instituição, compreendendo serviços relacionados com recursos humanos, suprimentos, patrimônio, licitações e contratos, orçamento, finanças, informática, além de outras atividades afins, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Atribuições:

Informática: Presta suporte na administração do parque computacional; Presta suporte aos usuários no uso e problemas de hardware e software; Monta, realiza reparos e configura equipamentos; Treina pessoal para a utilização de aplicativos diversos; Elabora relatórios de uso, manutenção e custos relacionados a hardware e software.

Redes: Monitora redes de computadores; Acompanha e verifica o desempenho da internet da organização; Efetua backup e outros procedimentos de segurança dos dados armazenados; Cria e implanta procedimentos de restrição do acesso e utilização da rede de computadores; Configura servidores, links e equipamentos de internet, firewall, estrutura de dados e outros serviços disponibilizados pela Instituição.

Programação de Computador: Desenvolve programas de computação em diferentes linguagens; Mapeia processos operacionais; Realiza modelagem de dados; Verifica requisitos de sistema; Realiza testes de funcionamento e segurança de programas.

Web Design: Projeta websites, cria e desenvolve interfaces visuais de websites; Estuda e aplica técnicas de usabilidade e atratividade nos websites; Estuda e aplica cores, tipografia, imagem e outros elementos visuais no website; Define linguagem visual adequada às características e necessidades dos usuários.

Materiais: Organiza o armazenamento de materiais nos almoxarifados; Realiza o recebimento, registro e inventário de materiais; Controla a quantidade de materiais em estoque e providencia a reposição conforme o necessário; Mantém o estoque em condições adequadas de segurança; Atende a requisições de materiais das unidades organizacionais.

Atendimento ao público: Atende ao público interno e externo; Identifica e averigua suas pretensões e solicitações e orienta sobre as providências; Recebe, registra e encaminha documentos entregues; Presta informações necessárias e/ou encaminha às pessoas ou unidades adequadas à solução do problema.

Secretaria: Executa serviços gerais das secretarias dos estabelecimentos de ensino; Classifica, registra e arquiviza documentos e correspondência; Transcreve dados e efetua lançamentos para programas específicos; Controla prontuários de salas de aula, discente; Presta informações e atendimento ao público interno e externo.

Administração geral: Executa e controla serviços administrativos especializados nas áreas de finanças, recursos humanos, licitações, contratos, dentre outras; Realiza levantamentos solicitados; Elabora relatórios e controles administrativos diversos; Emite pareceres sobre assuntos compatíveis com suas responsabilidades; Estrutura e organiza arquivos de documentos; Redige e digitaliza documentos diversos; Alimenta sistemas educacionais e administrativos diversos.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Forma de provimento: concurso público

Requisitos para preenchimento: Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área de atuação conforme estabelecido em edital.

AUXILIAR DE SUPORTE OPERACIONAL

Descrição sumária:

Atua em atividades diversas de apoio operacional em todas as áreas da instituição, nas atividades de vigilância, conservação, manutenção, jardinagem e portaria, dentre outras, conforme a necessidade.

Atribuições:

Vigilância: Executa serviços de segurança e vigilância patrimonial das dependências e dos estabelecimentos de ensino; Cumpre e faz cumprir regras de conduta pré-determinadas nas dependências; Mantém a ordem e a preservação dos locais.

Conservação: Executa serviços de conservação e limpeza nas dependências internas e externas das unidades e das quadras de esporte e da piscina.

Jardinagem: Executa a capina, desmate e irrigação dos jardins. Prepara, faz o transplante e replantio de mudas; Executa adubação periódica das plantas, sob orientação.

Manutenção: Executa serviços de manutenção predial das instalações das dependências e dos estabelecimentos de ensino; Executa serviços de marcenaria em móveis, carteiras e outros bens; Executa manutenção de máquinas e equipamentos.

Portaria: Atende e orienta visitantes sobre seus destinos, pessoas ou unidades administrativas solicitadas; Controla a entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências; Realiza serviços de arquivo, digitação e alimentação dos sistemas de natureza simples.

Forma de provimento: concurso público

Requisitos para preenchimento: Ensino fundamental completo, prática e conhecimentos específicos na área conforme estabelecido em edital.

ANALISTA DE GESTÃO

Descrição sumária:

Atua nas atividades relacionadas ao planejamento, controle, acompanhamento e execução de

atividades técnicas e especializadas nas áreas de finanças, jurídica, recursos humanos, dentre outras necessárias à gestão das atividades relativas às competências legais a cargo da administração da Funec.

Atribuições:

realizando estudos e pesquisas na sua área de atuação, elaborando planos, programas e

projetos relativos aos processos administrativos, de gestão e apoio às decisões e implementando políticas e práticas estratégicas, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades. Exercer as atividades descritas podendo, a critério da administração, exercer outras atividades não arroladas, mas pertinentes ao exercício do cargo.

Forma de provimento: concurso público.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Requisitos para preenchimento: Curso superior completo definido em edital de concurso público.

ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO

Descrição sumária:

Atua nas atividades de relacionamento com a imprensa, mídias digitais, comunicação, campanhas e eventos da instituição.

Atribuições:

Providencia a produção, promoção e disseminação das informações, determinações ou ações internas e externas; Prepara campanhas, atividades de endomarketing e eventos; Auxilia na produção de roteiros para eventos; Prepara e fornece à imprensa informações e comunicados de interesse da instituição; Convoca e organiza mídia local e regional para coletivas de imprensa; Acompanha e auxilia a imprensa em eventos da administração; Acompanha entrevistas concedidas por representantes da administração; Realiza a apuração, coleção e fornecimento de recortes de matérias publicadas em jornais e revistas sobre a administração e do Centro Universitário ou de seu interesse; Auxilia na produção de material institucional; Elabora jornal institucional; Elabora conteúdo para inclusão no website da instituição. Executa outros serviços junto aos setores de audiovisual e eventos.

Forma de provimento: concurso público.

Requisitos para preenchimento: Ensino superior completo em Jornalismo, Comunicação Social ou outro relacionado, conforme estabelecido em edital.

BIBLIOTECÁRIO

Descrição sumária:

Supervisiona bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação. Atua para tornar disponível informação em qualquer suporte.

Atribuições:

Organiza, supervisiona e executa trabalhos relativos às atividades biblioteconômicas; Desenvolve sistemas de catalogação, classificação, referência do acervo bibliográfico; Coordena e supervisiona sistemas de armazenagem e recuperação de informações de caráter geral ou específico em bibliotecas ou em centros de documentação e informação. Desenvolve estudos e pesquisas sobre recursos informacionais; Desenvolve ações educativas sobre a utilização dos recursos informacionais disponíveis na instituição; Assessora docentes e discentes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; Zela pela correta conservação do acervo bibliográfico.

Forma de provimento: concurso público.

Requisitos para preenchimento: Ensino superior completo em Biblioteconomia.

CONTADOR

Descrição sumária:

Controla tributos; Registra atos e fatos contábeis; Controla o ativo permanente; Mantém controles sobre custos; Prepara obrigações acessórias; Mantém registro dos





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

livros nos órgãos apropriados; Elabora demonstrações contábeis; Presta consultoria e informações gerenciais; Atende solicitações de órgãos fiscalizadores.

Atribuições:

Tributos: Apura os impostos devidos; Gera os dados para preenchimento das guias; Levanta informações para recuperação de impostos; Identifica possibilidade de redução de impostos.

Atos e fatos contábeis: Estrutura e providencia atualização do plano de contas; Define procedimentos contábeis; Controla fluxo de documentos; Orienta e controla a classificação dos documentos; escritura livros fiscais e contábeis; Orienta e controla a conciliação de contas; Gera diário e razão.

Ativo permanente: Classifica o bem na contabilidade e no sistema patrimonial; Escritura ficha de crédito de impostos na aquisição de ativo fixo; Define taxa de amortização, depreciação e exaustão; Registra movimentação dos ativos; Realiza o controle físico com o contábil.

Custos: Define sistema de custo e rateios; Estrutura centros de custo; Apura e analisa custos; Confronta as informações contábeis com custos.

Obrigações acessórias: Administra o registro dos livros nos órgãos apropriados; Disponibiliza informações cadastrais aos bancos e fornecedores; Prepara declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes; Atende a auditoria externa.

Demonstrações contábeis: Emite balancetes; Monta balanços e demais demonstrativos contábeis; Consolida demonstrações contábeis; Prepara notas explicativas das demonstrações contábeis.

Informações gerenciais: Elabora relatórios gerenciais econômicos e financeiros; Calcula índices econômicos e financeiros; Participa na elaboração de orçamento; Acompanha a execução do orçamento.

Órgãos fiscalizadores: Prepara documentação e relatórios auxiliares; Disponibiliza documentos com controle; Acompanha os trabalhos de fiscalização; Justifica procedimentos adotados; Providencia documentos e informações para defesa.

Forma de provimento: Concurso público.

Requisitos para preenchimento: Ensino superior completo em Contabilidade com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

MOTORISTA

Descrição sumária:

Conduz veículos automotores no transporte de pessoas e materiais, incluindo a operação de máquinas como tratores e outros; Zela pela segurança e integridade do veículo e das pessoas; Realiza pequenos reparos de manutenção mecânica e elétrica.

Atribuições:

Conduz veículos e operar máquinas automotores de qualquer porte; Transporta pessoas e cargas conforme orientação da chefia; Estabelece trajeto de acordo com as normas de trânsito e instruções recebidas pela chefia ou usuário do veículo; Manter controle de trajeto, quilometragem e consumo de combustível; Realiza pequenos reparos de manutenção mecânica e elétrica; Efetua a conservação e manutenção preventiva dos veículos e máquinas.

Forma de provimento: concurso público

Requisitos para preenchimento: Ensino fundamental completo, prática em conduzir veículos e máquinas automotores e carteira de habilitação categoria “B”.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

PROCURADOR JURÍDICO

Descrição sumária:

Atua na representação judicial e extrajudicialmente da instituição; Atua no controle da legalidade, na defesa da instituição e do interesse público; Executa o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades jurídicas de interesse da instituição.

Atribuições:

Preventiva: Propõe medidas para proteção da instituição a que representa e o cumprimento das leis.

Consultiva: Presta assessoria jurídica à administração; Elabora informações nos mandados de segurança em que sejam apontados como coautores. Elabora pareceres jurídicos em contratos de licitações e na realização de concursos públicos. entre outros assuntos.

Legislativa: Mantém contatos, quando designado pela administração, com legislativo federal, estadual ou municipal, para obtenção de dados relativos às atividades legislativas e projetos de interesse da instituição.

Contenciosa: atua na defesa da instituição quando citada em ações na justiça; Elabora a defesa da administração municipal e apresentá-la em tribunais. Interpõe recursos; Emite esclarecimentos escritos sobre processos que representa. Participa de sessões de julgamento;

Controle: Avalia contratos firmados com ou pela instituição; Investiga denúncias administrativas e identifica ilegalidades e irregularidades;

Cobrança: Ajuíza e acompanha ações de cobrança de inadimplentes, sejam pessoas físicas ou jurídicas. Expedite notificações ou intimações extrajudiciais.

Interna: Emite pareceres em sindicâncias e processos administrativos de natureza disciplinar.

Forma de provimento: concurso público

Requisitos para preenchimento: Ensino superior completo em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

TESOUREIRO

Descrição sumária:

Realiza tarefas típicas de tesouraria, recebe e guarda valores, efetua pagamentos; controla valores sob guarda da tesouraria.

Atribuições:

Analisa e elabora fluxo de caixa diário e projetado; Monitora o relatório de status de pagamento. Negocia junto aos bancos as taxas de captação e aplicação de recursos financeiros; Recebe e guarda valores em moeda corrente; Entrega e recebe valores; Movimenta fundos e aplicações financeiras; Efetua os recolhimentos devidos nos prazos legais; Recebe e recolhe importâncias nos bancos e movimenta depósitos; Endossa cheques e assina conhecimentos e outros documentos relativos a movimentação de valores; Preenche, assina e confere cheques e transferências eletrônicas bancárias; Efetua pagamentos de pessoal; Confecciona mapas ou boletins de caixa; Mantém total sigilo sobre a guarda de valores e saldos existentes; Participa da elaboração do orçamento financeiro.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Controla receitas e efetua pagamento de despesas da organização, registrando a entrada e saída de valores, para assegurar a regularidade das transações financeiras e comerciais do FUNEC.

Forma de provimento: concurso público

Requisitos para preenchimento: Ensino superior completo em Administração, Economia, Contabilidade ou outro compatível.

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DO PESSOAL DE APOIO PEDAGÓGICO

ASSISTENTE EDUCACIONAL

Descrição sumária:

Execução, sob supervisão e orientação do docente, trabalhos relacionados com assistência e orientação educacional, aplicação de material e recursos audiovisuais na educação e supervisão, administração e inspeção do ensino.

Atribuições:

Apoio docente: Assistir os professores na preparação e execução de aulas práticas; Preparar material de aula e recursos audiovisuais conforme planejado; Organizar, coletar dados e colaborar na aplicação de testes e exercícios; Acompanhar discentes em estágios; Colaborar nas pesquisas destinadas a fornecer elementos para elaboração de programas de ensino; Colaborar no planejamento, controle e avaliação das atividades de ensino; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Manutenção: Acompanha e orienta os serviços de conservação e manutenção de equipamentos e instalações necessária à perfeita condição de uso para as atividades docentes.

Forma de provimento: concurso público.

Requisitos para preenchimento: Ensino médio completo ou técnico, com conhecimentos específicos na área conforme estabelecido em edital.

ASSISTENTE EDUCACIONAL SUPERIOR

Descrição sumária:

Execução, sob supervisão e orientação do docente, trabalhos relacionados com assistência e orientação educacional, aplicação de material e recursos audiovisuais na educação e supervisão, administração e inspeção do ensino.

Atribuições:

Apoio docente: Assistir os professores na preparação e execução de aulas práticas; Preparar material de aula e recursos audiovisuais conforme planejado; Organizar, coletar dados e colaborar na aplicação de testes e exercícios; Acompanhar discentes em estágios; Colaborar nas pesquisas destinadas a fornecer elementos para elaboração de programas de ensino; Colaborar no planejamento, controle e avaliação das atividades de ensino; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Forma de provimento: concurso público.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Requisitos para preenchimento: Ensino superior completo, com registro no conselho da profissão quando necessário, e conhecimentos específicos, conforme estabelecido em edital.

ANEXO IV
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PESSOAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Quantidade	Denominação	Referência Inicial
14	Assessor de Gabinete	IV
1	Assessor de Relações Públicas	IV
1	Diretor do Departamento de Comunicação e Eventos	VI
1	Diretor do Departamento de Finanças	VI
1	Diretor do Departamento de Integração com a Comunidade	VI
1	Diretor do Departamento de Licitações	VI
1	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	VI
1	Diretor do Departamento de Suprimentos	VI
1	Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC	VI
1	Diretor do Departamento Jurídico	VI
1	Diretor Executivo	VII
1	Presidente/Superintendente	IV

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PESSOAL DE APOIO
PEDAGÓGICO

Quantidade	Denominação	Referência Inicial
1	Diretor da Secretaria Acadêmica	VI
1	Diretor de Suporte Universitário	VI





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO V
FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO

Quantidade	Denominação	Referência Inicial
1	Coordenador de Gerenciamento de Campus	V

FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PESSOAL DE APOIO PEDAGÓGICO

Quantidade	Denominação	Referência Inicial
1	Coordenador do Centro de Documentação e Biblioteca	V

ANEXO VI
ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO

ASSESSOR DE GABINETE
São atribuições do Assessor de Gabinete: - Assessora Presidente e os Diretores dos estabelecimentos de ensino nas questões políticas e práticas da administração do ensino superior e do ensino profissionalizante.
Forma de provimento: livre nomeação e exoneração pelo Presidente da FUNEC
Requisitos para preenchimento: Ensino Médio Completo.

ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS
São atribuições do Assessor de Relações Públicas: - Assessora Presidente e os Diretores dos estabelecimentos de ensino nas questões que visam melhorar as relações entre a Funec e seus estabelecimentos de ensino e os seus funcionários, corpo docente, discente, autoridades e a comunidade, assessorando na resolução dos problemas institucionais que influam no posicionamento das instituições perante a opinião pública, para assegurar o fluxo de informações entre os diversos atores envolvidos.
Forma de provimento: livre nomeação e exoneração pelo Presidente da FUNEC
Requisitos para preenchimento: Ensino Médio Completo.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

São atribuições do Diretor do Departamento de Comunicação e Eventos:

- formular e implementar a política de comunicação e divulgação social da **Funec** e programas informativos;
- coordenar a comunicação entre os departamentos e as ações de informação e difusão;
- coordenar, normatizar, supervisionar e controlar a publicidade e os patrocínios da **Funec**;
- gerenciar a política de comunicação jornalística e promocional, garantindo o atingimento dos objetivos institucionais;
- assessorar na elaboração do fluxo de informações e divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social da **Funec**;
- promover pesquisas de opinião pública, de avaliação dos serviços acadêmicos e institucionais, em face das necessidades prioritárias da **Funec**;
- interpretar e divulgar perante o público em geral e os grupos comunitários os programas educacionais da **Funec**;
- manter permanente articulação com os meios de comunicação, agências de notícias e prestadoras de serviços;
- supervisionar a criação, produção de material de divulgação interna e externa da **Funec**;
- coordenar a prestação de suporte aos eventos e campanhas institucionais dos departamentos, coordenadorias e das entidades;
- coordenar a prestação de serviço e apoio técnico especializado em comunicação da Funec e Unifunec;
- controlar a manutenção e atualização do acervo das matérias veiculadas na mídia;
- zela pela imagem da **Funec** junto à mídia local, estadual e nacional;
- realizar outras atribuições inerentes a sua área de atuação.

Forma de provimento: livre nomeação e exoneração pelo Presidente da FUNEC

Requisitos para preenchimento: Ensino superior completo.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

São atribuições do Diretor do Departamento de Finanças:

- orientar, gerenciar e controlar os trabalhos e funções da administração financeira, orçamentária e contábil da **Funec**;
- definir diretrizes gerais, em conjunto com a Diretoria Executiva, para a elaboração do planejamento econômico-financeiro;
- coordenar os estudos para definição, em conjunto com a Diretoria Executiva, e coordenar a elaboração da peça orçamentária para atender as demandas da Funec;
- coordenar o controle e execução da programação orçamentária e financeira da Funec, conforme os compromissos e recursos disponibilizados;
- propor à Diretoria Executiva a estrutura de níveis de alçada para os ordenadores de despesas visando atender às necessidades da Funec;
- coordenar a execução, acompanhamento e controle da programação orçamentária e financeira da Funec;
- coordenar o registro, análise, controle e destaque dos atos e fatos de gestão contábil e patrimonial;





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

- aprovar e encaminhar a efetivação dos pagamentos autorizados pelo ordenador de despesas, conforme previsões orçamentárias, a disponibilidade de caixa, os níveis de alçada;
- coordenar o processamento, conferência, registro e controle de todas as despesas, bem como a emissão das respectivas ordens de pagamento.
- controlar o registro das receitas e despesas vinculadas ao orçamento da Funec;
- orientar e coordenar a elaboração dos relatórios para controle dos recursos orçamentários;
- aprovar as transferências internas de recursos e remanejamentos orçamentários, previamente autorizados;
- aprovar o lançamento de empenhos, autorizados pelo ordenador de despesas;
- acompanhar e controlar o recebimento dos créditos do Centro Universitário, mantendo sistema próprio de registro, baixa e atualização de valores;
- acompanhar a execução orçamentária e financeira;
- realizar outras atribuições inerentes a sua área de atuação.

Forma de provimento: livre nomeação e exoneração pelo Presidente da FUNEC

Requisitos para preenchimento: Ensino superior completo.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO COM A COMUNIDADE

São atribuições do Diretor do Departamento de Integração com a Comunidade:

- gerenciar as atividades administrativas do Polo da Unati (Universidade Aberta da Terceira Idade);
- supervisionar a orientação do público em geral a respeito de cursos, formas de participação, estruturas de ensino, requisitos para inscrições, datas de provas, entre outros;
- organizar o uso das instalações do Centro de Formação para recepcionar os alunos nos dias de aulas presenciais e provas regulares, requisitando os espaços necessários;
- supervisionar os trabalhos de inscrições nos cursos, nas datas pré-definidas pela organização central, e planejar e providenciar os recursos necessários para o dia dos vestibulares;
- realizar outras atribuições inerentes a sua área de atuação.

Forma de provimento: livre nomeação e exoneração pelo Presidente da FUNEC

Requisitos para preenchimento: Ensino Médio Completo.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

São atribuições do Diretor do Departamento de Licitações:

- orientar, gerenciar e controlar os trabalhos e funções de gestão dos processos de licitações da Funec;
- manter atualizadas as normas e procedimentos relativos às atividades de licitações na Funec;
- coordenar a assistência e assessoramento às unidades organizacionais da Funec nos processos de licitação;





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

- coordenar o suporte administrativo e legal necessário para o funcionamento da Comissão de Licitação;
- orientar e controlar as atividades para abertura de licitações autorizadas pela Presidência e controlar a os procedimentos e prazos de cada certame;
- assessorar a Procuradoria Jurídica nos julgamentos dos recursos contra o resultado de licitações;
- coordenar as providências de adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor do certame.
- aprovar as formalizações dos contratos, alterações contratuais, prorrogação, repactuação, reajuste, revisão e rescisão contratual, bem como de sanções contratuais;
- coordenar de forma sistemática o acompanhamento dos prazos e valores dos contratos;
- aprovar a celebração de acordos de estágio e convênios de bolsa com organizações;
- realizar outras atribuições inerentes a sua área de atuação.

Forma de provimento: livre nomeação e exoneração pelo Presidente da FUNEC

Requisitos para preenchimento: Ensino Médio Completo

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

São atribuições do Diretor do Departamento de Recursos Humanos:

- orientar, gerenciar e controlar os trabalhos e funções da gestão de recursos humanos da Funec;
- coordenar estudos visando a proposição de políticas e diretrizes para a gestão de recursos humanos da Funec;
- coordenar estudos visando a proposição da atualização, revisão e aperfeiçoamento da estrutura de carreira e requisitos dos cargos e da estrutura de remuneração dos servidores;
- coordenar a realização de levantamento de necessidades para o planejamento de formação e treinamento dos servidores da **Funec**;
- coordenar a elaboração de programas de treinamento de desenvolvimento dos servidores;
- assessorar as unidades organizacionais na aplicação das diretrizes aprovadas sobre Recursos Humanos;
- controlar a realização dos processos avaliação para evolução na carreira conforme legislação específica;
- controlar a efetivação dos registros funcionais e dos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores, bem como o controle de frequência e férias dos servidores;
- controlar os procedimentos para elaboração das folhas de pagamento da **Funec** e as providências de encaminhamentos para recolhimento de encargos;
- controlar os processos de fornecimento de benefícios e concessão de direitos;
- coordenar os procedimentos relativos ao pessoal contratado, estagiários e com outros vínculos;
- realizar outras atribuições inerentes a sua área de atuação.

Forma de provimento: livre nomeação e exoneração pelo Presidente da FUNEC





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Requisitos para preenchimento: Ensino superior completo.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

São atribuições do Diretor do Departamento de Suprimentos

- orientar, gerenciar e controlar os trabalhos e funções de gestão de compras da **Funec**;
- planejar e coordenar os procedimentos de compras de materiais, máquinas e equipamentos de acordo com as políticas e necessidades da **Funec**;
- orientar e participar no desenvolvimento de novos fornecedores;
- definir a forma a obtenção melhores preços, condições de pagamento e prazo de entrega, de acordo com as normas e diretrizes da **Funec**;
- controlar os procedimentos de compras descentralizadas para outras unidades organizacionais, de acordo com as normas e diretrizes da **Funec**;
- coordenar a elaboração de diretrizes, normas, especificações técnicas e de qualidade para a contratação de serviços e aquisição de materiais, observando o disposto em legislação e normativas pertinentes;
- coordenar a estruturação, organização das diretrizes para definição da política de manutenção de estoques e suprimentos;
- conduzir os trabalhos de organização e manutenção atualizada do catálogo de materiais e itens de uso frequente, considerando o pronunciamento das diversas áreas nos processos de aquisição de materiais e equipamentos especializados;
- coordenar levantamento para dimensionamento e gerenciamento do consumo e aquisição de materiais, serviços e equipamentos;
- atuar para garantir o suprimento de materiais permanentes e de consumo da **Funec**;
- realizar outras atribuições inerentes a sua área de atuação.

Forma de provimento: livre nomeação e exoneração pelo Presidente da FUNEC

Requisitos para preenchimento: Ensino Médio Completo

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC

Ao Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC

- orientar, gerenciar e controlar os trabalhos e funções de gestão da tecnologia da informação e comunicação na **Funec**;
- coordenar a elaboração e implantação de projetos de tecnologia da informação e comunicação, obedecendo os padrões tecnológicos, estabelecidos no plano diretor de informática da **Funec**;
- planejar e gerenciar os recursos e processos de tecnologia da informação e comunicação visando a atender às necessidades da **Funec**;
- providenciar sistemas e recursos existentes no mercado, mantendo contínuo acompanhamento de novos lançamentos;
- promover o desenvolvimento, implantação e o funcionamento dos sistemas de informação e comunicação;





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

- coordenar o desenvolvimento de sistemas e aplicativos, por recursos próprios ou contratados, e a sua implantação na **Funec**.
- realizar outras atribuições inerentes a sua área de atuação.

Forma de provimento: livre nomeação e exoneração pelo Presidente da FUNEC

Requisitos para preenchimento: Ensino superior completo.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

São atribuições do Diretor do Departamento Jurídico:

- assessorar o Presidente e departamentos quanto aos aspectos jurídicos dos assuntos estratégicos da Funec;
- orientar o Presidente quanto à observância dos preceitos legais da administração na condução da atividade pública;
- orientar e auxiliar na relação institucional com os órgãos de controle interno e externos, zelando pela transparência, colaboração e boa convivência nas relações;
- orientar e auxiliar na assinatura, gestão e execução de contratos administrativos;
- assessorar, acompanhar e, quando necessário, representar o Presidente em audiências junto aos órgãos do sistema judiciário;
- assessorar e auxiliar na condução de audiências públicas ligadas ao trabalho da Funec;
- propor diretrizes jurídicas, baseadas nas orientações da Procuradoria do Município e da Funec, na tomada de decisões do Presidente;
- realizar outras atribuições inerentes a sua área de atuação.

Forma de provimento: livre nomeação e exoneração pelo Presidente da FUNEC

Requisitos para preenchimento: Ensino superior completo em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

DIRETOR EXECUTIVO

São atribuições do Diretor Executivo:

- Orientar, gerenciar e controlar os trabalhos e funções da gestão dos *campi*, financeira e orçamentária, de compras e licitações, recursos humanos e contabilidade da **Funec**;
- Secretariar os trabalhos do Conselho Curador;
- Movimentar contas bancárias, firmar compromissos financeiros, providências de pagamentos, em conjunto com o Presidente da **Funec**;
- Definir, orientar e controlar a execução das atividades desenvolvidas pelas unidades organizacionais subordinadas à Diretoria Executiva;
- Providenciar informações gerenciais para a Presidência da **Funec**;
- Avaliar e assinar os Relatórios de Gestão Fiscal, em conjunto com a Controladoria Interna;
- Coordenar relações políticas com outros municípios e entidades governamentais, bem como com outras instituições em apoio ao Presidente;
- Zelar pelo cumprimento das decisões da Presidência em consonância com as deliberações do Conselho Curador;
- Estabelecer contatos visando parcerias com entidades filantrópicas e organizações não governamentais por orientação da Presidência;





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

- Fazer cumprir a proposta orçamentária;
Forma de provimento: livre nomeação e exoneração pelo Presidente da FUNEC
Requisitos para preenchimento: Ensino superior completo.

PRESIDENTE/SUPERINTENDENTE

São atribuições do Presidente/Superintendente:

- Dirige, coordena e planeja todas as atividades da Mantenedora FUNEC;
- Promove planos de trabalho e a execução dos quais forem aprovados pelo Conselho Curador; cumpre e faz cumprir em toda sua plenitude o Estatuto e Regulamento da Mantenedora; Convoca e preside as reuniões do Conselho Curador;
- Assina acordos e convênios; promove a aplicação dos recursos conforme orçamento proposto pela congregação validado pelo Conselho Curador;
- Autoriza a aquisição de bens e materiais, de acordo com as normas legais;
- Faz arrecadar a receita, efetua as despesas e fiscaliza a aplicação de verbas consignadas;
- Exerce quaisquer outras atribuições previstas na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da Funec.

Requisitos para preenchimento: Curso superior completo, preferencialmente nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito.

Forma de provimento: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal, obedecendo os procedimentos e critérios elencados no Estatuto e Regimento da FUNEC.

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO PESSOAL DE APOIO PEDAGÓGICO

DIRETOR DA SECRETARIA ACADÊMICA

São atribuições do Diretor da Secretaria Acadêmica:

- planejar, dirigir, coordenar fiscalizar os serviços da Secretaria Geral, de modo especial aqueles referentes à:
 - a) Escrituração relativa à matrícula, dependência, frequência, médias, provas, exames e outros atos escolares;
 - b) Organização e atualização dos prontuários dos alunos;
 - c) Documentação dos alunos e cursos, perante o Ministério da Educação, Conselho Estadual de Educação, CAPES e outros órgãos fiscalizadores das atividades de ensino;
 - d) Organização e manutenção dos arquivos do Centro Universitário;
- secretariar as reuniões do CONSEPE, e da Congregação, lavrando as respectivas atas;
- ler regularmente o Diário Oficial do Estado e publicações sobre a legislação educacional, observando os aspectos que possam interessar à Instituição, inclusive os processos e





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

diligências do Conselho Estadual de Educação;

- apresentar ao Reitor e encaminhar em tempo hábil, os relatórios destinados ao Ministério da Educação e ao Conselho Estadual de Educação;
- coordenar o registro e expedição de diplomas e Certificados;
- colaborar com a Pró Reitoria de Graduação e Extensão, Reitoria e Superintendência da Mantenedora na organização e execução dos processos seletivos, executando os serviços que lhe forem atribuídos;
- distribuir os serviços da Secretaria equitativamente entre os servidores, dirigindo, coordenando e acompanhando a sua execução;
- informar ou instruir requerimento que forem submetidos à Reitoria ou à Congregação;
- cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações da Reitoria
- Fazer publicar, com regularidade no sistema de informação da Instituição (online), ao fim de cada mês vencido, os totais das aulas ministradas e das faltas dos alunos, por disciplina;
- abrir e encerrar, com Pró-reitor de Graduação e Extensão, os termos nos livros ou sistema online destinados à inscrição ao processo seletivo, de matrícula e outros que se fizerem necessários;
- assinar, com o Reitor, diplomas, certificados, certidões ou atestados escolares;
- apresentar ao Pró-reitor de Graduação e Extensão e aos Coordenadores de Cursos mensalmente, a relação dos professores eventualmente em situação irregular com a carga horária semestral ou anual estabelecida e o respectivo número de aulas sujeitas à reposição;
- zelar pela disciplina no recinto da Secretaria, não permitindo presença de pessoas estranhas ao setor;
- colaborar com a Pró Reitoria de Graduação e Extensão e com a Reitoria na manutenção da disciplina e ordem nas dependências da Instituição;
- realizar outras atribuições inerentes a sua área de atuação.

Forma de provimento: livre nomeação e exoneração pelo Presidente da FUNEC

Requisitos para preenchimento: Ensino superior completo.

Diretor de Suporte Universitário

São atribuições do Diretor de Suporte Universitário:

- Planeja, coordena, organiza, controla as ações e os resultados do Setor de Recursos Audiovisuais, Sala dos Professores, Equipe de Apoio; Assessora os responsáveis técnicos das Clínicas de Atendimento e dos Laboratórios;
- Auxilia os Pró-Reitores na organização das Semanas Acadêmicas, Fóruns Científicos e demais Eventos Institucionais da UNIFUNEC;
- Controla a frequência dos docentes;
- Auxilia na elaboração de projetos, laudos, pareceres, estudos, anteprojetos e relatórios em geral de toda a área universitária;
- Proceda à distribuição de material aos diversos setores do Centro Universitário.
- Outras atividades correlatas, conforme determinação da Reitoria.

Requisitos para preenchimento: Curso Superior Completo.

Forma de provimento: livre nomeação e exoneração pelo Presidente da FUNEC





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO VII
ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO DAS FUNÇÕES
DE CONFIANÇA DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO

COORDENADOR DE GERENCIAMENTO DE CAMPUS

São atribuições do Coordenador de Gerenciamento de Campus:

- definir prioridades e coordenar as atividades de infraestrutura necessária ao funcionamento dos *campi* e das dependências da **Funec** no que diz respeito a serviços gerais como: a limpeza, zeladoria, manutenção predial, manutenção de instalações elétricas, hidráulicas e saneamento, bem como a conservação de bens, equipamentos e instalações;
- supervisionar as atividades do protocolo geral da **Funec**, no que diz respeito ao recebimento, distribuição, controle, andamento e arquivamento de papéis e documentos;
- supervisionar os serviços de vigilância própria ou contratada, equipamentos de controle, dependências e acervo patrimonial e de pessoas;
- supervisionar os serviços de transportes e manutenção de veículos juntamente com o setor correspondente;
- realizar outras atribuições inerentes a sua área de atuação.

Forma de provimento: livre nomeação e exoneração pelo Presidente da FUNEC

Requisitos para preenchimento: Ensino superior completo. Servidor concursado da Funec com experiência em atividades correlatas com a atividade em que irá atuar.

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE
CONFIANÇA DO PESSOAL DE APOIO PEDAGÓGICO

COORDENADOR DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

São atribuições do Coordenador do Centro de Documentação e Biblioteca:

- zelar pela conservação do acervo, mantendo-o catalogado e ordenado;
- controlar a circulação do acervo;
- manter a ordem e a disciplina no Centro de Documentação e Biblioteca;
- encaminhar as Pró Reitorias de Graduação e Extensão, de Pós-graduação e Pesquisa e a Reitoria, a relação de obras solicitadas pelos Coordenadores de Cursos e demais órgãos do Centro Universitário, para aquisição;
- elaborar, cumprir e fazer cumprir o regulamento interno do Centro de Documentação e Biblioteca que deverá ser aprovado pela Reitoria, dando ampla divulgação nas dependências do Centro Universitário de Santa Fé do Sul;
- executar outras atividades determinadas pela Reitoria.
- realizar outras atribuições inerentes a sua área de atuação





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Forma de provimento: livre nomeação e exoneração pelo Reitor do UNIFUNEC

Requisitos para preenchimento: Ensino superior completo em Biblioteconomia ou Arquivologia.

ANEXO VIII
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO

REF.	VALOR
IV	R\$ 3.011,90
V	R\$ 3.578,46
VI	R\$ 6.871,21
VII	R\$ 7.531,40





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO IX
EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO
PESSOAL NÃO DOCENTE

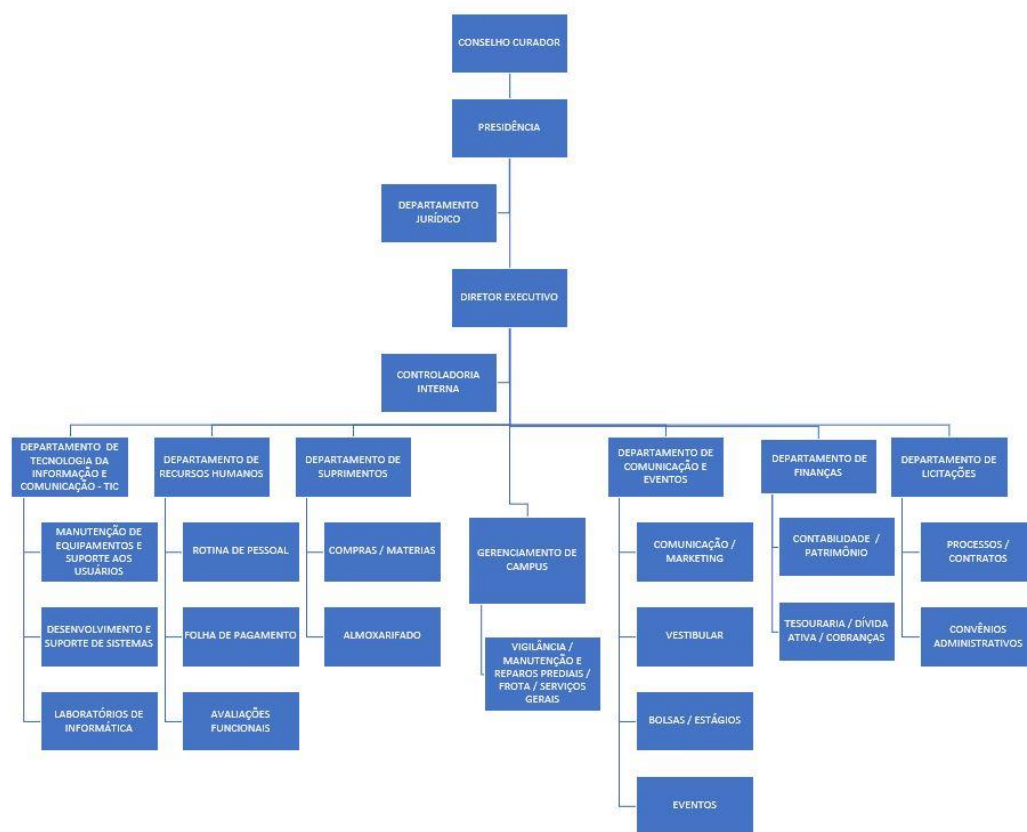
Quantidade	Denominação	Referência Inicial
5	Assessor Administrativo	I
2	Assessor Jurídico	III
7	Assessor Técnico	III
1	Chefe da Seção de Contabilidade	IV
1	Chefe da Seção de Licitações	IV
1	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	IV
1	Chefe do Centro de Documentação e Biblioteca	IV
1	Chefe da Seção de Pessoal	IV
1	Chefe da Seção de Serviços Gerais	IV
1	Chefe da Seção de Tesouraria	IV
1	Chefe da Seção de Processamento de Dados	IV
1	Chefe do Laboratório de Anatomia	IV
1	Chefe dos Serviços de Secretaria	IV
7	Oficial de Gabinete	II
1	Procurador Chefe	VI





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO X
ORGANOGRAMA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

LEI COMPLEMENTAR Nº 392, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a reorganização do quadro de **peçoal docente** da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC e dá outras providências correlatas.

Evandro Farias Mura, Prefeito do Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A composição do quadro de pessoal docente de provimento efetivo e comissionado da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC e dos seus estabelecimentos de ensino, assim como os níveis de vencimentos e salários, passam a seguir o disposto nesta lei complementar, aplicáveis a todos os seus docentes.

Art. 2º O regime jurídico adotado é o estatutário, de acordo com o disposto na Lei Complementar n. 9, de 18 de fevereiro de 1993.

Art. 3º Aos servidores municipais docentes da FUNEC e dos estabelecimentos de ensino por ela mantidos, será aplicado o Estatuto dos Servidores Públicos de Santa Fé do Sul, disposto na Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, assim como a legislação complementar e regulamentar.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º O quadro de pessoal docente, é constituído pelos servidores públicos integrantes do magistério do ensino superior, técnico e ensino médio, ocupantes de cargos públicos inerentes aos docentes.

SEÇÃO I DOS CARGOS PÚBLICOS DOCENTES DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 5º Os cargos públicos de provimento efetivo, preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações e respectivos padrões de vencimentos, são aqueles especificados no **Anexo I** que é parte integrante desta lei complementar.

§1º As atribuições e os requisitos mínimos para o provimento dos referidos cargos são os constantes do Anexo IV.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Art. 6º O Presidente da FUNEC expedirá os atos administrativos necessários à nomeação dos candidatos aprovados em concurso público nos cargos para os quais foram habilitados, obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação.

SEÇÃO II DOS CARGOS PÚBLICOS DOCENTES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 7º Os cargos públicos de provimento em comissão, correspondentes às atividades de direção, chefia e assessoramento, nas quantidades, denominações e referências, são aqueles especificados nos Anexos V para o pessoal docente e são partes integrantes desta lei complementar.

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos mínimos para o provimento, dos cargos públicos em comissão, são aqueles constantes do Anexo VIII.

Art. 8º O cargo público de provimento em comissão de Reitor do Centro Universitário, é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, obedecidos os requisitos mínimos para preenchimento previstos no Regimento Interno do Centro Universitário e demais condições estabelecidas na Lei de Organização Administrativa da FUNEC.

§1º Para o cargo de Reitor, a jornada de trabalho será a Jornada Integral de Trabalho Docente - JITD, ou seja, duzentas horas-aula mês, com remuneração fixada na Referência IV, conforme escala de vencimento dos cargos públicos de provimento em comissão do pessoal docente, de acordo com esta Lei Complementar.

§2º Para os cargos de Pró-Reitores de Graduação e Extensão e de Pós-Graduação, a jornada de trabalho será a Jornada Completa de Trabalho Docente - JCTD, ou seja, cento e cinquenta horas-aula mês, com remuneração fixada na Referência IV, conforme escala de vencimento dos cargos públicos de provimento em comissão do pessoal docente, de acordo com esta Lei Complementar.

§3º Os cargos públicos de provimento em comissão de Pró-Reitores, de Professor Coordenador do Curso de Medicina e Professor Coordenador Pedagógico do Curso de Medicina, obedecidos os requisitos mínimos para preenchimento, são de livre nomeação e exoneração pelo Reitor do UNIFUNEC, observadas as demais condições previstas em Regimento Interno do Centro Universitário.

Art. 9º Ao docente detentor de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar transitoriamente cargo em comissão, será devido o valor da hora-aula equivalente ao mesmo, enquanto permanecer nessa situação, acrescido de todas as vantagens pessoais, calculadas sobre o padrão de vencimento, em sentido estrito, inerentes ao seu cargo de origem.

§ 1º Para fins de cálculo do vencimento em sentido estrito do docente, será considerada a carga horária atribuída por ocasião de sua nomeação, correspondente a disciplina concursada, excluídas as atribuídas em caráter de substituição.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

§ 2º Será devida ao docente a hora-aula de maior valor, enquanto permanecer na situação prevista no “caput”, deste artigo.

Art. 10 O professor que for nomeado para o cargo de provimento em comissão de Reitor, Pró-Reitor ou Professor Coordenador Pedagógico com JITD, quando no exercício do cargo, será afastado das suas atividades de docente.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Art. 11 Os cargos públicos que fazem parte desta lei complementar estão distribuídos em escala de vencimentos e faixas salariais, representadas por algarismos arábicos, cujo número indica, na ordem crescente, o nível de responsabilidade e complexidade de suas atribuições.

§ 1º A escala constante do Anexo II, estabelece o valor da hora de trabalho, dos vencimentos e salários dos cargos de provimento efetivo e dos empregos públicos de natureza permanente, do quadro de pessoal docente do Centro Universitário.

§ 2º A escala de vencimentos, de que trata o caput deste artigo é composta de 6 (seis) referências numéricas, subdivididas em 7 (sete) graus, identificados pelas letras de “A” a “G”.

§ 3º O professor substituto médico, contratado temporariamente, será enquadrado permanentemente na Referência 7-A, da tabela do Anexo III, desta Lei Complementar.

§ 4º Os demais professores substitutos que forem contratados serão enquadrados na Referência 1-A, do Anexo II, desta Lei Complementar.

§ 5º A escala de vencimentos dos docentes contratados para ministrar aulas nos Cursos Técnicos da Escola Municipal de Integração de Ensino será aquela constante do Anexo “D”, Referência inicial 2-A, da Lei 4.400, de 20/01/2023.

Art. 12 A nomeação do docente em decorrência da habilitação em concurso público se dará sempre no grau inicial da referência estabelecida para o cargo, por ato do Presidente da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC.

§ 1º Os docentes ocupantes de cargo efetivo de Professor Titular Universitário I, constante da Lei 83/2002, ao tempo da publicação desta lei, detentor do título de mestre, será enquadrado diretamente no Nível III, Referência 3-A, dos Anexos I e II, à partir de 01/02/2024.

§ 2º Os docentes ocupantes de cargo efetivo de Professor Titular Universitário I e II, constante da Lei 83/2002, ao tempo da publicação desta lei, detentor do título de doutor, será enquadrado diretamente no Nível V, Referência 5-A, dos Anexos I e II, à partir de 01/02/2024.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Art. 13 Os reajustes dos vencimentos e salários dos docentes ocorrerão na mesma data e com o mesmo percentual atribuído aos servidores da administração direta e indireta.

SEÇÃO II DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PESSOAL DOCENTE

Art. 14 Ficam criadas as funções de confiança constantes do Anexo X, no âmbito do Centro Universitário, correspondentes às atividades de Professor Coordenador Pedagógico, com vencimentos fixados na Referência 2, Grau “B”, do Anexo II, desta Lei Complementar, para os detentores de título de especialista.

Parágrafo único. Os detentores de título de Mestre e Doutor na função de Coordenador Pedagógico serão remunerados de acordo com a Referência e Grau a que estiverem enquadrados como docentes.

Art. 15 Ficam criadas as funções de confiança descritas no Anexo VII, no âmbito da Escola Municipal de Integração de Ensino, correspondentes às atividades de Diretor de Escola, de Professor Coordenador Pedagógico de Escola e Professor Coordenador de Curso Técnico, com vencimentos fixados na Referência II, do Anexo VI, desta Lei Complementar.

Art. 16 As atribuições das funções de confiança docentes do Centro Universitário são as descritas no Anexo XI, e as funções de confiança dos docentes da Escola Municipal de Integração de Ensino, estão descritas no Anexo IX, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Durante o desempenho da Função de Confiança o servidor ficará à disposição da administração pública, sem direito ao pagamento de horas-extras.

Art. 17 A designação para o exercício das funções de confiança, de livre escolha e dispensa pelo Reitor do UNIFUNEC e pelo Diretor dos Estabelecimentos de Ensino, obedecidas as condições estabelecidas no regimento interno específico e os requisitos mínimos de preenchimento, devem recair sobre os funcionários ocupantes de cargos públicos do quadro de pessoal docente da Instituição.

§ 1º É vedada a acumulação remunerada de funções de confiança.

§ 2º A quantidade das funções de confiança de Coordenação e Professores Coordenadores está diretamente relacionada com o número e complexidade de cursos e departamentos da educação superior, existentes na estrutura do Centro Universitário de Santa Fé do Sul, de acordo com o que dispuser o seu regimento interno.

Art. 18 Ao docente, durante o exercício de função de confiança de Professor Coordenador Pedagógico e do Professor Coordenador do Curso Técnico, a critério da administração e de acordo com a complexidade de cada curso, serão atribuídas horas-aula a esse título, até o limite estabelecido para a Jornada Completa de Trabalho Docente – JCTD.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Parágrafo único. O número total de horas-aula das funções de Professor Coordenador Pedagógico e de Professor Coordenador de Curso Técnico, com o exercício do cargo de docente, não poderá ultrapassar a Jornada Integral de Trabalho Docente –JITD, ou seja, duzentas horas mês.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO DO PESSOAL DOCENTE

Art. 19 A jornada semanal de trabalho do pessoal docente, dos estabelecimentos de ensino superior e médio, mantidos pela FUNEC, é constituída de horas-aula e horas-atividade.

§ 1º A hora-aula é o tempo em que o docente executa o seu trabalho dentro da sala de aula.

§ 2º A hora-atividade é o tempo remunerado de que disporá o docente, prioritariamente, para o desenvolvimento de projetos e programas de pesquisa e de extensão do ensino e quaisquer outras atividades de caráter docente determinadas pelos superiores hierárquicos.

§ 3º A atribuição da hora-atividade é de competência exclusiva do Reitor do Centro Universitário de Santa Fé do Sul – UNIFUNEC, desde que os projetos e programas a serem desenvolvidos pelo docente, ou por grupo deles, sejam de relevante interesse à comunidade acadêmica.

§ 4º A critério do Reitor do Centro Universitário de Santa Fé do Sul – UNIFUNEC, o tempo destinado à hora-atividade poderá ser cumprida fora da unidade.

Art. 20 Os ocupantes de cargos e empregos públicos, do quadro de pessoal docente, para o desempenho de suas tarefas, ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I - Jornada Integral de Trabalho Docente – JITD, correspondente a quarenta horas semanais.

II – Jornada Completa de Trabalho Docente – JCTD, correspondente a trinta horas semanais.

III – Jornada Parcial de Trabalho Docente – JPTD, correspondente a vinte horas semanais.

IV – Jornada Reduzida de Trabalho Docente – JRTD, correspondente ao número de aulas inferior à Jornada Parcial de Trabalho Docente.

§ 1º É vedada a alteração, pelo docente, da sua jornada de trabalho, durante o semestre letivo.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

§ 2º Ao docente caberá, sempre, a remuneração proporcional e correspondente à jornada efetivamente cumprida.

Art. 21 A somatória das horas-aula e horas-atividade, atribuídas aos docentes, sob hipótese alguma poderá ultrapassar a Jornada Integral de Trabalho Docente - JITD.

Art. 22 Os docentes, sujeitos às jornadas de trabalho previstas no artigo 20, poderão exercer carga suplementar de trabalho.

§ 1º Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além das fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 2º As horas prestadas a título de carga suplementar também são constituídas de horas-aula.

§ 3º A somatória do número de horas semanais correspondentes à carga suplementar de trabalho com as horas-aula e horas-atividade não poderão exceder àquela estipulada na Jornada Integral de Trabalho Docente – JITD.

Art. 23 O docente poderá semestralmente, ao inscrever-se para a atribuição de aulas, optar por jornada de maior ou menor duração, podendo ser atendido se houver essa disponibilidade, desde que seja respeitada a habilitação e o respectivo campo de atuação.

§ 1º As atribuições de aulas são disciplinadas pelo Reitor do Centro Universitário de Santa Fé do Sul – UNIFUNEC.

§ 2º A inclusão em jornada de trabalho de maior duração, se dará sempre no respectivo componente curricular, na mesma ou em outras unidades escolares.

Art. 24 O docente já incluído em quaisquer das jornadas de trabalho, cumprirá sua jornada com as aulas do componente curricular que lhe é próprio, com disciplinas afins, ou ainda, com outras disciplinas, desde que esteja legalmente habilitado, observadas as seguintes regras de preferência:

I – quanto à unidade escolar, em primeiro lugar aquela em que se encontra;

II – quanto à disciplina, em primeiro lugar a que lhe é própria.

Parágrafo único. O limite máximo de componentes curriculares para atribuições de aulas ao docente será fixado em Regimento Interno das unidades educacionais.

Art. 25 Ocorrendo redução da carga horária do componente curricular, o docente deverá completar a sua jornada na mesma ou em outras unidades escolares do UNIFUNEC, observadas as regras do artigo anterior.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Art. 26 Inexistindo opção por jornada de menor duração, o docente cumprirá na sua unidade escolar de origem ou na sede da FUNEC, as horas-aula que forem necessárias à complementação de sua jornada de trabalho, em atividades relacionadas com:

I – o planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas;

II – o processo de avaliação, adaptação e/ou recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente;

III – a docência em cursos de extensão, especialização e aperfeiçoamento, desde que devidamente habilitados;

IV – o processo de integração escola-comunidade;

V – supervisão de estágio.

Art. 27 Para efeito de cálculo do vencimento dos servidores municipais do quadro de pessoal docente, o mês será considerado como tendo cinco semanas, limitado a duzentas horas mensais.

Capítulo V

Da evolução funcional

Art. 28 As formas de evolução funcional são a promoção e a progressão.

Art. 29 Promoção é a passagem do servidor estável de um determinado grau para o imediatamente superior na mesma referência de vencimento do seu cargo efetivo, por meio de Avaliação do Desempenho.

Art. 30 Progressão é a passagem do servidor da referência e grau em que se encontra posicionado para o grau “A” da referência imediatamente superior, por meio de Avaliação do Desenvolvimento.

Art. 31 O processo interno de evolução e os respectivos instrumentos a serem adotados para a Avaliação de Desempenho e para a Avaliação do Desenvolvimento, obedecidos os preceitos previstos nesta Lei Complementar, serão definidos por meio de Portaria Interna expedida pelo Reitor do Unifunc, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

Seção I Da Promoção

Art. 32 A promoção obedecerá ao critério de merecimento, apurado por meio da avaliação de desempenho do servidor, durante o período aquisitivo estabelecido.

Art. 33 A avaliação de desempenho será realizada anualmente que compreenderá a avaliação do coordenador do curso, dos discentes e por autoavaliação.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Art. 34 A avaliação de desempenho será realizada e concluída nos meses de junho e novembro, antes do término do semestre letivo.

Art. 35 As promoções serão concedidas anualmente, respeitado o interstício de 2 anos entre elas.

§ 1º Só serão promovidos os docentes que obtiverem o mínimo de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis, na média das avaliações do período.

§ 2º Os efeitos pecuniários da promoção vigorarão conforme disposto na Lei Municipal 2.199/2002.

Art. 36 Para todos os efeitos, será considerado promovido o docente que vier a falecer sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção a que teria direito.

Art. 37 A Seção de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos organizará a lista de promoção para cada cargo, que deverá conter os nomes dos docentes classificados.

Art. 38 Compete à Seção de Pessoal processar a promoção, respeitadas as disposições do Estatuto do Servidor Público e desta Lei Complementar.

Art. 39 Completado o estágio probatório e ocorrendo a efetivação, o docente receberá a promoção para o grau "B".

Seção II Da Progressão

Art. 40 A progressão será decorrente de avaliação do desenvolvimento do docente, por meio de fatores que considerem experiência profissional, produção acadêmica e titulação acadêmica.

Art. 41 A avaliação de desenvolvimento para progressão será realizada no mês de novembro de cada ano par.

Art. 42 As progressões serão concedidas bianualmente, respeitado o interstício de quatro anos entre elas.

Parágrafo único. Serão progredidos os docentes que obtiverem a pontuação correspondente ao nível e titulação definida na avaliação de desenvolvimento.

Art. 43 Os efeitos pecuniários da progressão vigorarão a partir do primeiro dia do mês de maio.

Art. 44 Não concorrerá à promoção o docente que, naquele ano, for contemplado com uma progressão.

Seção III Dos impedimentos à evolução



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Art. 45 Não poderá ser promovido ou progredido o docente nos seguintes casos:

I - enquanto em estágio probatório;

II – não tiver cumprido o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no serviço público municipal desde a última promoção ou progressão;

III – não tiver cumprido o interstício mínimo de 1.460 (um mil, quatrocentos e sessenta dias) dias de efetivo exercício no serviço público municipal e no cargo desde a última progressão;

IV – não satisfizer os requisitos necessários ao preenchimento do cargo imediatamente superior, na respectiva carreira, no caso da progressão;

V - se estiver suspenso disciplinarmente, em virtude de decisão administrativa;

VI – tiver sofrido qualquer pena disciplinar, durante o período aquisitivo da promoção ou da progressão.

Art. 46 O período em que o docente ficou suspenso não será computado para efeito de promoção ou progressão e a aplicação dessa penalidade interrompe a contagem do tempo de serviço para a sua concessão.

Art. 47 O docente suspenso preventivamente poderá evoluir, mas a promoção ou progressão será tornada sem efeito se sobrevier a procedência da penalidade aplicada.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o docente somente perceberá o vencimento correspondente ao novo grau ou referência, caso tenha sido tornada sem efeito a penalidade aplicada.

Art. 48 Eventuais casos omissos referentes aos direitos e vantagens decorrentes da promoção, serão analisados de acordo com as anotações constantes no prontuário do docente e seu histórico funcional.

Art. 49 Será anulada a promoção feita indevidamente.

Art. 50 O docente indevidamente promovido não ficará obrigado à restituição do que a mais houver percebido, salvo se comprovado dolo ou má fé de sua parte.

Capítulo VI

Disposições finais e transitórias

Art. 51 Todas as ações relativas às atribuições de aula ou designações de docentes para exercerem outras atividades diferentes daquelas inerentes aos cargos ou empregos públicos que ocupam, deverão ser designadas pelo Reitor, ouvido o Presidente da FUNEC, para aprovação, sob pena de nulidade.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Art. 52 A tabela de vencimentos constante do Anexo II desta Lei Complementar substitui o Anexo D da Lei nº 4.400, de 20 de janeiro de 2023.

Art. 53 Os docentes do Centro Universitário serão enquadrados na referência e grau da tabela de vencimentos constante do Anexo II, correspondente ao seu vencimento atual ou na referência e grau superior mais próximo deste, observado o disposto no Artigo 12, parágrafos 1.º e 2.º.

Art. 54 O docente que não possuir o título correspondente à referência na qual foi enquadrado em decorrência de seu vencimento não poderá concorrer à progressão.

Art. 55 Fica extinto o cargo de Diretor Administrativo constante da Lei Complementar 335, de 29/05/2018.

Art. 56 O cargo em comissão de Diretor de Suporte Universitário ficará disciplinada na Lei Complementar de Reorganização do Quadro de Pessoal de natureza Administrativa da FUNEC a ser editada.

Art. 57 A Seção de Pessoal, do Departamento de Recursos Humanos, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários ou nas carteiras profissionais dos docentes públicos municipais lotados na FUNEC.

Art. 58 Ficam, o Prefeito Municipal e o Presidente da FUNEC autorizados a expedir todos os atos administrativos necessários à execução desta lei complementar.

Art. 59 As despesas decorrentes da execução desta lei complementar, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 60 Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002 e todas as suas alterações posteriores, no que lhe compete.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 13 de dezembro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo Francisco Vieira
Diretor - Geral de Administração Interino



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOCENTE

Quantidade	Denominação do Cargo	Nível	Titulação Exigida	Referência
400	Professor Universitário	I	Especialização	1/A
	Professor Universitário	II		2/A
	Professor Universitário	III	Mestrado	3/A
	Professor Universitário	IV		4/A
	Professor Universitário	V	Doutorado	5/A
	Professor Universitário	VI		6/A
30	Professor de Educação Profissionalizante			1/A (anexo XII)





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO II

**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DOCENTES
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL - UNIFUNEC**

Ref.	Grau						
	A	B	C	D	E	F	G
1	43,85	45,17	46,52	47,92	49,36	50,84	52,36
2	53,93	55,55	57,22	58,93	60,70	62,52	64,40
3	66,68	68,68	70,74	72,86	75,04	77,29	79,61
4	82,00	84,46	87,00	89,61	92,29	95,06	95,06
5	98,11	101,05	104,09	107,21	110,43	113,74	113,74
6	117,15	120,66	124,28	128,01	131,85	135,81	139,77





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO III**TABELA DE VENCIMENTOS DOS DOCENTES MÉDICOS TEMPORÁRIOS**

Referência	Valor
7-A	R\$ 93,00





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO IV**DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOCENTE**

PROFESSOR UNIVERSITÁRIO		
Descrição sumária: Planeja e executa o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da UniFunec, atendendo ao avanço da tecnologia educacional; Define operacionalmente os objetivos do plano curricular em sua(s) disciplina(s); Planeja suas atividades e prepara o material necessário à execução do plano de ensino e do plano de aula; Define e utiliza formas de avaliação condizentes com as referências teóricas utilizadas pela UniFunec; Avalia sistematicamente o seu trabalho e o aproveitamento dos alunos, adotando métodos adequados; Elabora e cumpre plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Mantém registro das atividades de classe e delas presta contas quando solicitado; Levanta e interpreta dados relativos à realidade de sua classe; Acompanha a aprendizagem dos alunos; Estabelece estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Identifica, atende ou encaminha os discentes com dificuldades específicas; Participa da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Participa dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Orienta a aprendizagem dos discentes; Participa no processo de planejamento das atividades da escola; Contribui para aprimorar a qualidade do ensino; Realiza sua ação cooperativamente no âmbito escolar; Integra-se aos órgãos complementares da escola; Colabora com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Propõe, participa e avalia as propostas político-educacionais para a educação superior da UniFunec; Executa atividades de planejamento, de ensino, pesquisa, pedagógicas, administrativas; Participa de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; Atende a solicitações da direção da UniFunec referentes a sua ação docente; Controla, prepara, confecciona e sugere a aquisição de materiais e equipamentos técnico-pedagógicos; Mantém relacionamento ético-profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade; Executa outras atividades correlatas.		
FORMA DE PROVIMENTO:		
Nível	Requisitos	Provimento
I	Curso superior completo, de duração plena, oficialmente reconhecido, portador de titulação mínima de especialista ou mestrando com todos os créditos já concluídos, obtido em instituições oficiais ou não oficiais, e em que seu histórico inclua a disciplina ou as disciplinas afins.	Concurso público de provas ou de provas e títulos
II	Pelo menos 4 anos de serviço na UniFunec	
III	Portador do título de mestre, obtido em instituições credenciadas e reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e em que seu histórico inclua a disciplina ou as disciplinas afins.	
IV	Pelo menos 8 anos de serviço na UniFunec	





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

V	Portador do título de doutor, obtido em instituições devidamente credenciadas e reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- CAPES, e em que seu histórico inclua a disciplina ou as disciplinas afins	Evolução por meio de processo de Avaliação de Desenvolvimento
VI	Portador do título de doutor e livre docente, obtido em instituições devidamente credenciadas e reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- CAPES, e em que seu histórico inclua a disciplina ou as disciplinas afins. Pelo menos 12 anos de serviço na UniFunec.	

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

Descrição Sumária:

Propõe, participa e avalia as propostas político educacionais para o ensino médio e/ou profissionalizante; executa atividades de planejamento, de ensino, pedagógicas, administrativas; identifica, diagnóstica, encaminha e ou atende os educandos com dificuldades específicas; controla informações inerentes ao processo educacional; controla, prepara, confecciona e sugere aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógico; mantém relacionamento ético-profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade e reflete em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação, assegurando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da política educacional no município.

Requisitos para preenchimento: Curso superior completo ou curso técnico de nível médio ou superior, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais, devidamente credenciadas, e em que seu histórico inclua a disciplina ou as disciplinas afins.

Forma de provimento: Concurso público.



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO V**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOCENTE**

Quantidade	Denominação	Referência Inicial
1	Reitor	IV
1	Pró-Reitor de Graduação e Extensão	IV
1	Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa	IV
1	Professor Coordenador do Curso de Medicina	III
1	Professor Coordenador Pedagógico do Curso de Medicina	III





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO VI**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE**

REF.	VALOR
I	R\$ 19,18
II	R\$ 28,57
III	R\$ 54,76
IV	R\$ 81,75





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO VII**FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA
ESCOLA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DE ENSINO**

Quantidade	Denominação	Referência
1	Diretor de Escola	II
1	Professor Coordenador Pedagógico de Escola	II
2	Professor Coordenador de Cursos Técnicos	II





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO VIII

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE

REITOR

Descrição Sumária:

Planeja, coordena, organiza, controla e acompanha as atividades do Centro Universitário UNIFUNEC e a representa perante as autoridades educacionais, a sociedade e a mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional; Promove planos de trabalho e a execução dos que forem aprovados pela Congregação; Cumpre e faz cumprir, em toda a sua plenitude o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFUNEC; Convoca e preside as reuniões da Congregação e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, cumprindo e fazendo cumprir as decisões desses colegiados; Faz cumprir o calendário escolar, os horários de aulas, os programas das disciplinas e as respectivas cargas horárias; Confere graus, expede diplomas, certificados e títulos profissionais; Assina acordos e convênios juntamente com o Superintendente da Mantenedora; Solicita a contratação ou a rescisão de contrato de trabalho de professores e servidores do Centro Universitário; Solicita a aquisição de bens e materiais, necessários para o andamento do Centro Universitário; Promove a elaboração da proposta orçamentária do Centro Universitário em conjunto com a Congregação, e encaminha a Superintendência da Mantenedora para os procedimentos e adequações necessárias. E outras atividades correlatas, elencadas no Estatuto e Regimento Geral da UNIFUNEC.

Requisitos para preenchimento: Professor Doutor, concursado na Instituição, com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício como docente e demais regras elencadas no Estatuto e Regimento Geral da UNIFUNEC.

Forma de provimento: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa do Prefeito Municipal, obedecendo os procedimentos e critérios elencados no Estatuto e Regimento da UNIFUNEC.

PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Descrição Sumária:

Planeja, coordena, organiza, controla e acompanha as ações destinadas à captação de alunos através de vestibulares; Realiza, no início de cada semestre, reuniões de planejamento, com Coordenadores de Curso, para elaboração e atualização dos projetos pedagógicos dos cursos; Coordena e incentiva o processo de interdisciplinaridade; Coordena a elaboração e aplicação dos instrumentos de avaliação institucional; Acompanha e controla a aplicação dos programas das disciplinas, em conjunto com os coordenadores de curso; Coordena e controla as atividades relacionadas com o Exame Nacional de Cursos; Coordena e controla a organização do material necessário às avaliações do CEE; Revisa, periodicamente, o projeto pedagógico da instituição, em conjunto com todos os segmentos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, objetivando a sua permanente atualização; Incentiva, apoia e acompanha a participação de docentes em eventos científicos e culturais, cursos de especialização, mestrado e doutorado, etc.; Apresenta à Reitoria





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

propostas de providências de ordem didática e pedagógica. E outras atividades correlatas, elencadas no Estatuto e Regimento Geral da UNIFUNEC.

Requisitos para preenchimento: Professor Doutor, concursado na Instituição, com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício como docente e demais regras elencadas no Estatuto e Regimento Geral da UNIFUNEC.

Forma de provimento: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Reitor, obedecendo os procedimentos e critérios elencados no Estatuto e Regimento da UNIFUNEC.

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Descrição Sumária:

Planeja, coordena, organiza, controla e acompanha as ações destinadas à captação de alunos juntamente com o Pró-Reitor de Graduação e Extensão; coordena e planeja as ações pedagógicas com os Coordenadores de Curso; coordena, planeja e organiza os programas didático pedagógico dos cursos de pós-graduação; controla e organiza os programas de iniciação científica; desenvolve os projetos de pesquisa nos níveis de graduação e pós-graduação; elabora o Edital PIBIC-FUNEC; coordena as atividades do Núcleo de Pesquisas do Centro Universitário - NUPE; propõe a implantação, reestruturação ou extinção de cursos de Pós-Graduação, aperfeiçoamento ou extensão universitária; coordena a produção da Revista Científica; organiza o Fórum de Iniciação Científica. E outras atividades correlatas, elencadas no Estatuto e Regimento Geral da UNIFUNEC.

Requisitos para preenchimento: Professor Doutor, concursado na Instituição, com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício como docente e demais regras elencadas no Estatuto e Regimento Geral da UNIFUNEC.

Forma De Provimento: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Reitor, obedecendo os procedimentos e critérios elencados no Estatuto e Regimento da UNIFUNEC.

PROFESSOR COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA

Descrição Sumária:

Compreendem as tarefas de supervisão e direção do curso de Medicina mantido pela instituição e demais atribuições previstas no regimento interno do Centro Universitário.

Requisitos para preenchimento: Curso superior completo de medicina, de duração plena, oficialmente reconhecido, com a respectiva inscrição no CRM

Forma de Provimento: Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, indicado pelo Reitor do Centro Universitário, nos termos do Regimento Interno do Centro Universitário.

PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO DO CURSO DE MEDICINA

Descrição Sumária:

Compreendem as tarefas substituir e assistir o professor Coordenador na supervisão e direção do curso de Medicina mantido pela instituição e demais atribuições previstas no regimento interno do Centro Universitário.

Requisitos para preenchimento: Curso superior completo, de duração plena, oficialmente reconhecido, portador de titulação mínima de especialista ou mestrando,





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

com todos os créditos já concluídos, obtido em instituições oficiais em que seu histórico incluía a disciplina ou as disciplinas afins.

Forma De Provimento: Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, indicado pelo Reitor do Centro Universitário, nos termos do Regimento Interno do Centro Universitário.



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO IX

FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO PESSOAL DOCENTE DOS CURSOS TÉCNICOS

DIRETOR DE ESCOLA

Descrição Sumária:

Dirige a Escola Municipal Integração, de ensino médio e profissionalizante, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.

Requisitos para preenchimento: Curso superior completo, de duração plena, oficialmente reconhecido, formação em pedagogia e administração escolar, diplomas e certificados obtidos em instituições oficiais, devidamente credenciados, e que em seu histórico inclua a disciplina ou as disciplinas afins.

Forma De Provimento: Função de Confiança de livre escolha e dispensa pelo Presidente da FUNEC dentre os docentes do quadro.

PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA

Descrição Sumária:

Compreendem as tarefas de supervisão e direção dos cursos técnicos mantido pela instituição e demais atribuições previstas no regimento interno da Escola Municipal de Integração de Ensino.

Requisitos para preenchimento: Curso superior completo, de duração plena, oficialmente reconhecido.

Forma De Provimento: Função de Confiança escolhida dentre os professores do quadro docente livre nomeação e exoneração, indicado pelo Presidente da Funec, nos termos do Regimento Interno da Escola.

PROFESSOR COORDENADOR DE CURSOS TÉCNICOS

Descrição Sumária:

Compreendem as tarefas substituir e assistir o professor Coordenador na supervisão e direção dos cursos técnicos mantido pela Escola Municipal de Integração de Ensino e demais atribuições previstas no regimento interno da Escola.

Requisitos para preenchimento: Curso superior completo ou técnico, de duração plena, oficialmente reconhecido.

Forma De Provimento: Função de Confiança escolhida dentre os professores do quadro pelo Presidente da Funec, nos termos do Regimento Interno da Escola.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO X**FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO**

Quantidade	Denominação do Cargo	Titulação Exigida
14	Professor Coordenador Pedagógico	Especialização





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO XI

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PESSOAL DOCENTE DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO

Descrição Sumária:

Planeja, coordena e supervisiona a execução de todas as atividades do seu curso, organizando e orientando os trabalhos dos docentes, inerentes às atividades acadêmicas, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades.

Requisitos para preenchimento: Curso superior completo, de duração plena, oficialmente reconhecido, com especialização na área de educação.

Forma De Provimento: Função de Confiança de livre nomeação e exoneração, pelo Reitor do Centro Universitário, nos termos do Regimento Interno.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO XII**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DOCENTES DA ESCOLA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DE ENSINO**

REF.	GRAU																	
1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
	24,63	25,37	26,13	26,91	27,72	28,55	29,41	30,29	31,20	32,14	33,10	34,09	35,12	36,17	37,26	38,37	39,52	40,71



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

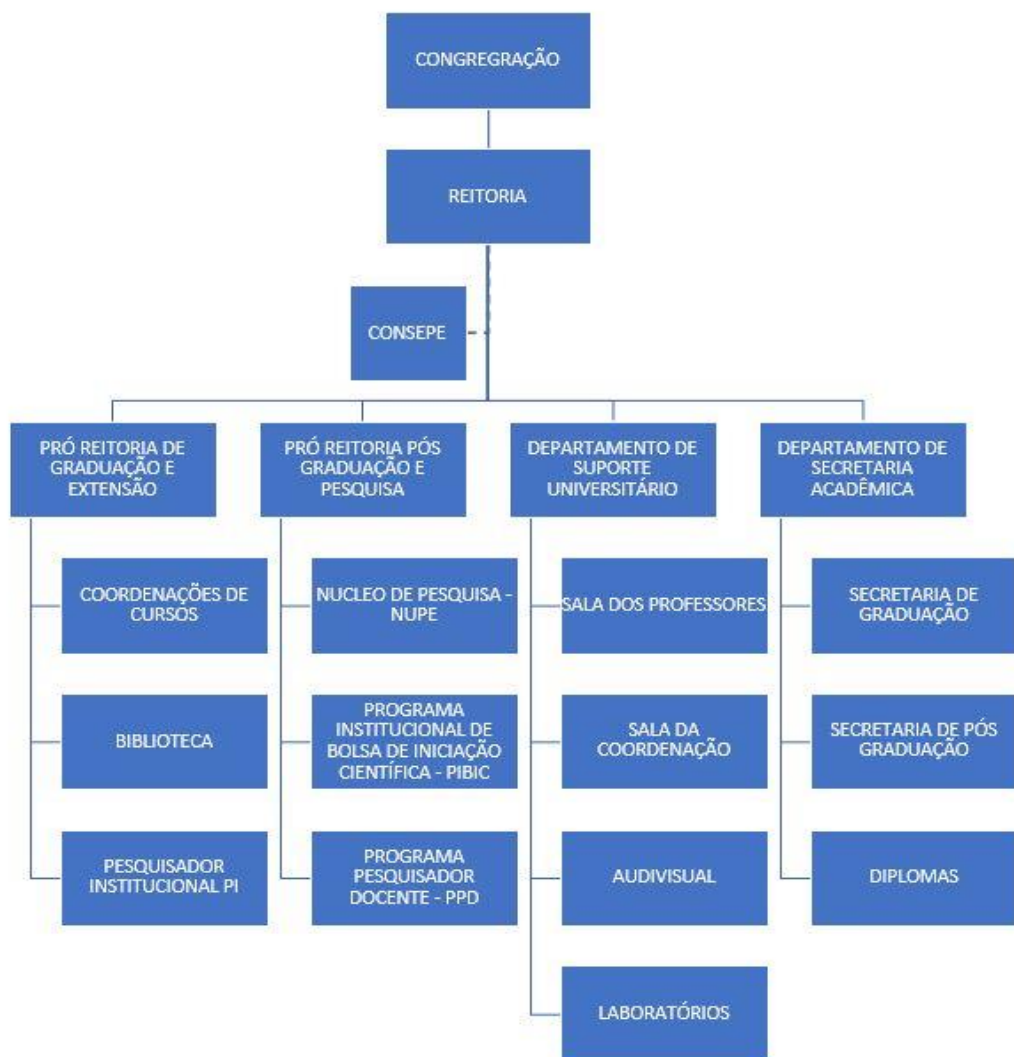




PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO XIII

ORGANOGRAMA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL - UNIFUNEC



LEI COMPLEMENTAR Nº 393, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Fundação Municipal de Educação e Cultura - UNIFUNEC e revoga a Lei n. 2.197, de 17 de dezembro de 2002.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC - entidade de direito público interno, sem fins lucrativos, instituída pela Lei Municipal n.º 1.118, de 20 de março de 1976, modificada pelas leis municipais nº 1146, de 03 de Maio de 1.977, nº 2000, de 06 de janeiro de 1.998, com sede e foro nesta cidade, passa a ter a sua estrutura administrativa de acordo com o disposto nesta lei.

Art. 2º A FUNEC tem por finalidade o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura em todos os seus níveis de ensino, como entidade mantenedora dos seguintes estabelecimentos de educação superior, técnica e básica:

- I - Centro Universitário de Santa Fé do Sul;
- II - Escola Municipal de Integração de Ensino;
- III - Outros que venham a ser criados.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º A Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC, tem por objetivos:

- I - o ensino, a extensão, a pesquisa e a difusão cultural em geral e, em especial, o desenvolvimento técnico e científico, para a elevação do nível cultural e educacional do Município e da região;
- II - manter os estabelecimentos de ensino enumerados nos incisos I e II, do Artigo 2.º, desta lei;
- III - criar e manter outros estabelecimentos de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, bem como unidades diversas destinadas ao exercício de atividades práticas, científicas e tecnológicas, desde que disponha dos recursos necessários para tais fins;
- IV - fornecer recursos para a realização de pesquisas científicas e promover a sua divulgação;
- V - manter recursos materiais e humanos, para que seus estabelecimentos de ensino tenham acervo bibliográfico organizado, que atenda às necessidades de pesquisa e informação de cada unidade, disponível ao corpo docente, discente, não docente e à comunidade;
- VI - promover atividades de extensão e de articulação com a comunidade.
- VII - realizar processos vestibulares, concursos e

avaliações educacionais e institucionais, tanto para a FUNEC quanto para outras instituições públicas ou privadas.

VIII - constituir órgãos de prestação de serviços para terceiros, decorrentes das potencialidades dos cursos existentes para atividades dos discentes, ou que vierem a existir em suas mantidas.

Parágrafo único. Para execução do item VI, a FUNEC poderá instituir órgão com finalidade específica para esse fim ou celebrar convênio com outras instituições para a mesma finalidade.

Art. 4º A UNIFUNEC poderá, mediante convênio com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, promover o aperfeiçoamento científico, educacional, cultural, social e tecnológico da instituição.

CAPÍTULO III**DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º São órgãos da administração superior da Fundação Municipal de Educação e Cultura - UNIFUNEC:

- I - o Conselho Curador;
- II - a Presidência.

§1º O Conselho Curador é o órgão soberano e de deliberação superior da Fundação.

§2º A Presidência é o órgão executivo e a ela estão subordinadas todas as unidades administrativas, que são partes integrantes desta lei.

SEÇÃO I**DO CONSELHO CURADOR**

Art. 6º O Conselho Curador é o órgão normativo, fiscalizador, deliberativo e de controle da administração, conforme dispor os Estatutos da Fundação.

Art. 7º Os Estatutos da UNIFUNEC disciplinam as disposições, as formas de indicação e de atuação do Conselho a que se refere o artigo anterior.

SEÇÃO II**DA PRESIDÊNCIA**

Art. 8º O Presidente da UNIFUNEC será nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os nomes escolhidos em lista tríplice, elaborada e apresentada pelo Conselho Curador.

Art. 9º O mandato do Presidente será coincidente com o do Prefeito Municipal que o nomeou, limitado a 04 (quatro) anos, permitida a recondução, observado sempre o disposto no artigo anterior

Art. 10 O Presidente terá direito a voto em todas as deliberações do Conselho Curador, além do voto de qualidade.

Art. 11 Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo Diretor Executivo na forma prevista nos Estatutos da UNIFUNEC e em consonância com esta Lei.

SEÇÃO III**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 12 A administração da Fundação será exercida pelo Conselho Curador, como órgão superior de deliberação, pela Presidência, como órgão executivo, assistida diretamente por órgãos de assessoria técnica, fiscalização e execução, pela

Reitoria do Centro Universitário e pela Direção da Escola Municipal de Integração de Ensino e de outros estabelecimentos que poderão ser criados.

Art. 13 A Fundação Municipal de Educação e Cultura - UNIFUNEC terá a seguinte estrutura administrativa, diretamente subordinada à Presidência:

a) Órgãos de assessoria:

1. Diretoria Jurídica.

b) Órgãos de Execução:

I- Diretoria Executiva:

1. Departamento de Administração;

1.1 Gerenciamento de Campus;

1.2 Vigilância, Manutenção e Reparos Prediais, Frota e Serviços Gerais;

2. Departamento de Finanças;

2.1 Seção de Contabilidade e Patrimônio;

2.2 Seção de Tesouraria, Dívida Ativa e Cobrança;

3. Departamento de Suprimentos;

3.1 Seção de Compras e Materiais;

3.2 Almoxarifado;

4. Departamento de Licitações;

4.1 Seção de licitações, Processos/Contratos;

4.2 Convênios Administrativos;

5. Departamento de Recursos Humanos;

5.1 Seção de Pessoal;

5.2 Setor de Folha de Pagamento;

5.3 Setor de Avaliações Funcionais;

6. Departamento de Comunicação e Eventos;

6.1 Setor de Comunicação;

6.2 Setor de Eventos;

6.3 Setor de Vestibular;

6.4 Setor de Estágios Extracurriculares;

6.5 Setor de FIES;

6.6 Setor de Bolsas de Estudo;

7. Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

7.1- Setor de manutenção de equipamentos e suporte aos usuários;

7.2- Desenvolvimento e suporte de sistemas;

7.3- Laboratórios de Informática;

8. Controle Interno

c) Estabelecimento de Educação Superior:

I. Centro Universitário de Santa Fé do Sul;

1. Reitoria;

1.2 Secretaria Acadêmica;

1.2.1 Secretaria de Graduação;

1.2.2 Secretaria de Pós-Graduação;

1.3 Clínicas de Atendimento/Unidades de Saúde;

2. Pró-Reitoria de Graduação e Extensão

2.1 Coordenação Acadêmica de Cursos;

2.2 Centro de Documentação e Biblioteca;

2.3 Pesquisas Institucionais;

3. Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

3.1 Núcleo de Pesquisas;

3.2 PIBIC - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica;

3.3 PPD - Programa Pesquisador Docente;

d) Estabelecimento de Ensino Técnico:

1. Escola Municipal de Integração de Ensino.

1.1 Secretaria

1.2 Biblioteca

e) Universidade Aberta da Terceira Idade - UNATI.

1. Seção de Projetos Especiais.

Parágrafo único. A subordinação hierárquica está definida nas disposições sobre as competências ou atribuições de cada unidade administrativa, de acordo com o estabelecido nesta lei e no seu Regimento Interno e na posição do Organograma 1, que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DO CONSELHO CURADOR

Art. 14 A competência do Conselho Curador será definida nos Estatutos da Fundação.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 15 À Presidência da Fundação Centro Universitário de Santa Fé do Sul - UNIFUNEC, além das atribuições que lhe deferirem os Estatutos da Fundação, compete:

I - administrar a Fundação e representá-la ou fazer representar-se através da Procuradoria Jurídica, em juízo ou fora dele;

II - velar pela fiel execução da legislação da UNIFUNEC e dos seus estabelecimentos de ensino;

III - convocar e presidir o Conselho Curador;

IV - superintender toda a execução das atividades desenvolvidas pelas unidades diretamente subordinadas à Presidência;

V - dar posse aos seus funcionários públicos;

VI - exercer o poder disciplinar sobre a UNIFUNEC e seus estabelecimentos de ensino, ressalvadas as competências da Reitoria;

VII - fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

VIII - submeter ao Conselho Curador a proposta orçamentária;

IX - enviar às autoridades competentes, anualmente, o relatório das atividades da FUNEC e dos seus estabelecimentos de ensino;

X - enviar para sanção do poder Executivo o Estatuto da Fundação, o Regimento do Centro Universitário, da Escola Municipal de Integração de Ensino e da Universidade Aberta da Terceira Idade e de outros estabelecimentos posteriormente criados, sempre depois da respectiva aprovação pelo Conselho Curador;

XI - instituir Comissão Permanente de Sindicância, sempre que houver necessidade, de acordo com o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;

XII - exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, pelo Estatuto, pelos Regimentos Internos, ou por delegação superior.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DE ASSESSORIA

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 16 Ao Departamento Jurídico compete:

I - assistir diretamente a Presidência, o Conselho Curador e a Reitoria em assuntos inerentes às suas áreas de atuação;

II - patrocinar as causas em que a UNIFUNEC for autora, ré ou interveniente, representando-a judicialmente;

III - manifestar-se sobre contratos e convênios de que a Fundação ou seus estabelecimentos de ensino sejam parte;

IV - emitir pareceres jurídicos sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Conselho Curador, pelo Presidente e pelo Reitor da UNIFUNEC;

V - realizar quaisquer outros trabalhos de interesse da regularidade jurídica da UNIFUNEC e dos seus estabelecimentos de ensino, que lhe forem determinados pelo Presidente;

VI - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto e dos Regimentos em matéria de sua competência;

VII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente da UNIFUNEC.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS DEPARTAMENTOS

Art. 17 Ao Diretor Executivo da Fundação, além das atribuições que lhe conferirem o Estatuto da Fundação, compete:

I- Substituir o Presidente da Fundação nas suas faltas ou impedimentos;

II- Secretariar os trabalhos do Conselho Curador;

III- Movimentar as contas bancárias, firmando compromissos financeiros ou cheques de pagamento, conjuntamente com o Presidente da Instituição;

IV- Administrar a execução das atividades desenvolvidas pelos Diretores de Departamentos subordinados à Diretoria Executiva

V- Providenciar informações para a Câmara Municipal quando solicitado ou para atender à Legislação, coordenar relações políticas com outros municípios ou entidades governamentais e apoiar administrativamente o Presidente;

VI- Velar pelo cumprimento das decisões da Presidência em consonância com as deliberações do Conselho Curador;

VII- Fazer cumprir a proposta orçamentária;

VIII- Dar cumprimento às orientações do Controle Interno;

IX- Estabelecer contatos e parcerias com entidades filantrópicas e organizações não governamentais;

Art.18 São funções específicas dos órgãos de Execução subordinados diretamente a Diretoria Executiva, tais como Departamento de Administração, Departamento de Finanças, Departamento de Suprimentos, Departamento de Licitações, Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Comunicação e Eventos e Departamento de

Tecnologia da Informação e Comunicação:

I- auxiliarem na formulação e execução das políticas administrativa, econômica e financeira;

II- atender o fornecimento de suprimentos, transportes internos e externos, controle patrimonial, recursos humanos e serviços de apoio;

III- coordenar e elaborar o planejamento e o orçamento da Fundação;

IV- dar suporte aos eventos e execução das atividades nas unidades administrativas, educacionais e de atendimento a comunidade;

Parágrafo único. são funções do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC:

I- auxiliar com suporte lógico (Software), técnico e na manutenção de todo parque tecnológico encarregado do processamento de dados informatizados da Instituição.

SEÇÃO II

DO CONTROLE INTERNO

Art. 19 O Controle Interno apoiará a gestão e realizará a supervisão das atividades desenvolvidas no âmbito da administração, abrangendo o gerenciamento de riscos, a conformidade e verificação de qualidade, o controle financeiro, a orientação e o treinamento.

Art. 20 Compete ao Controle Interno:

I - exercer os controles no que tange a atividades institucionais ou administrativas, objetivando a observância a legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - exercer o controle interno sobre o uso e guarda de bens públicos;

III - exercer o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, bem como realizar Tomada de Contas Especial, quando determinado pelo Tribunal de Contas Estadual;

IV - comunicar à Presidência da UNIFUNEC sobre irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento;

V - contribuir com as funções de auditoria, corregedoria, ouvidoria e prevenção da corrupção, sempre que solicitado;

VI - acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo;

VII - requerer as informações, processos e documentos necessários às ações de controle; e

VIII - exercer as demais ações demandadas no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO VIII

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 21 O Centro Universitário de Santa Fé do Sul tem por finalidade o desenvolvimento da educação superior no município, através de cursos de pós-graduação e de graduação (bacharelado e de licenciatura plena), em estrita observância às normas da legislação federal, estadual e municipal vigente e sob a orientação e fiscalização do Conselho Estadual

de Educação.

Art. 22 O Centro Universitário de Santa Fé do Sul terá autonomia didática e administrativa, respeitadas as deliberações do Conselho Estadual de Educação, do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Curador da FUNEC e da Congregação do UNIFUNEC, sempre em conformidade com os Estatutos da Mantenedora e regendo-se pelo seu Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 23 A administração pedagógica do Centro Universitário de Santa Fé do Sul será exercida pelos seguintes órgãos:

I - De deliberação coletiva:

1- Congregação;

2- Conselho de Ensino, Pesquisas e Extensão - CONSEPE.

II - De execução:

1. Reitoria;

1.2 Pró-Reitoria de Graduação e Extensão;

1.3 Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

2. Diretoria de Suporte Pedagógico;

3. Coordenadoria de Cursos;

3.1 Núcleos de Estágio;

3.2 Laboratórios;

4. Coordenadoria de Clínicas e Unidades de Atendimento;

5. Secretaria Acadêmica;

6. Centro de Documentação e Biblioteca;

Parágrafo único. A subordinação hierárquica está definida nas disposições sobre as atribuições ou competências de cada unidade administrativa, de acordo com o estabelecido nesta lei, no Regimento Interno e na posição do Organograma 2, que é parte integrante desta lei.

SEÇÃO III

DA CONGREGAÇÃO E DO CONSEPE

Art. 24 A Congregação e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, são órgãos de deliberação coletiva e consultiva e sua forma de composição e atribuições serão disciplinadas em Regimento Interno, de acordo com a orientação dada pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 25 O Regimento Interno, a que se refere o artigo anterior, será elaborado pela Reitoria e submetido a aprovação da Congregação, observadas as disposições desta lei e do Estatuto da Fundação e homologado pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único. O Regimento Interno, após a aprovação do Conselho Estadual de Educação, será publicado por Decreto, expedido pelo Poder Executivo.

SEÇÃO III

DA REITORIA

Art. 26 A Reitoria, auxiliada pelas Pró-Reitorias é o órgão de administração pedagógica do Centro Universitário e das unidades a ela subordinadas conforme disposto nesta lei.

Art. 27 O Reitor do UNIFUNEC será nomeado pelo Prefeito Municipal com titulação de Professor Doutor, concursado na Instituição com no mínimo, 5 (cinco)

anos consecutivos de efetivo exercício no Centro Universitário, que atenda aos requisitos legais, escolhido entre os indicados em lista tríplice, organizada pela Congregação e apresentada àquela autoridade.

Art. 28 O mandato do Reitor é de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

§1º No caso de faltas ou impedimentos do cargo de Reitor da Instituição, assumirá para o exercício da direção do Centro Universitário o Pró-Reitor de Graduação e Extensão.

§2º No caso de vacância, haverá escolha e nomeação do novo Reitor para complementação do mandato, na forma do artigo 29, no prazo de sessenta dias.

§3º O Reitor poderá ser exonerado de seu cargo pelo Prefeito Municipal, antes do término de seu mandato, mediante representação fundamentada destinada à Congregação da Instituição, a quem caberá aprovar a exoneração pelo voto favorável de 2/3 de seus membros, respeitando-se o princípio do contraditório e demais condições previstas no Regimento Interno.

§4º A reunião para deliberação da representação constante do § 3.º excepcionalmente será presidida pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 29 Caberá ao Reitor do Unifunec a nomeação dos ocupantes dos cargos de Pró-Reitor de Graduação e Extensão, de Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, de Professores Coordenadores Pedagógicos, de Professor Coordenador Assistente e das funções gratificadas dos demais Coordenadores dos respectivos cursos superiores, bem como do Diretor de Suporte Universitário, na forma prevista no Regimento Interno.

§1º Os ocupantes dos cargos de Pró-Reitores deverão ser escolhidos dentre os docentes efetivos da Instituição com o mínimo de cinco anos consecutivos de efetivo exercício e titulação mínima de Doutor à época de sua nomeação, para um mandato de 02 (dois) anos.

§2º Os ocupantes dos cargos de Professor Coordenador Pedagógico deverão ser escolhidos dentre os docentes da Instituição com o mínimo de 02 (dois) anos consecutivos de efetivo exercício e titulação mínima de Especialista à época de sua nomeação, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º O Professor Coordenador poderá ser destituído de sua função, antes do término de seu mandato, por decisão da maioria dos membros da Reitoria (Reitor e Pró-Reitores), e homologado pelo Presidente da Funec.

§4º O cargo de Diretor de Suporte Universitário deverá ser exercido por servidor efetivo da Instituição, com formação mínima de nível superior.

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 30 A Diretoria de Suporte Pedagógico compete executar todas as decisões da Congregação

e do CONSEPE e ela encaminhadas pelas Pró-Reitorias ou Reitoria do Centro Universitário, bem como executar as tarefas encaminhadas pela Reitoria e zelar pela operacionalização e execução dos procedimentos didático-acadêmicos da Instituição, em especial quanto aos recursos audiovisuais, sala dos professores, gerenciamento de laboratórios e realização de vestibulares.

Parágrafo único. As competências e atribuições da Reitoria e das Pró-Reitorias, das Coordenadorias de Cursos, Núcleos de Estágio, Clínicas e Unidades de Atendimento, Laboratórios, Secretaria Acadêmica e Centro de Documentação e Biblioteca, assim como as suas Unidades Administrativas, serão disciplinadas em seu Regimento Interno.

Art. 31 O Centro Universitário de Santa Fé do Sul terá seu quadro de pessoal, docente ou não, disciplinado por lei municipal específica, em consonância com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

DA ESCOLA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DE ENSINO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 32 A Escola Municipal de Integração de Ensino tem por finalidade o desenvolvimento do ensino médio e profissionalizante no município, em estrita observância às normas da legislação federal, estadual e municipal vigente e sob orientação e fiscalização do Conselho Estadual de Educação.

Art. 33 A Escola Municipal de Integração de Ensino terá autonomia didática e administrativa, respeitadas as deliberações do Secretário de Estado da Educação, do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Curador da FUNEC, em conformidade com os Estatutos da mantenedora, regendo-se pelo seu Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 34 A administração da Escola Municipal de Integração de Ensino será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Deliberação Coletiva:

1. Conselho de Escola;
2. Conselho de Classe.

II - De Execução:

1. Diretoria;
- 1.1 Coordenadoria Pedagógica;
- 1.2 Secretaria;
- 1.3 Biblioteca.

Parágrafo único. A subordinação hierárquica está definida nas disposições sobre as atribuições ou competências de cada unidade administrativa, de acordo com o estabelecido nesta lei, no Regimento Interno da Escola e na posição do Organograma 3, que é parte integrante desta lei.

§1º A Diretoria é o órgão executivo e a ela estão subordinadas as unidades administrativas, de acordo com o disposto nesta lei.

§2º As competências e atribuições da Diretoria, assim como das suas unidades administrativas serão

disciplinadas em seu Regimento Interno.

§3º Os Conselhos, como órgãos consultivos e de deliberação coletiva, terão sua forma de composição e atribuições disciplinadas em Regimento Interno, de acordo com a orientação dada pelos órgãos superiores da educação.

Art. 35 O Regimento Interno, a que se referem os §§ 2º e 3º do artigo anterior, será elaborado pela Diretoria, ouvidos os órgãos de deliberação coletiva, submetido à aprovação dos órgãos de administração superior da mantenedora e à homologação pelos órgãos superiores da Educação.

Art. 36 Após a aprovação do Regimento Interno na forma tratada no artigo anterior, o Poder Executivo editará o respectivo Decreto Municipal.

Art. 37 A Escola Municipal de Integração de Ensino terá seu quadro de pessoal docente ou não, disciplinado pela lei municipal específica, em consonância com a legislação em vigor.

SEÇÃO III

DA DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 38 A Diretoria da Escola Municipal de Integração de Ensino, consistente no cargo de Diretor de Escola, será provido mediante concurso público e a função de Coordenador Pedagógico será provido mediante nomeação pelo Presidente da FUNEC, dentre os servidores efetivos do corpo docente da Instituição, permitida a recondução.

Parágrafo único. Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor de Escola será substituído pelo Coordenador Pedagógico, na forma do seu Regimento Interno e em caso de vacância, mediante novo concurso público.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 O Conselho Curador, a partir da data de publicação desta lei, no prazo de noventa dias, apresentará ao Poder Executivo os novos Estatutos da FUNEC, obedecida a legislação pertinente, para ser aprovado por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 40 A Congregação do Centro Universitário e o Conselho de Escola Municipal de Integração de Ensino, à partir da aprovação do Estatuto da Mantenedora elaborarão e aprovarão seus respectivos Regimentos Internos no prazo de noventa dias, submetendo-os ao Conselho Curador para deliberação, que após aprovação do Conselho Estadual de Educação serão homologados por decreto do Poder Executivo, de acordo com as atribuições e competências das áreas constantes da presente lei.

Art. 41 Na medida em que forem instaladas as unidades que compõem a estrutura administrativa da FUNEC, prevista nesta lei, serão extintos, automaticamente os atuais órgãos, ficando o Presidente autorizado, dentro dos limites estabelecidos em lei, a expedir os atos normativos regulamentares relativos às transferências de dotação dos orçamentos ou de créditos adicionais necessários para a execução da presente lei.

Art. 42 Os mandatos em exercício dos cargos pedagógicos eletivos do Centro Universitário, na data

da promulgação da presente lei, ficam automaticamente prorrogados até 30/06/2025.

Art. 43 As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos das dotações consignadas nos orçamentos em vigor.

Art. 44 A presente lei entrará em vigor no dia 01/01/2024, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei n. 2.197 de 17 de dezembro de 2002.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 13 de dezembro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo Francisco Vieira
Diretor - Geral de Administração Interino

Decretos

DECRETO Nº 5.522, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.023.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder a abertura de crédito Adicional Suplementar, no valor total de R\$ 224.998,60 (Duzentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.386, de 16 de Dezembro de 2022.

08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
nº Ficha: 298 - 08.008.8.241.7.2050-3.3.50.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
R\$1.154,71
05.500.0018.0000 Assistência Social - Proteção Social Especial -
Pessoa Idosa 1.154,71
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
nº Ficha: 66 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
R\$214,10
01.110.0000.0000 GERAL 214,10
04.001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
nº Ficha: 94 - 04.001.4.122.1.2011-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
04.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
R\$107,05
01.110.0000.0000 GERAL 107,05
01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE
SOCIAL
nº Ficha: 44 - 01.002.6.182.3.2007-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
R\$6.200,00
01.110.0000.0000 GERAL 6.200,00
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 337 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.36.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$10.000,00

01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 10.000,00
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 348 - 09.002.12.365.8.2038-3.3.90.36.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$10.000,00
01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA 10.000,00
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 359 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.36.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$10.000,00
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 10.000,00
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 374 - 09.002.12.122.8.2043-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$5.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 5.000,00
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 360 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$10.000,00
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 10.000,00
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 349 - 09.002.12.365.8.2038-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$10.000,00
01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA 10.000,00
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
nº Ficha: 240 - 08.002.8.243.7.2031-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
R\$2.120,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 2.120,00
01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE
SOCIAL
nº Ficha: 38 - 01.002.6.181.3.2006-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
R\$1.300,00
01.110.0000.0000 GERAL 1.300,00
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
nº Ficha: 68 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
R\$1.500,00
01.110.0000.0000 GERAL 1.500,00
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
nº Ficha: 442 - 12.001.23.695.11.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
R\$19.054,00
01.110.0000.0000 GERAL 19.054,00
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 338 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$63.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 63.000,00
03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
nº Ficha: 79 - 03.001.4.123.1.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
R\$25.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 25.000,00
03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
nº Ficha: 79 - 03.001.4.123.1.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
R\$25.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 25.000,00
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
nº Ficha: 136 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

R\$17.800,00
01.110.0000.0000 GERAL 17.800,00
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 360 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$25.000,00
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 25.000,00
01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
nº Ficha: 8 - 01.001.4.122.1.2001-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
R\$2.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 2.000,00
04.001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
nº Ficha: 97 - 04.001.4.122.1.2011-3.3.90.40.00.00.00.00 -
SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
04.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
R\$1.048,74
01.110.0000.0000 GERAL 1.048,74
Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 328 - 09.002.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$63.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 63.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 328 - 09.002.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$25.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 25.000,00
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
nº Ficha: 64 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.08.00.00.00.00 -
OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO R\$214,10
01.110.0000.0000 GERAL 214,10
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
nº Ficha: 64 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.08.00.00.00.00 -
OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO R\$107,05
01.110.0000.0000 GERAL 107,05
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 335 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$5.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 5.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 335 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$10.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 10.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 335 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$5.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 5.000,00
nº Ficha: 346 - 09.002.12.365.8.2038-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$5.000,00
01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA 5.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 346 - 09.002.12.365.8.2038-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$10.000,00
01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA 10.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 346 - 09.002.12.365.8.2038-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$5.000,00
01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA 5.000,00
nº Ficha: 357 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$5.000,00

01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 5.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 357 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$10.000,00
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 10.000,00
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
nº Ficha: 133 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$2.120,00
01.100.0000.0000 GERAL TOTAL 2.120,00
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
nº Ficha: 133 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$180,00
01.100.0000.0000 GERAL TOTAL 180,00
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
nº Ficha: 229 - 08.002.8.244.7.2026-3.3.90.36.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$1.154,71
05.500.0058.0000 Assistência Social - Programa Criança Feliz 1.154,71
01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
nº Ficha: 38 - 01.002.6.181.3.2006-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$1.300,00
01.100.0000.0000 GERAL TOTAL 1.300,00
01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
nº Ficha: 38 - 01.002.6.181.3.2006-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$1.320,00
01.100.0000.0000 GERAL TOTAL 1.320,00
01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
nº Ficha: 11 - 01.001.4.122.1.2002-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$19.054,00
01.110.0000.0000 GERAL 19.054,00
01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
nº Ficha: 11 - 01.001.4.122.1.2002-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$19.054,00
01.110.0000.0000 GERAL 19.054,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 144 - 07.001.10.122.6.2002-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$5.000,00
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 5.000,00
01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
nº Ficha: 11 - 01.001.4.122.1.2002-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$20.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 20.000,00
01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
nº Ficha: 11 - 01.001.4.122.1.2002-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$4.500,00
01.110.0000.0000 GERAL 4.500,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 144 - 07.001.10.122.6.2002-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$2.000,00
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 2.000,00
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
nº Ficha: 69 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.40.00.00.00.00 -
SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO R\$1.048,74
01.110.0000.0000 GERAL 1.048,74
03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
nº Ficha: 85 - 03.001.28.846.12.0001-3.3.90.91.00.00.00.00 -
SENTENCAS JUDICIAIS R\$17.800,00
01.110.0000.0000 GERAL 17.800,00
Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual -

LOA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 11 de Outubro de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.533, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.023.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder a abertura de crédito Adicional Suplementar, no valor total de R\$ R\$ 1.504.667,54 (Um milhão quinhentos e quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.386, de 16 de dezembro de 2022:

01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL
nº Ficha: 32 - 01.002.6.181.3.2006-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
R\$1.191,62
01.110.0000.0000 GERAL 1.191,62
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 341 - 09.002.12.365.8.2038-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$70.241,00
01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA 70.241,00
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 352 - 09.002.12.365.8.2039-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$38.650,00
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 38.650,00
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
nº Ficha: 396 - 11.001.27.812.10.2045-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
R\$51.894,00
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
nº Ficha: 417 - 12.001.23.695.11.2046-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
R\$53.178,00
01.110.0000.0000 GERAL 53.178,00
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
nº Ficha: 128 - 06.002.15.452.5.2015-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
R\$23.377,00
01.110.0000.0000 GERAL 23.377,00
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 328 - 09.002.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$183.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 183.000,00

12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
nº Ficha: 417 - 12.001.23.695.11.2046-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
R\$2.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 2.000,00
01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
nº Ficha: 1 - 01.001.4.122.1.2001-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
R\$1.100,00
01.110.0000.0000 GERAL 1.100,00
03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
nº Ficha: 72 - 03.001.4.123.1.2010-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
R\$3.100,00
01.110.0000.0000 GERAL 3.100,00
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
nº Ficha: 128 - 06.002.15.452.5.2015-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
R\$7.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 7.000,00
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
nº Ficha: 235 - 08.002.8.243.7.2031-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
R\$1.700,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 1.700,00
09.001 - FUNDEB
nº Ficha: 299 - 09.001.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$2.200,00
02.261.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB MAGISTERIO / Profissionais da Educacao 2.200,00
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 352 - 09.002.12.365.8.2039-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$1.300,00
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 1.300,00
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 328 - 09.002.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$507.540,92
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 507.540,92
08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
nº Ficha: 246 - 08.003.8.244.7.2027-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
R\$9.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 9.000,00
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 341 - 09.002.12.365.8.2038-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$2.300,00
01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA 2.300,00
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 352 - 09.002.12.365.8.2039-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$2.300,00
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 2.300,00
09.001 - FUNDEB
nº Ficha: 299 - 09.001.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$258.500,00
02.261.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB MAGISTERIO / Profissionais da Educação 258.500,00
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
nº Ficha: 128 - 06.002.15.452.5.2015-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS



R\$1.000,00	02.262.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB OUTROS 77.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 1.000,0	09.001 - FUNDEB
09.001 - FUNDEB	nº Ficha: 317 - 09.001.12.365.8.2038-3.3.90.46.00.00.00.00 -
nº Ficha: 299 - 09.001.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 -	AUXILIO ALIMENTACAO
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$16.000,00
R\$1.000,00	02.274.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - PRÉ-ESCOLA 16.000,00
02.261.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB MAGISTERIO /	09.001 - FUNDEB
Profissionais da Educação 1.000,00	nº Ficha: 325 - 09.001.12.365.8.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 -
09.002 - ENSINO	AUXILIO ALIMENTACAO
nº Ficha: 352 - 09.002.12.365.8.2039-3.1.90.11.00.00.00.00 -	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	R\$40.000,00
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.273.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - CRECHE
R\$1.000,00	40.000,00
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 1.000,00	09.002 - ENSINO
09.001 - FUNDEB	nº Ficha: 350 - 09.002.12.365.8.2038-3.3.90.46.00.00.00.00 -
nº Ficha: 300 - 09.001.12.361.8.2037-3.1.90.13.00.00.00.00 -	AUXILIO ALIMENTACAO
OBRIGACOES PATRONAIS	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$14.000,00
R\$11.900,00	01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA 14.000,00
02.261.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB MAGISTERIO /	09.002 - ENSINO
Profissionais da Educação 11.900,00	nº Ficha: 361 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 -
09.001 - FUNDEB	AUXILIO ALIMENTACAO
nº Ficha: 300 - 09.001.12.361.8.2037-3.1.90.13.00.00.00.00 -	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBRIGACOES PATRONAIS	R\$50.168,00
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 50.168,00
R\$100,00	09.002 - ENSINO
02.261.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB MAGISTERIO /	nº Ficha: 375 - 09.002.12.122.8.2043-3.3.90.46.00.00.00.00 -
Profissionais da Educação 100,00	AUXILIO ALIMENTACAO
7.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 168 - 07.001.10.302.6.2019-3.3.90.36.00.00.00.00 -	R\$11.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 11.000,00
7.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
R\$1.000,00	nº Ficha: 406 - 11.001.27.812.10.2045-3.3.90.46.00.00.00.00 -
01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	AUXILIO ALIMENTACAO
AMBULATORIAL E HOSPITALAR 1.000,00	11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$5.500,00
nº Ficha: 196 - 07.001.10.305.6.2024-3.3.90.36.00.00.00.00 -	01.110.0000.0000 GERAL 5.500,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	nº Ficha: 425 - 12.001.23.695.11.2046-3.3.90.46.00.00.00.00 -
R\$5.000,00	AUXILIO ALIMENTACAO
01.303.0000.0000 VIGILANCIA EM SAUDE 5.000,00	12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$10.500,00
nº Ficha: 229 - 08.002.8.244.7.2026-3.3.90.36.00.00.00.00 -	01.110.0000.0000 GERAL 10.500,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	08.007 - FUNDO SOCIAL MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	nº Ficha: 287 - 08.007.8.244.7.2036-3.3.90.46.00.00.00.00 -
R\$4.000,00	AUXILIO ALIMENTACAO
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 4.000,00	08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA	R\$1.000,00
nº Ficha: 433 - 12.001.23.695.11.2047-3.3.90.36.00.00.00.00 -	01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 1.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA	nº Ficha: 188 - 07.001.10.304.6.2023-3.3.90.46.00.00.00.00 -
R\$9.000,00	AUXILIO ALIMENTACAO
01.110.0000.0000 GERAL 9.000,00	07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$3.500,00
nº Ficha: 229 - 08.002.8.244.7.2026-3.3.90.36.00.00.00.00 -	01.303.0000.0000 VIGILANCIA EM SAUDE 3.500,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	nº Ficha: 209 - 08.001.8.244.7.2025-3.3.90.46.00.00.00.00 -
R\$1.000,00	AUXILIO ALIMENTACAO
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 1.000,00	08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$10.000,00
nº Ficha: 157 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.46.00.00.00.00 -	01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 10.000,00
AUXILIO ALIMENTACAO	08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	nº Ficha: 241 - 08.002.8.243.7.2031-3.3.90.46.00.00.00.00 -
R\$927,00	AUXILIO ALIMENTACAO
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 927,00	08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$4.000,00
nº Ficha: 170 - 07.001.10.302.6.2019-3.3.90.46.00.00.00.00 -	01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 4.000,00
AUXILIO ALIMENTACAO	08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	nº Ficha: 255 - 08.003.8.244.7.2027-3.3.90.46.00.00.00.00 -
R\$500,00	AUXILIO ALIMENTACAO
01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AMBULATORIAL E HOSPITALAR 500,00	R\$4.000,00
9.001 - FUNDEB	01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 4.000,00
nº Ficha: 309 - 09.001.12.361.8.2037-3.3.90.46.00.00.00.00 -	07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AUXILIO ALIMENTACAO	nº Ficha: 157 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.46.00.00.00.00 -
9.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AUXILIO ALIMENTACAO
R\$77.000,00	

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$1.000,00
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 1.000,00
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 350 - 09.002.12.365.8.2038-3.3.90.46.00.00.00.00 -
AUXILIO ALIMENTACAO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$500,00
01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA 500,00
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 361 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 -
AUXILIO ALIMENTACAO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$500,00
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 500,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

09.001 - FUNDEB
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 310 - 09.001.12.365.8.2038-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$77.000,00
02.272.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO /
Profissionais da Educação - PRÉ-ESCOLA 77.000,00
09.001 - FUNDEB
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 310 - 09.001.12.365.8.2038-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$16.000,00
02.272.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO /
Profissionais da Educação - PRÉ-ESCOLA 16.000,00
09.001 - FUNDEB
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 318 - 09.001.12.365.8.2039-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$40.000,00
02.271.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB MAGISTERIO /
Profissionais da Educação CRECHE 40.000,00
09.001 - FUNDEB
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 318 - 09.001.12.365.8.2039-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$2.200,00
02.271.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB MAGISTERIO /
Profissionais da Educação CRECHE 2.200,00
09.001 - FUNDEB
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 318 - 09.001.12.365.8.2039-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$258.500,00
02.271.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB MAGISTERIO /
Profissionais da Educação CRECHE 258.500,00
09.001 - FUNDEB
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 318 - 09.001.12.365.8.2039-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$11.900,00
02.271.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB MAGISTERIO /
Profissionais da Educação CRECHE 11.900,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 335 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$1.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 1.000,00
09.001 - FUNDEB
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 305 - 09.001.12.361.8.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$1.000,00
02.262.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB OUTROS 1.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 335 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$1.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 1.000,00
09.001 - FUNDEB
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 305 - 09.001.12.361.8.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$100,00

02.262.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB OUTROS 100,00
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$1.191,62
01.110.0000.0000 GERAL 1.191,62
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$927,00
01.110.0000.0000 GERAL 927,00
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$500,00
01.110.0000.0000 GERAL 500,00
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$70.241,00
01.110.0000.0000 GERAL 70.241,00
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$14.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 14.000,00
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$38.650,00
01.110.0000.0000 GERAL 38.650,00
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$50.168,00
01.110.0000.0000 GERAL 50.168,00
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$11.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 11.000,00
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$51.894,00
01.110.0000.0000 GERAL 51.894,00
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$5.500,00
01.110.0000.0000 GERAL 5.500,00
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$53.178,00
01.110.0000.0000 GERAL 53.178,00
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$10.500,00
01.110.0000.0000 GERAL 10.500,00
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$23.377,00
01.110.0000.0000 GERAL 23.377,00
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$1.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 1.000,00
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$183.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 183.000,00
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$1.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 1.000,00
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$1.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 1.000,00
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$5.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 5.000,00
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$4.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 4.000,00
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$2.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 2.000,00
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$9.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 9.000,00
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$1.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 1.000,00
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$1.100,00
01.110.0000.0000 GERAL 1.100,00
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$3.100,00
01.110.0000.0000 GERAL 3.100,00
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$7.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 7.000,00
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$1.700,00
01.110.0000.0000 GERAL 1.700,00
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$1.300,00
01.110.0000.0000 GERAL 1.300,00
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$507.540,92
01.110.0000.0000 GERAL 507.540,92
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$9.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 9.000,00
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$2.300,00
01.110.0000.0000 GERAL 2.300,00
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$500,00
01.110.0000.0000 GERAL 500,00

09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$2.300,00
01.110.0000.0000 GERAL 2.300,00
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 382 - 09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$500,00
01.110.0000.0000 GERAL 500,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 188 - 07.001.10.304.6.2023-3.3.90.46.00.00.00.00 -
AUXILIO ALIMENTACAO R\$3.500,00
01.110.0000.0000 GERAL 3.500,00
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
nº Ficha: 209 - 08.001.8.244.7.2025-3.3.90.46.00.00.00.00 -
AUXILIO ALIMENTACAO R\$10.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 10.000,00
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
nº Ficha: 241 - 08.002.8.243.7.2031-3.3.90.46.00.00.00.00 -
AUXILIO ALIMENTACAO R\$4.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 4.000,00
08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
nº Ficha: 255 - 08.003.8.244.7.2027-3.3.90.46.00.00.00.00 -
AUXILIO ALIMENTACAO R\$4.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 4.000,00

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 25 de Outubro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.555, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.023.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder a abertura de crédito Adicional Suplementar, no valor total de R\$ 596.833,25 (Quinhentos e noventa e seis reais oitocentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.386, de 16 de Dezembro de 2022.

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 165 - 07.001.10.302.6.2019-3.3.90.14.00.00.00.00 -
DIARIAS - PESSOAL CIVIL
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$10.000,00
01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL E HOSPITALAR 10.000,00
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



nº Ficha: 65 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL 02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO R\$600,00 01.110.0000.0000 GERAL 600,00 06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO nº Ficha: 132 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL 06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS R\$3.500,00 01.110.0000.0000 GERAL 3.500,00 02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO nº Ficha: 65 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL 02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO R\$1.509,60 01.110.0000.0000 GERAL 1.509,60 09.002 - ENSINO nº Ficha: 371 - 09.002.12.122.8.2043-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$1.070,00 01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 1.070,00 06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO nº Ficha: 132 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL 06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS R\$4.500,00 01.110.0000.0000 GERAL 4.500,00 09.002 - ENSINO nº Ficha: 356 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$3.986,84 01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 3.986,84 08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA nº Ficha: 227 - 08.002.8.244.7.2026-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL R\$2.974,63 02.500.0067.0000 Reprogramação - Proteção Social Básica 2.974,63 05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA nº Ficha: 105 - 05.001.20.606.4.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM R\$5.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 5.000,00 05.002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE nº Ficha: 111 - 05.002.18.541.4.2013-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM R\$700,00 01.110.0000.0000 GERAL 700,00 12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA nº Ficha: 422 - 12.001.23.695.11.2046-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA R\$7.995,25 01.110.0000.0000 GERAL 7.995,25 09.002 - ENSINO nº Ficha: 335 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$6.000,00 01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 6.000,00 09.002 - ENSINO nº Ficha: 357 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$500,00 01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 500,00 05.002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE nº Ficha: 111 - 05.002.18.541.4.2013-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E	MEIO AM R\$700,00 01.110.0000.0000 GERAL 700,00 08.005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO nº Ficha: 270 - 08.005.8.241.7.2034-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL R\$875,00 03.500.0064.0000 Fundo Municipal do Idoso 875,00 05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA nº Ficha: 105 - 05.001.20.606.4.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM R\$500,00 01.110.0000.0000 GERAL 500,00 06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO nº Ficha: 133 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS R\$10.203,70 01.110.0000.0000 GERAL 10.203,70 01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL nº Ficha: 36 - 01.002.6.181.3.2006-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS R\$165,10 01.110.0000.0000 GERAL 165,10 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE nº Ficha: 153 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$14.000,00 01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 14.000,00 01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL nº Ficha: 55 - 01.002.6.452.3.2008-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS R\$22.500,00 01.410.0000.0000 TRÂNSITO SINALIZACAO 22.500,00 08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA nº Ficha: 230 - 08.002.8.244.7.2026-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL R\$2.700,00 02.500.0078.0000 Reprogramação - Fortalecimento CAD UNICO Custeio 2.700,00 09.002 - ENSINO nº Ficha: 338 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$1.500,00 01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 1.500,00 08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA nº Ficha: 240 - 08.002.8.243.7.2031-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL R\$2.750,00 01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 2.750,00 02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO nº Ficha: 68 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO R\$3.100,00 01.110.0000.0000 GERAL 3.100,00 09.002 - ENSINO nº Ficha: 360 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$30.600,00 01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 30.600,00 09.002 - ENSINO nº Ficha: 349 - 09.002.12.365.8.2038-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$6.400,00
---	---



01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA 6.400,00	R\$5.000,00
09.002 - ENSINO	01.110.0000.0000 GERAL 5.000,00
nº Ficha: 338 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 -	07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	nº Ficha: 169 - 07.001.10.302.6.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
R\$73.800,00	07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 73.800,00	R\$1.523,68
01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
nº Ficha: 29 - 01.001.8.244.2.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 -	AMBULATORIAL E HOSPITALAR 1.523,68
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	nº Ficha: 68 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 -
R\$400,00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 400,00	02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	R\$20.000,00
nº Ficha: 29 - 01.001.8.244.2.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 -	01.110.0000.0000 GERAL 20.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	nº Ficha: 8 - 01.001.4.122.1.2001-3.3.90.39.00.00.00.00 -
R\$4.400,00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 4.400,00	01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$4.000,00
nº Ficha: 68 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 -	01.110.0000.0000 GERAL 4.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	nº Ficha: 107 - 05.001.20.606.4.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 -
R\$4.800,00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
01.110.0000.0000 GERAL 4.800,00	05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRANSITO E DEFE	MEIO AM
SOCIAL	R\$2.000,00
nº Ficha: 55 - 01.002.6.452.3.2008-3.3.90.39.00.00.00.00 -	01.110.0000.0000 GERAL 2.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	09.002 - ENSINO
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	nº Ficha: 338 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 -
R\$3.250,00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
01.410.0000.0000 TRÂNSITO SINALIZACAO 3.250,00	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$1.750,00
nº Ficha: 240 - 08.002.8.243.7.2031-3.3.90.39.00.00.00.00 -	01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 1.750,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	09.002 - ENSINO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	nº Ficha: 360 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 -
R\$45,50	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 45,50	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$18.880,00
nº Ficha: 390 - 10.001.13.392.9.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 -	01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 18.880,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	nº Ficha: 136 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 -
R\$390,00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
01.110.0000.0000 GERAL 390,00	06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$1.940,00
nº Ficha: 395 - 10.001.13.392.9.2053-3.3.90.39.00.00.00.00 -	01.110.0000.0000 GERAL 1.940,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	09.002 - ENSINO
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	nº Ficha: 338 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 -
R\$452,50	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
01.110.0000.0000 GERAL 452,50	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002 - ENSINO	R\$2.340,00
nº Ficha: 338 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 -	01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 2.340,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	04.001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	nº Ficha: 97 - 04.001.4.122.1.2011-3.3.90.40.00.00.00.00 -
R\$3.860,00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 3.860,00	04.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
09.002 - ENSINO	R\$8.585,34
nº Ficha: 338 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 -	01.110.0000.0000 GERAL 8.585,34
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	nº Ficha: 84 - 03.001.28.846.12.0001-3.3.90.47.00.00.00.00 -
R\$1.950,00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 1.950,00	03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
09.002 - ENSINO	R\$20.000,00
nº Ficha: 360 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 -	01.110.0000.0000 GERAL 20.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	nº Ficha: 327 - 09.002.12.365.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 -
R\$1.050,00	OBRAS E INSTALACOES
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 1.050,00	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO	R\$265.111,11
nº Ficha: 141 - 06.002.15.452.5.2016-3.3.90.39.00.00.00.00 -	01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 265.111,11
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	08.005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	nº Ficha: 456 - 08.005.8.241.7.2034-4.4.90.52.00.00.00.00 -
R\$1.000,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01.110.0000.0000 GERAL 1.000,00	08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA	R\$5.100,00
nº Ficha: 442 - 12.001.23.695.11.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 -	03.500.0064.0000 Fundo Municipal do Idoso 5.100,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	08.005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA	nº Ficha: 456 - 08.005.8.241.7.2034-4.4.90.52.00.00.00.00 -

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
R\$875,00

03.500.0064.0000 Fundo Municipal do Idoso 875,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

nº Ficha: 5 - 01.001.4.122.1.2001-3.3.90.14.00.00.00.00 -

DIARIAS - PESSOAL CIVIL R\$4.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 4.000,00

01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

nº Ficha: 35 - 01.002.6.181.3.2006-3.3.90.14.00.00.00.00 -

DIARIAS - PESSOAL CIVIL R\$165,10

01.110.0000.0000 GERAL 165,10

01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

nº Ficha: 35 - 01.002.6.181.3.2006-3.3.90.14.00.00.00.00 -

DIARIAS - PESSOAL CIVIL R\$165,10

01.110.0000.0000 GERAL 165,10

01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

nº Ficha: 53 - 01.002.6.452.3.2008-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO R\$20.000,00

01.410.0000.0000 TRÂNSITO SINALIZACAO 20.000,00

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

nº Ficha: 227 - 08.002.8.244.7.2026-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO R\$2.700,00

02.500.0078.0000 Reprogramação - Fortalecimento CAD UNICO

Custeio 2.700,00

12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA

12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA

nº Ficha: 432 - 12.001.23.695.11.2047-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO R\$1.500,00

01.110.0000.0000 GERAL 1.500,00

12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA

12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA

nº Ficha: 432 - 12.001.23.695.11.2047-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO R\$2.750,00

01.110.0000.0000 GERAL 2.750,00

12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA

12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA

nº Ficha: 432 - 12.001.23.695.11.2047-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO R\$3.100,00

01.110.0000.0000 GERAL 3.100,00

12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA

12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA

nº Ficha: 432 - 12.001.23.695.11.2047-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO R\$30.600,00

01.110.0000.0000 GERAL 30.600,00

12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA

12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA

nº Ficha: 432 - 12.001.23.695.11.2047-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO R\$3.550,00

01.110.0000.0000 GERAL 3.550,00

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

nº Ficha: 66 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO R\$600,00

01.110.0000.0000 GERAL 600,00

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

nº Ficha: 26 - 01.001.8.244.2.2005-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO R\$400,00

01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 400,00

01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

nº Ficha: 53 - 01.002.6.452.3.2008-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$2.770,00

01.410.0000.0000 TRÂNSITO SINALIZACAO 2.770,00

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

nº Ficha: 17 - 01.001.4.122.1.2004-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO R\$1.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 1.000,00

nº Ficha: 26 - 01.001.8.244.2.2005-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO R\$1.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 1.000,00

05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E

MEIO AM

nº Ficha: 105 - 05.001.20.606.4.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO R\$4.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 4.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

nº Ficha: 151 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO R\$1.836,80

01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 1.836,80

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

nº Ficha: 151 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO R\$215,25

01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 215,25

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

nº Ficha: 140 - 06.002.15.452.5.2016-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO R\$1.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 1.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

nº Ficha: 151 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO R\$5.000,00

01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 5.000,00

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

nº Ficha: 66 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO R\$8.585,34

01.110.0000.0000 GERAL 8.585,34

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

nº Ficha: 66 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO R\$20.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 20.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

nº Ficha: 151 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO R\$14.000,00

01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 14.000,00

08.005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

nº Ficha: 270 - 08.005.8.241.7.2034-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO R\$875,00

03.500.0064.0000 Fundo Municipal do Idoso 875,00

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

nº Ficha: 66 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO R\$1.750,00

01.110.0000.0000 GERAL 1.750,00

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

nº Ficha: 66 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO R\$18.880,00

01.110.0000.0000 GERAL 18.880,00

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

nº Ficha: 66 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO R\$4.500,00

01.110.0000.0000 GERAL 4.500,00

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

nº Ficha: 66 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO R\$10.203,70

01.110.0000.0000 GERAL 10.203,70

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$10.000,00
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	01.110.0000.0000 GERAL 10.000,00
nº Ficha: 66 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 -	08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
MATERIAL DE CONSUMO R\$1.940,00	08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
01.110.0000.0000 GERAL 1.940,00	nº Ficha: 230 - 08.002.8.244.7.2026-3.3.90.39.00.00.00.00 -
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$2.974,63
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	02.500.0067.0000 Reprogramação - Proteção Social Básica
nº Ficha: 66 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 -	2.974,63
MATERIAL DE CONSUMO R\$20.000,00	05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
01.110.0000.0000 GERAL 20.000,00	05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	MEIO AM
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	nº Ficha: 107 - 05.001.20.606.4.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 -
nº Ficha: 27 - 01.001.8.244.2.2005-3.3.90.32.00.00.00.00 -	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$5.000,00
MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA R\$35.000,00	01.110.0000.0000 GERAL 5.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 35.000,00	12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
nº Ficha: 458 - 01.001.8.244.2.2005-3.3.90.34.00.00.00.00 -	12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL R\$27.000,00	nº Ficha: 442 - 12.001.23.695.11.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 -
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 27.000,00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$2.850,00
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO	01.110.0000.0000 GERAL 2.850,00
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
nº Ficha: 134 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.34.00.00.00.00 -	12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL R\$20.000,00	nº Ficha: 442 - 12.001.23.695.11.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 -
01.110.0000.0000 GERAL 20.000,00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$37.150,00
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	01.110.0000.0000 GERAL 37.150,00
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	nº Ficha: 434 - 12.001.23.695.11.2047-3.3.90.39.00.00.00.00 -
nº Ficha: 457 - 08.001.8.244.7.2025-3.3.90.34.00.00.00.00 -	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$10.000,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL R\$123.111,11	01.110.0000.0000 GERAL 10.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 123.111,11	05.002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	MEIO AM
nº Ficha: 457 - 08.001.8.244.7.2025-3.3.90.34.00.00.00.00 -	nº Ficha: 113 - 05.002.18.541.4.2013-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL R\$10.000,00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$700,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 10.000,00	01.110.0000.0000 GERAL 700,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
nº Ficha: 153 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.34.00.00.00.00 -	nº Ficha: 8 - 01.001.4.122.1.2001-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL R\$6.000,00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA R\$4.800,00
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 6.000,00	01.110.0000.0000 GERAL 4.800,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SOCIAL
nº Ficha: 153 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.34.00.00.00.00 -	01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL R\$500,00	nº Ficha: 55 - 01.002.6.452.3.2008-3.3.90.39.00.00.00.00 -
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 500,00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$480,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	01.440.0000.0000 TRÂNSITO POLICIAMENTO 480,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
nº Ficha: 153 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.34.00.00.00.00 -	01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL R\$3.860,00	nº Ficha: 11 - 01.001.4.122.1.2002-3.3.90.39.00.00.00.00 -
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 3.860,00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$45,50
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	01.110.0000.0000 GERAL 45,50
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
nº Ficha: 153 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.34.00.00.00.00 -	01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL R\$1.950,00	nº Ficha: 11 - 01.001.4.122.1.2002-3.3.90.39.00.00.00.00 -
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 1.950,00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$200,50
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	01.110.0000.0000 GERAL 200,50
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	nº Ficha: 29 - 01.001.8.244.2.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 -
nº Ficha: 153 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.34.00.00.00.00 -	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$1.299,50
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL R\$834,75	01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 1.299,50
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 834,75	01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE
01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE	SOCIAL
SOCIAL	01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	nº Ficha: 45 - 01.002.6.182.3.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 -
nº Ficha: 54 - 01.002.6.452.3.2008-3.3.90.36.00.00.00.00 -	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$2.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$2.500,00	01.110.0000.0000 GERAL 2.000,00
01.440.0000.0000 TRÂNSITO POLICIAMENTO 2.500,00	03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	nº Ficha: 79 - 03.001.4.123.1.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 -
nº Ficha: 28 - 01.001.8.244.2.2005-3.3.90.36.00.00.00.00 -	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$1.523,68
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$4.400,00	01.110.0000.0000 GERAL 1.523,68
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 4.400,00	05.002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	MEIO AM
nº Ficha: 18 - 01.001.4.122.1.2004-3.3.90.36.00.00.00.00 -	nº Ficha: 113 - 05.002.18.541.4.2013-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$1.509,60	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$700,00
01.110.0000.0000 GERAL 1.509,60	01.110.0000.0000 GERAL 700,00
01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE	05.002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
SOCIAL	05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	MEIO AM
nº Ficha: 45 - 01.002.6.182.3.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 -	nº Ficha: 113 - 05.002.18.541.4.2013-3.3.90.39.00.00.00.00 -

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$500,00
01.110.0000.0000 GERAL 500,00
05.002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM
nº Ficha: 113 - 05.002.18.541.4.2013-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$2.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 2.000,00
08.005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
nº Ficha: 271 - 08.005.8.241.7.2034-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$4.225,00
03.500.0064.0000 Fundo Municipal do Idoso 4.225,00
08.005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
nº Ficha: 271 - 08.005.8.241.7.2034-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$875,00
03.500.0064.0000 Fundo Municipal do Idoso 875,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 374 - 09.002.12.122.8.2043-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$101,89
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 101,89
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
nº Ficha: 69 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.40.00.00.00.00 -
SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO R\$40.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 40.000,00
04.001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
04.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
nº Ficha: 97 - 04.001.4.122.1.2011-3.3.90.40.00.00.00.00 -
SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO R\$10.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 10.000,00
03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
nº Ficha: 85 - 03.001.28.846.12.0001-3.3.90.91.00.00.00.00 -
SENTENCAS JUDICIAIS R\$26.650,00
01.110.0000.0000 GERAL 26.650,00
04.001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
04.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
nº Ficha: 99 - 04.001.4.122.1.2011-4.4.90.52.00.00.00.00 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$200,00
01.110.0000.0000 GERAL 200,00
05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM
nº Ficha: 109 - 05.001.20.606.4.2012-4.4.90.52.00.00.00.00 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL R\$190,00
01.110.0000.0000 GERAL 190,00
05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM
nº Ficha: 109 - 05.001.20.606.4.2012-4.4.90.52.00.00.00.00 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL R\$452,50
01.110.0000.0000 GERAL 452,50
05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM
nº Ficha: 109 - 05.001.20.606.4.2012-4.4.90.52.00.00.00.00 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL R\$158,45
01.110.0000.0000 GERAL 158,45
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 376 - 09.002.12.122.8.2043-4.4.90.52.00.00.00.00 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL R\$1.070,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 1.070,00
08.005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
nº Ficha: 456 - 08.005.8.241.7.2034-4.4.90.52.00.00.00.00 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$875,00
03.500.0064.0000 Fundo Municipal do Idoso 875,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 376 - 09.002.12.122.8.2043-4.4.90.52.00.00.00.00 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL R\$2.238,11
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 2.238,11

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do

Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 21 de Novembro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.556, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.023.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder a abertura de crédito Adicional Suplementar, no valor total de R\$ 2.806.871,16 (Dois milhões oitocentos e seis mil oitocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.386, de 16 de Dezembro de 2022.

09.001 - FUNDEB
nº Ficha: 299 - 09.001.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$363.490,32
01.261.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB MAGISTERIO /
Profissionais da Educação 363.490,32
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 341 - 09.002.12.365.8.2038-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$74.280,00
01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA 74.280,00
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 352 - 09.002.12.365.8.2039-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$101.589,00
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 101.589,00
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
nº Ficha: 396 - 11.001.27.812.10.2045-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
R\$51.998,00
01.110.0000.0000 GERAL 51.998,00
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
nº Ficha: 417 - 12.001.23.695.11.2046-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
R\$53.829,00
01.110.0000.0000 GERAL 53.829,00
09.001 - FUNDEB
nº Ficha: 299 - 09.001.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$300.000,00
02.261.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB MAGISTERIO /
Profissionais da Educação 300.000,00
09.001 - FUNDEB



nº Ficha: 299 - 09.001.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$363.490,32	02.261.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB MAGISTERIO / Profissionais da Educação 363.490,32
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO nº Ficha: 60 - 02.001.4.122.1.2009-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO R\$7.724,97	01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS R\$7.100,00
01.110.0000.0000 GERAL 7.724,97	01.110.0000.0000 GERAL 7.100,00
03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS nº Ficha: 72 - 03.001.4.123.1.2010-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS R\$5.266,73	01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS R\$3.600,00
01.110.0000.0000 GERAL 5.266,73	01.110.0000.0000 GERAL 3.600,00
09.002 - ENSINO nº Ficha: 341 - 09.002.12.365.8.2038-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$440,82	02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO nº Ficha: 63 - 02.001.4.122.1.2009-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS 02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO R\$25.700,00
01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA 440,82	01.110.0000.0000 GERAL 25.700,00
09.002 - ENSINO nº Ficha: 352 - 09.002.12.365.8.2039-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$465,55	03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS nº Ficha: 75 - 03.001.4.123.1.2010-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS 03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS R\$16.200,00
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 465,55	01.110.0000.0000 GERAL 16.200,00
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER nº Ficha: 396 - 11.001.27.812.10.2045-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER R\$2.829,08	09.002 - ENSINO nº Ficha: 355 - 09.002.12.365.8.2039-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$38.200,00
01.110.0000.0000 GERAL 2.829,08	01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 38.200,00
09.002 - ENSINO nº Ficha: 328 - 09.002.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$574.738,45	01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL nº Ficha: 54 - 01.002.6.452.3.2008-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS R\$1.006,60
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 574.738,45	01.440.0000.0000 TRÂNSITO POLICIAMENTO 1.006,60
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA nº Ficha: 417 - 12.001.23.695.11.2046-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA R\$1.100,00	02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO nº Ficha: 67 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO R\$50.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 1.100,00	01.110.0000.0000 GERAL 50.000,00
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO nº Ficha: 128 - 06.002.15.452.5.2015-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS R\$11.200,00	05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA nº Ficha: 106 - 05.001.20.606.4.2012-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM R\$1.100,00
01.110.0000.0000 GERAL 11.200,00	01.110.0000.0000 GERAL 1.100,00
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO nº Ficha: 128 - 06.002.15.452.5.2015-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS R\$11.200,00	07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE nº Ficha: 168 - 07.001.10.302.6.2019-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$1.100,00
01.110.0000.0000 GERAL 11.200,00	01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 1.100,00
09.001 - FUNDEB nº Ficha: 299 - 09.001.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$363.490,32	09.002 - ENSINO nº Ficha: 337 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$13.100,00
02.264.2022.0000 EDUCACAO FUNDEB MAGISTERIO / Profissionais da Educação Ano Anterior 363.490,32	01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 13.100,00
01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS nº Ficha: 2 - 01.001.4.122.1.2001-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS R\$8.400,00	09.002 - ENSINO nº Ficha: 348 - 09.002.12.365.8.2038-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$5.100,00
01.110.0000.0000 GERAL 8.400,00	01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA 5.100,00
09.001 - FUNDEB nº Ficha: 302 - 09.001.12.361.8.2037-3.1.90.96.00.00.00.00 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$71.000,00	09.002 - ENSINO nº Ficha: 359 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$8.100,00
	01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 8.100,00
	09.002 - ENSINO



nº Ficha: 359 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.36.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$1.100,00
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 1.100,00
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 373 - 09.002.12.122.8.2043-3.3.90.36.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$5.100,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 5.100,00
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
nº Ficha: 433 - 12.001.23.695.11.2047-3.3.90.36.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
R\$8.300,00
01.110.0000.0000 GERAL 8.300,00
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
nº Ficha: 67 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.36.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
R\$800,00
01.110.0000.0000 GERAL 800,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 154 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.36.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$300,00
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 300,00
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 339 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.46.00.00.00.00 -
AUXILIO ALIMENTACAO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$76.500,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 76.500,00
01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
nº Ficha: 30 - 01.001.8.244.2.2005-3.3.90.46.00.00.00.00 -
AUXILIO ALIMENTACAO
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
R\$2.500,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 2.500,00
08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
nº Ficha: 255 - 08.003.8.244.7.2027-3.3.90.46.00.00.00.00 -
AUXILIO ALIMENTACAO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
R\$10.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 10.000,00
08.007 - FUNDO SOCIAL MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
nº Ficha: 287 - 08.007.8.244.7.2036-3.3.90.46.00.00.00.00 -
AUXILIO ALIMENTACAO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
R\$2.500,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 2.500,00
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 339 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.46.00.00.00.00 -
AUXILIO ALIMENTACAO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$32.800,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 32.800,00
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 350 - 09.002.12.365.8.2038-3.3.90.46.00.00.00.00 -
AUXILIO ALIMENTACAO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$16.000,00
01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA 16.000,00
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 361 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 -
AUXILIO ALIMENTACAO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$81.000,00
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 81.000,00
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 375 - 09.002.12.122.8.2043-3.3.90.46.00.00.00.00 -
AUXILIO ALIMENTACAO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$11.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 11.000,00
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

nº Ficha: 406 - 11.001.27.812.10.2045-3.3.90.46.00.00.00.00 -
AUXILIO ALIMENTACAO
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
R\$5.500,00
01.100.0000.0000 GERAL TOTAL 5.500,00
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
nº Ficha: 425 - 12.001.23.695.11.2046-3.3.90.46.00.00.00.00 -
AUXILIO ALIMENTACAO
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
R\$10.500,00
01.100.0000.0000 GERAL TOTAL 10.500,00
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
nº Ficha: 406 - 11.001.27.812.10.2045-3.3.90.46.00.00.00.00 -
AUXILIO ALIMENTACAO
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
R\$5.500,00
01.110.0000.0000 GERAL 5.500,00
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
nº Ficha: 425 - 12.001.23.695.11.2046-3.3.90.46.00.00.00.00 -
AUXILIO ALIMENTACAO
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
R\$10.500,00
01.110.0000.0000 GERAL 10.500,00
Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
R\$300.000,00
01.261.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB MAGISTERIO /
Profissionais da Educação 300.000,00
09.001 - FUNDEB
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 299 - 09.001.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$363.490,32
02.264.2022.0000 EDUCACAO FUNDEB MAGISTERIO /
Profissionais da Educação Ano Anterior 363.490,32
09.001 - FUNDEB
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 299 - 09.001.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$363.490,32
01.261.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB MAGISTERIO /
Profissionais da Educação 363.490,32
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 160 - 07.001.10.302.6.2019-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$110.000,00
01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL E HOSPITALAR 110.000,00
nº Ficha: 182 - 07.001.10.304.6.2023-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$40.000,00
01.303.0000.0000 VIGILANCIA EM SAUDE 40.000,00
nº Ficha: 190 - 07.001.10.305.6.2024-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$80.000,00
01.303.0000.0000 VIGILANCIA EM SAUDE 80.000,00
01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
nº Ficha: 22 - 01.001.8.244.2.2005-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$20.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 20.000,00
01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE
SOCIAL
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
nº Ficha: 48 - 01.002.6.452.3.2008-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$40.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 40.000,00
05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
MEIO AM
nº Ficha: 100 - 05.001.20.606.4.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$50.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 50.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 145 - 07.001.10.301.6.2018-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$50.000,00
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 50.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 174 - 07.001.10.303.6.2022-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$11.200,00
01.304.0000.0000 ASSISTENCIA FARMACEUTICA 11.200,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 174 - 07.001.10.303.6.2022-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$1.332,00
01.304.0000.0000 ASSISTENCIA FARMACEUTICA 1.332,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 174 - 07.001.10.303.6.2022-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$800,00
01.304.0000.0000 ASSISTENCIA FARMACEUTICA 800,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 174 - 07.001.10.303.6.2022-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$300,00
01.304.0000.0000 ASSISTENCIA FARMACEUTICA 300,00
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
nº Ficha: 222 - 08.002.8.244.7.2026-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$7.100,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 7.100,00
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
nº Ficha: 222 - 08.002.8.244.7.2026-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$3.600,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 3.600,00
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
nº Ficha: 222 - 08.002.8.244.7.2026-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$25.700,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 25.700,00
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
nº Ficha: 222 - 08.002.8.244.7.2026-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$16.200,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 16.200,00
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
nº Ficha: 222 - 08.002.8.244.7.2026-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$38.200,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 38.200,00
01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
nº Ficha: 22 - 01.001.8.244.2.2005-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$8.400,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 8.400,00
09.001 - FUNDEB
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 299 - 09.001.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$9.576,69
02.261.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB MAGISTERIO /
Profissionais da Educação 9.576,69
09.001 - FUNDEB
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 299 - 09.001.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$363.490,32
02.261.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB MAGISTERIO /
Profissionais da Educação 363.490,32
01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
nº Ficha: 2 - 01.001.4.122.1.2001-3.1.90.13.00.00.00.00 -
OBRIGACOES PATRONAIS R\$16.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 16.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 146 - 07.001.10.301.6.2018-3.1.90.13.00.00.00.00 -
OBRIGACOES PATRONAIS R\$10.998,00
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 10.998,00
5.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
5.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO

AM
nº Ficha: 102 - 05.001.20.606.4.2012-3.1.90.94.00.00.00.00 -
INDENIZACOES E RESTITUICOES R\$29.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 29.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 355 - 09.002.12.365.8.2039-3.1.91.13.00.00.00.00 -
OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$74.280,00
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 74.280,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 355 - 09.002.12.365.8.2039-3.1.91.13.00.00.00.00 -
OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$16.000,00
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 16.000,00
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
nº Ficha: 63 - 02.001.4.122.1.2009-3.1.91.13.00.00.00.00 -
OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$75.500,00
01.110.0000.0000 GERAL 75.500,00
01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
nº Ficha: 4 - 01.001.4.122.1.2001-3.1.91.13.00.00.00.00 -
OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$20.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 20.000,00
03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
nº Ficha: 75 - 03.001.4.123.1.2010-3.1.91.13.00.00.00.00 -
OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$19.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 19.000,00
03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
nº Ficha: 75 - 03.001.4.123.1.2010-3.1.91.13.00.00.00.00 -
OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$11.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 11.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 148 - 07.001.10.301.6.2018-3.1.91.13.00.00.00.00 -
OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$53.829,00
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 53.829,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 148 - 07.001.10.301.6.2018-3.1.91.13.00.00.00.00 -
OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$10.500,00
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 10.500,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 148 - 07.001.10.301.6.2018-3.1.91.13.00.00.00.00 -
OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$7.724,97
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 7.724,97
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 148 - 07.001.10.301.6.2018-3.1.91.13.00.00.00.00 -
OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$5.266,73
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 5.266,73
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 148 - 07.001.10.301.6.2018-3.1.91.13.00.00.00.00 -
OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$440,82
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 440,82
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 148 - 07.001.10.301.6.2018-3.1.91.13.00.00.00.00 -
OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$465,55
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 465,55
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 148 - 07.001.10.301.6.2018-3.1.91.13.00.00.00.00 -
OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$2.829,08
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 2.829,08
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 345 - 09.002.12.365.8.2038-3.3.90.14.00.00.00.00 -
DIARIAS - PESSOAL CIVIL R\$4.000,00
01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA 4.000,00
nº Ficha: 356 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.14.00.00.00.00 -
DIARIAS - PESSOAL CIVIL R\$2.000,00
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 2.000,00
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER nº Ficha: 401 - 11.001.27.812.10.2045-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$5.500,00 01.110.0000.0000 GERAL 5.500,00 01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL 01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS nº Ficha: 53 - 01.002.6.452.3.2008-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$6,60 01.440.0000.0000 TRÂNSITO POLICIAMENTO 6,60 09.001 - FUNDEB 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO nº Ficha: 305 - 09.001.12.361.8.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$20.376,30 02.262.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB OUTROS 20.376,30 nº Ficha: 314 - 09.001.12.365.8.2038-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$11.427,16 02.274.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - PRÉ-ESCOLA 11.427,16 nº Ficha: 322 - 09.001.12.365.8.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$7.310,95 02.273.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - CRECHE 7.310,95 08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL nº Ficha: 217 - 08.001.8.244.7.2032-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA R\$16.500,00 01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 16.500,00 06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO 06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS nº Ficha: 134 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL R\$76.261,74 01.110.0000.0000 GERAL 76.261,74 08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL nº Ficha: 218 - 08.001.8.244.7.2032-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$60.000,00 01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 60.000,00 09.002 - ENSINO 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO nº Ficha: 337 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$13.800,00 01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 13.800,00 nº Ficha: 359 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$4.800,00 01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 4.800,00 02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO nº Ficha: 67 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$26.089,00 01.110.0000.0000 GERAL 26.089,00 02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO nº Ficha: 67 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$26.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 26.000,00 05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA 05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM nº Ficha: 106 - 05.001.20.606.4.2012-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$5.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 5.000,00 09.002 - ENSINO 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO nº Ficha: 349 - 09.002.12.365.8.2038-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$6.000,00 01.260.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB 6.000,00 05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA 05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM nº Ficha: 107 - 05.001.20.606.4.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$7.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 7.000,00 09.001 - FUNDEB 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO nº Ficha: 324 - 09.001.12.365.8.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$5.184,00 02.273.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - CRECHE	5.184,00 nº Ficha: 316 - 09.001.12.365.8.2038-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$4.000,00 02.274.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - PRÉ-ESCOLA 4.000,00 nº Ficha: 307 - 09.001.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - R\$13.124,90 02.262.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB OUTROS 13.124,90 01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS 01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS nº Ficha: 30 - 01.001.8.244.2.2005-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO R\$2.500,00 01.110.0000.0000 GERAL 2.500,00 08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL nº Ficha: 255 - 08.003.8.244.7.2027-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO R\$10.000,00 01.110.0000.0000 GERAL 10.000,00 08.007 - FUNDO SOCIAL MUNICIPAL DE HABITAÇÃO 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL nº Ficha: 287 - 08.007.8.244.7.2036-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO R\$2.500,00 01.110.0000.0000 GERAL 2.500,00 11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER 11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER nº Ficha: 406 - 11.001.27.812.10.2045-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO R\$5.500,00 01.100.0000.0000 GERAL TOTAL 5.500,00 12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA 12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA nº Ficha: 425 - 12.001.23.695.11.2046-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO R\$10.500,00 01.100.0000.0000 GERAL TOTAL 10.500,00 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nº Ficha: 157 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO R\$108.476,71 01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 108.476,71 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nº Ficha: 157 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO R\$50.000,00 01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 50.000,00 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nº Ficha: 157 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO R\$1.100,00 01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 1.100,00 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nº Ficha: 157 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO R\$1.100,00 01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 1.100,00 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nº Ficha: 157 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO R\$13.100,00 01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 13.100,00 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nº Ficha: 157 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO R\$5.100,00 01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 5.100,00 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nº Ficha: 157 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO R\$8.100,00 01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 8.100,00 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nº Ficha: 157 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO R\$1.100,00 01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 1.100,00 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nº Ficha: 157 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO R\$5.100,00 01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 5.100,00
---	--

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 157 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.46.00.00.00.00 -
AUXILIO ALIMENTACAO R\$1.100,00
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 1.100,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 157 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.46.00.00.00.00 -
AUXILIO ALIMENTACAO R\$8.300,00
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 8.300,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 363 - 09.002.12.365.8.2039-4.4.90.52.00.00.00.00 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL R\$2.200,00
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 2.200,00
01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE
SOCIAL
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
nº Ficha: 58 - 01.002.6.452.3.2008-4.4.90.52.00.00.00.00 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$1.000,00
01.410.0000.0000 TRÂNSITO SINALIZACAO 1.000,00

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 24 de Novembro de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

.....



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

DECRETO Nº 5.563, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de área necessária à regularização de via pública **Avenida Paulo Nunes da Silva**, neste município.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município e demais disposições à espécie.

Considerando a necessidade de regularização de via pública (**Avenida Paulo Nunes da Silva**), neste município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação consensual ou judicial, de acordo com a autorização contida na letra "i", do artigo 5º, do Decreto-lei nº 3.365/41, com a nova redação que lhe deu a Lei 9.785/99, uma área a ser **desapropriada** pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, para regularização de um logradouro existente denominado **Avenida Paulo Nunes da Silva** com as seguintes áreas de terras

I - **Lote 08B**, Quadra 36, (**Avenida Paulo Nunes da Silva**) – Centro, de formato retangular, **com 40,00m²**, localizado na **Avenida Paulo Nunes da Silva**, objeto da matrícula nº 6.384 do C.R.I. local, passando a ter as seguintes denominações, medidas e confrontações: **Lote 08B** (**Avenida Paulo Nunes da Silva**) localizado na **Avenida Paulo Nunes da Silva** – Centro, de formato retangular, **com 40,00m²**, Pela **frente** mede **10,00m** (dez metros) e confronta com a **Avenida Paulo Nunes da Silva**; Pelo lado **direito** de quem da **Avenida** olha para o lote mede **4,00m** (quatro metros) e confronta com o **Lote 09**; Pelo lado **esquerdo** mede **4,00m** (quatro metros) e confronta com o **Lote 01**; Pelo **fundo** mede **10,00m** (dez metros) e confronta com o **Lote 8-A** (oito A);

II - **Lote 09B**, Quadra 36, (**Avenida Paulo Nunes da Silva**) – Centro, de formato retangular, **com 40,00m²**, localizado na (**Avenida Paulo Nunes da Silva**), objeto da matrícula nº 3.939 do C.R.I. local passando a ter as seguintes denominações, medidas e confrontações: Pela **frente** mede **10,00m** (dez metros) e confronta com a **Avenida Paulo Nunes da Silva**; pelo lado **direito** de quem da **Avenida** olha para o lote mede **4,00m** (quatro metros) e confronta com o Remanescente do denominado **Lote 12,13,14,15-A**; Pelo lado **esquerdo** mede **4,00m** (quatro metros) e confronta com a **Avenida Paulo Nunes da Silva** (**Área Desapropriada pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul**, denominado **Lote 08A** (oito A), Pelo **fundo** mede **10,00m** (dez metros) e confronta com o **Lote 09-A** (nove A);

III - **Lote 12,13,14,15-B**, Quadra 36, (**Avenida Paulo Nunes da Silva**) – Centro, de formato retangular, **com 144,00m²**, localizado na **Avenida Conselheiro Antônio Prado**, objeto da matrícula nº 18.401 do C.R.I. local passando a ter as seguintes denominações, medidas e confrontações: Pela **frente** mede **4,00m** (quatro metros) e confronta com a **Avenida Conselheiro Antônio Prado**; Pelo lado **direito** de quem da **Avenida** olha para o lote mede **36,00m** (trinta e seis metros) e confronta com o **Remanescente do**





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

denominado Lote 12,13,14,15-A; Pelo lado **esquerdo** mede **36,00m** (trinta e seis metros) e confronta com a Avenida Paulo Nunes da Silva; Pelo **fundo** mede **4,00m** (quatro metros) e confronta com o Lote 09 (nove).

Art. 2º - A declaração de utilidade pública, objetiva a desapropriação da área referida neste decreto, destinada à regularização de via pública (**Avenida Paulo Nunes da Silva**), neste município.

Art. 3º - As despesas decorrentes na aplicação deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 05 de dezembro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo de **desapropriação** para regularização do logradouro existente, denominado **Lote 08B (Avenida Paulo Nunes da Silva)** – Centro, de formato retangular, **com 40,00m²**, localizado na Avenida Paulo Nunes da Silva, Centro no município da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, portadora do CNPJ: - 45.138.070-0001-49, passando a ter as seguintes denominações, medidas e confrontações: -

Lote 08B (Avenida Paulo Nunes da Silva) localizado na Avenida Paulo Nunes da Silva – Centro, de formato retangular, **com 40,00m²**,

- Pela frente mede **10,00m** (dez metros) e confronta com a Avenida Paulo Nunes da Silva;
- Pelo lado direito de quem da Avenida olha para o lote mede **4,00m** (quatro metros) e confronta com o Lote 09;
- Pelo lado esquerda mede **4,00m** (quatro metros) e confronta com o Lote 01;
- Pelo fundo mede **10,00m** (dez metros) e confronta com o Lote 8-A (oito A).

Estância Turística de Santa Fé do Sul do Estado de São Paulo; 27 de novembro 2023.

Braz Odair Bello
Engenheiro Civil
CREA:- 5060471191

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo do remanescente denominado **Lote 08A** da Quadra 36 – Centro, de formato retangular, **com 420,00m²**, localizado na Avenida Paulo Nunes da Silva, Centro no município da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, portadora do CNPJ: - 45.138.070-0001-49, passando a ter as seguintes denominações, medidas e confrontações: -

Lote 08-A, da Quadra 36 – Centro, localizado na Avenida Paulo Nunes da Silva – Centro, de formato retangular, **com 420,00m²**,

- Pela frente mede **10,00m** (dez metros) e confronta com a Avenida Paulo Nunes da Silva;
- Pelo lado direito de quem da Avenida olha para o lote mede **42,00m** (quarenta e dois metros) e confronta com o Lote 09;
- Pelo lado esquerdo mede **42,00m** (quarenta e dois metros) e confronta com o Lote 01, 02, 03 e 04 (um, dois, três e quatro);
- Pelo fundo mede **10,00m** (dez metros) e confronta com o Lote 10-B-11 (dez B onze).

Estância Turística de Santa Fé do Sul do Estado de São Paulo; 27 de novembro 2023.

Braz Odair Bello
Engenheiro Civil
CREA:- 5060471191

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo de **desapropriação** para regularização do logradouro existente, denominado **Lote 09B** (Avenida Paulo Nunes da Silva) – Centro, de formato retangular, **com 40,00m²**, localizado na (Avenida Paulo Nunes da Silva), Centro no município da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, portadora do CNPJ: - 45.138.070-0001-49, passando a ter as seguintes denominações, medidas e confrontações: -

Lote 09-B denominado (Avenida Paulo Nunes da Silva) localizado na (Avenida Paulo Nunes da Silva) – Centro, de formato retangular, **com 40,00m²**,

- Pela frente mede **10,00m** (dez metros) e confronta com a Avenida Paulo Nunes da Silva;
- Pelo lado direito de quem da Avenida olha para o lote mede **4,00m** (quatro metros) e confronta com o Remanescente do denominado Lote 12,13,14,15-A;
- Pelo lado esquerdo mede **4,00m** (quatro metros) e confronta com a Avenida Paulo Nunes da Silva (Área Desapropriada pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, denominado Lote 08A (oito A)
- Pelo fundo mede **10,00m** (dez metros) e confronta com o Lote 09-A (nove A);

Estância Turística de Santa Fé do Sul do Estado de São Paulo; 27 de novembro 2023.

Braz Odair Bello
Engenheiro Civil
CREA:- 5060471191

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo de remanescente, do imóvel denominado **Lote 09A** (Avenida Paulo Nunes da Silva) – Centro, de formato retangular, **com 420,00m²**, localizado na (Avenida Paulo Nunes da Silva), Centro no município da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, portadora do CNPJ: - 45.138.070-0001-49, passando a ter as seguintes denominações, medidas e confrontações: -

Lote 09-A, localizado na (Avenida Paulo Nunes da Silva) – Centro, de formato retangular, **com 420,00m²**,

- Pela frente mede **10,00m** (dez metros) e confronta com a Avenida Paulo Nunes da Silva;
- Pelo lado direito de quem da Avenida olha para o lote mede **42,00m** (quarenta e dois metros) e confronta com o Remanescente do denominado Lote 12,13,14,15-A;
- Pelo lado esquerdo mede **42,00m** (quarenta e dois metros) e confronta com o Lote 08A (oito A)
- Pelo fundo mede **10,00m** (dez metros) e confronta com o Lote 10-B-11 (dez B onze);

Estância Turística de Santa Fé do Sul do Estado de São Paulo; 27 de novembro 2023.

Braz Odair Bello
Engenheiro Civil
CREA:- 5060471191

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo de **desapropriação** para regularização do logradouro existente, denominado **Lote 12,13,14,15-B (Avenida Paulo Nunes da Silva)** – Centro, de formato retangular, **com 144,00m²**, localizado na Avenida Conselheiro Antônio Prado, Centro no município da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, portadora do CNPJ: - 45.138.070-0001-49, passando a ter as seguintes denominações, medidas e confrontações: -

Lote 12,13,14,15-B (Avenida Paulo Nunes da Silva) localizado na Avenida Conselheiro Antônio Prado – Centro, de formato retangular, **com 144,00m²**,

- Pela frente mede **4,00m** (quatro metros) e confronta com a Avenida Conselheiro Antônio Prado;
- Pelo lado direito de quem da Avenida olha para o lote mede **36,00m** (trinta e seis metros) e confronta com o Remanescente do denominado Lote 12,13,14,15-A;
- Pelo lado esquerdo mede **36,00m** (trinta e seis metros) e confronta com a Avenida Paulo Nunes da Silva;
- Pelo fundo mede **4,00m** (quatro metros) e confronta com o Lote 09 (nove).

Estância Turística de Santa Fé do Sul do Estado de São Paulo; 27 de novembro 2023.

Braz Odair Bello
Engenheiro Civil
CREA:- 5060471191

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo do remanescente denominado **Lote 12,13,14,15-A** da Quadra 36 – Centro, de formato retangular, **com 1.728,00m²**, localizado na Avenida Conselheiro Antônio Prado, lado par, distante aproximadamente à **40,00m** (quarenta metros) da Rua 04 (quatro), Centro no município da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, portadora do CNPJ: - 45.138.070-0001-49, passando a ter as seguintes denominações, medidas e confrontações: -

Remanescente denominado **Lote 12,13,14,15-A** da Quadra 36, Centro, localizado na Avenida Conselheiro Antônio Prado, distante aproximadamente **40,00m** (quarenta metros) da Rua 04 (quatro) de formato retangular, **com 1.728,00m²**,

- Pela frente mede **48,00m** (quarenta e oito metros) e confronta com a Avenida Conselheiro Antônio Prado;
- Pelo lado direito de quem da Avenida olha para o lote mede **36,00m** (trinta e seis metros) e confronta com o Lote 16 (dezesseis) da Quadra 36 (trinta e seis);
- Pelo lado esquerdo mede **36,00m** (trinta e seis metros) e confronta com a área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul (SP), denominada Lote 12,13,14,15-B (Avenida Paulo Nunes da Silva);
- Pelo fundo mede **48,00m** (quarenta e oito metros) e confronta com o Lote 09- (nove) e 10-B-11 (dez-B-onze).

Estância Turística de Santa Fé do Sul do Estado de São Paulo; 27 de novembro 2023.

Braz Odair Bello
Engenheiro Civil
CREA:- 5060471191

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul



DECRETO Nº 5.564, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Comitê de Investimentos do SANTAFÉPREV - Instituto Municipal de Previdência Social de Santa Fé do Sul - SP, nos termos da Lei Municipal nº 3.104, de 14 de Agosto de 2013.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

Considerando: a aprovação do Regimento Interno do Comitê de Investimento do **SANTAFÉPREV**, no dia 21/11/2023 pelo Conselho de Administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do SANTAFÉPREV - Instituto Municipal de Previdência Social de Santa Fé do Sul - SP, que constitui o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 05 de dezembro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor - Geral de Administração

ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 5.564, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**COMITÊ DE INVESTIMENTOS REGIMENTO****INTERNO****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regimento interno disciplina a composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de Investimentos como órgão superior de caráter consultivo e deliberativo incumbido de cumprir e orientar o cumprimento das formalidades pertinentes aos investimentos do SantaFéPrev, conforme dispõe o inciso V, do Art. 110, da Lei nº 3.104, de 14 de agosto de 2013.

Art. 2º O Comitê de Investimentos compõe a estrutura organizacional do SantaFéprev, e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação por escrito, conforme dispõe o parágrafo 8º, do Art. 109, da Lei nº 3.104, de 14 de Agosto de 2013, de seu presidente ou por solicitação de pelo menos 3 (três) de seus membros.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Comitê de Investimentos é composto,

nos termos do art. 109 da Lei 3.104 de 14 de agosto de 2013, de 5 (cinco) membros titulares.

§ 1º - O Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor de Orçamento e Contabilidade do SANTAFÉPREV são considerados membros fixos;

§ 2º - Um membro será indicado pelo colegiado do Conselho Administrativo e outro pelo colegiado do Conselho Fiscal.

I - Os membros indicados terão mandato de 2 (dois) anos prorrogáveis por igual período.

CAPÍTULO III**DOS MEMBROS DO COMITÊ**

Art. 4º Constituem obrigações dos membros do Comitê de Investimentos:

I - apresentar-se às reuniões do Comitê de Investimentos, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Colegiado e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de membro do Comitê;

II - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, deles não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo colegiado do Comitê;

III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV - ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V - comunicar ao Presidente do Comitê, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI - participar de atividades formativas deliberadas pelo Colegiado;

VII - cumprir este Regimento.

CAPÍTULO IV**DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II - Controlar e acompanhar os investimentos;

III - Elaborar e manter um calendário de vencimentos dos investimentos;

IV - Elaborar os relatórios com a rentabilidade global e analítica dos investimentos;

V - Acompanhar os valores diários das cotas dos fundos de investimentos;

VI - Implantar e acompanhar o credenciamento das instituições financeiras;

VII - Propor e controlar os contratos pertinentes à área de investimentos;

VIII - Acompanhar as liquidações físicas e financeiras dos investimentos;

IX - Acompanhar a legislação financeira, tributária e de investimentos;

X - Acompanhar a permanente evolução da conjuntura econômica do país, dos mercados financeiros e de capitais;

XI - Identificar o estudo e a apresentação de

alternativas de investimentos;

XII - Acompanhar as operações relativas aos investimentos decididas pelo Conselho de Administração, observando os aspectos legais e, visando rentabilidade, segurança e liquidez;

XII - autorizar as operações de investimento, aplicações e resgates, observando os aspectos legais e, visando rentabilidade, segurança e liquidez;

XV - Propor anualmente as diretrizes da política de investimento do SANTAFÉPREV;

XVI - Desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 6º - São atribuições do Presidente do Comitê de Investimentos:

I - representar o Comitê de Investimentos;

II - dirigir, executar e disciplinar as atividades do Comitê;

III - designar seu substituto eventual;

IV - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;

V - conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

VI - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais membros, as Atas das Reuniões;

VIII - apurar as votações e exercer o voto de desempate, caso necessário;

IX - apreciar e homologar sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Comitê;

X - nomear, quando necessário, membro do Comitê para exercer a função de secretário;

XI - solicitar ao SANTAFÉPREV, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO COMITÊ

Art. 7º - Em sendo designado secretário, será de sua competência no exercício da função no Comitê de Investimentos:

I - secretariar os trabalhos das reuniões e lavrar as atas;

II - organizar e supervisionar os trabalhos do Comitê de Investimentos;

III - redigir a minuta dos ofícios, determinadas pela Presidência.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 8º - Compete aos membros do Comitê:

I - participar de todas as discussões;

II - votar as proposições submetidas à deliberação;

III - propor, discutir e votar qualquer assunto de competência do Comitê;

IV - levantar questão de ordem quanto à interpretação do regimento;

V - comparecer nas reuniões nas horas e data

prefixadas;

VI - desempenhar as funções para as quais forem designados;

VII - obedecer às normas regimentais;

VIII - requerer a apreciação de assunto considerado urgente, o qual poderá ser apreciado na mesma reunião ou inserido na pauta da reunião seguinte.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES

Art. 9º - O Comitê de Investimentos funcionará através de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelo Comitê de Investimentos, na última reunião ordinária do exercício.

§ 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente do Comitê, conforme Art. 2º deste regimento.

§ 3º - A convocação dos membros do Comitê para as reuniões será efetuadas por escrito, podendo ser acompanhada de cópia da ata da reunião anterior e quando necessário de documentos e/ou informações sobre assuntos constantes da pauta a ser deliberada.

§ 4º - As reuniões terão duração de até 2 (duas) horas, prorrogáveis no máximo por igual período.

§ 5º - Todos os membros do Comitê deverão participar das reuniões.

Art. 10 - Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

I - verificar o número de membros presentes e existência do "quórum" previsto no parágrafo 5º do art. 9º deste Regimento;

II - abertura dos trabalhos;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;

IV - apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;

V - votação;

VI - comunicação do resultado;

VII - encerramento dos trabalhos.

CAPÍTULO IX

DAS ATAS

Art. 11 - Do que ocorrer nas reuniões, será lavrada ata a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão.

§ 1º - A ata deverá ser remetida aos membros do Comitê por meio eletrônico e ou por cópia reprográfica quando solicitado.

§ 2º - As atas serão publicadas no órgão oficial do Instituto.

Art. 12 - As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO X

DAS COMISSÕES

Art. 13 - É facultada ao Comitê de Investimentos, constituir comissões permanentes ou temporárias a fim de atender ao Capítulo IV deste Regimento.

§ 1º - As comissões serão compostas por 02 (dois) membros, indicados pelos componentes do Comitê.

§ 2º - A comissão será coordenada por um de

seus membros, escolhido entre eles.

§ 3º - O membro do Comitê de Investimentos somente poderá eximir-se de participar da comissão mediante justificativa fundamentada aceita pela maioria do colegiado.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração do SantaFéprev.

Art. 15 - As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto de pelo menos 03 (três) dos componentes do Comitê, as quais serão submetidas ao Conselho de Administração do SantaFéprev para aprovação.

Art. 16 - Este Regimento Interno entra em vigor, após devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo, na data de sua publicação.

Santa Fé do Sul (SP), 05 de dezembro de 2023.

Elio Miler

Presidente do Comitê de Investimentos.

Aprovado pelo Conselho Administrativo (Ata de 21/11/2023)

**Fernanda Eloisa da Silva
Presidente**

DECRETO Nº 5.567, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Concede Pensão por Morte a
filha inválida da servidora
**TANIA REGINA DE
CARVALHO**, que pertencia
ao quadro de funcionários da
Prefeitura Municipal de
Santa Fé do Sul/SP.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de pensão por morte a **MARIAH RITA CARVALHO MONTEIRO**, portadora da cédula de identidade RG. nº 48.984.656-7 SSP/SP e CPF nº 234.817.668-82, filha inválida da servidora pública, **TANIA REGINA DE CARVALHO** falecida em 18 de julho de 2023, nos termos do processo nº **028/2023** do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social, consubstanciado nos ditames da Lei Complementar de nº 358 de 14 de outubro de 2021.

§ 1º - Considerar-se-á para a duração e extinção da pensão, o disposto no Art. 19 da Lei Complementar nº 358 de 14 de outubro de 2021.

§ 2º - Os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) do valor apurado na forma do Art. 6º. § 3º, cc Art., 15 § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 358 de 14 de outubro de 2021

§ 3º - Os proventos serão reajustados com base

no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data em que ocorrer o reajustamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme previsto no art. 18 da lei a que se refere o caput.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/10/2023, conforme previsto Art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 358 de 14 de outubro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 08 de dezembro de 2023.

**Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração**

DECRETO Nº 5.568, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Declara hóspede oficial na
Estância Turística de Santa
Fé do Sul.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Ilustre visita oficial do **Governador do Rotary Internacional Distrito 4480**, Senhor **José Luiz Pavam** e de sua digníssima esposa, Senhora **Rita de Cássia Regonatto Pavam**, em nossa cidade;

Considerando que a visita do ilustre casal só faz dignificar nossa cidade e consolidar o espírito de fraternidade e companheirismo entre os rotarianos de toda região;

D E C R E T A:

Art. 1º - São declarados hóspedes oficiais da Estância Turística de Santa Fé do Sul, o Senhor **José Luiz Pavam** - Governador do Rotary Internacional Distrito 4.480, e de sua digníssima esposa **Rita de Cássia Regonatto Pavam** por ocasião de sua visita em nossa cidade, a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 08 de dezembro de 2023.

**Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo
Diretor - Geral de Administração**

DECRETO Nº 5.569, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Concede Pensão por Morte
ao cônjuge da Senhora
Virginia Lidia Mantovani*

*de Lima, servidora
aposentada falecida,
pertencia ao quadro de
funcionários da Prefeitura
Municipal de Santa Fé do
Sul/SP.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de pensão por morte ao Senhor **Maurilio Perassoli**, portador do RG. nº 7.951.034-6 SSP/SP e CPF nº 018.724.138-46, cônjuge da servidora pública municipal aposentada **Virginia Lidia Mantovani de Lima**, falecido em 16 de novembro de 2023, nos termos do processo nº **030/2023** do SantaFéprev - Instituto Municipal de Previdência Social, consubstanciado nos ditames da Lei Complementar de nº 358 de 14 de outubro de 2021.

§ 1º - A pensão será vitalícia conforme art. 20, inciso II, alínea "f" da referida Lei;

§ 2º - Os proventos corresponderão a 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria que o falecido fazia jus na data do óbito, sendo 70% (setenta por cento) referente a cota familiar, mais 10 % (dez por cento) referente à 1 (uma) cota de dependente habilitado, conforme o preceitua o art. 15 e no caso do companheiro observado o acúmulo previsto no art. 22, §, 1º da Lei Complementar Municipal, c.c. com art 24 da Emenda Constitucional 103/2019.

§ 3º - Os proventos serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data em que ocorrer o reajustamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme previsto no art. 18 da lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/11/2023.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 12 de dezembro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo Francisco Vieira
Diretor - Geral de Administração Interino

.....



Outros atos oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL –SP
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, cumprindo o disposto no § 6º do artigo 39 da Constituição Federal e o inciso XL do artigo 1º das Instruções nº 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, torna público os anexos 5 e 6 da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, atualizados através do anexo A, B da Lei nº 4.400, de 20 de Janeiro de 2023, e anexo C da Lei nº 4.502, de 01 de Agosto de 2023, vigentes no exercício de 2023.

ANEXO A (LEI Nº 4.400/2023)
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REF.	GRAU																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1-A	1.305,10	1.344,25	1.384,58	1.426,12	1.468,90	1.512,97	1.558,36	1.605,11	1.653,26	1.702,86	1.753,95	1.806,56	1.860,76	1.916,58	1.974,08	2.033,30	2.094,30	2.157,13
2-A	1.305,73	1.344,90	1.385,25	1.426,81	1.469,61	1.513,70	1.559,11	1.605,88	1.654,06	1.703,68	1.754,79	1.807,44	1.861,66	1.917,51	1.975,03	2.034,29	2.095,31	2.158,17
3-A	1.306,35	1.345,54	1.385,91	1.427,48	1.470,31	1.514,42	1.559,85	1.606,64	1.654,84	1.704,49	1.755,62	1.808,29	1.862,54	1.918,42	1.975,97	2.035,25	2.096,31	2.159,20
4-A	1.306,98	1.346,19	1.386,57	1.428,17	1.471,02	1.515,15	1.560,60	1.607,42	1.655,64	1.705,31	1.756,47	1.809,16	1.863,44	1.919,34	1.976,92	2.036,23	2.097,32	2.160,24
5-A	1.307,60	1.346,83	1.387,23	1.428,85	1.471,71	1.515,86	1.561,34	1.608,18	1.656,43	1.706,12	1.757,30	1.810,02	1.864,32	1.920,25	1.977,86	2.037,20	2.098,31	2.161,26
6-A	1.308,23	1.347,48	1.387,90	1.429,54	1.472,42	1.516,60	1.562,09	1.608,96	1.657,22	1.706,94	1.758,15	1.810,89	1.865,22	1.921,18	1.978,81	2.038,18	2.099,32	2.162,30
7-A	1.308,85	1.348,11	1.388,56	1.430,21	1.473,12	1.517,31	1.562,83	1.609,72	1.658,01	1.707,75	1.758,98	1.811,75	1.866,10	1.922,09	1.979,75	2.039,14	2.100,32	2.163,32
8-A	1.309,48	1.348,76	1.389,22	1.430,90	1.473,83	1.518,04	1.563,58	1.610,49	1.658,81	1.708,57	1.759,83	1.812,62	1.867,00	1.923,01	1.980,70	2.040,12	2.101,33	2.164,37
9-A	1.311,35	1.350,69	1.391,21	1.432,94	1.475,93	1.520,21	1.565,81	1.612,79	1.661,17	1.711,01	1.762,34	1.815,21	1.869,66	1.925,75	1.983,53	2.043,03	2.104,32	2.167,45
10-A	1.312,59	1.351,97	1.392,53	1.434,31	1.477,34	1.521,66	1.567,31	1.614,32	1.662,75	1.712,64	1.764,02	1.816,94	1.871,45	1.927,59	1.985,42	2.044,98	2.106,33	2.169,52
11-A	1.325,41	1.365,17	1.406,13	1.448,31	1.491,76	1.536,51	1.582,61	1.630,09	1.678,99	1.729,36	1.781,24	1.834,68	1.889,72	1.946,41	2.004,80	2.064,94	2.126,89	2.190,70
12-A	1.431,40	1.474,34	1.518,57	1.564,13	1.611,06	1.659,39	1.709,17	1.760,44	1.813,26	1.867,66	1.923,68	1.981,40	2.040,84	2.102,06	2.165,12	2.230,08	2.296,98	2.365,89
13-A	1.545,96	1.592,34	1.640,11	1.689,32	1.740,00	1.792,20	1.845,96	1.901,34	1.958,38	2.017,13	2.077,65	2.139,98	2.204,18	2.270,30	2.338,41	2.408,56	2.480,82	2.555,24
14-A	1.638,71	1.687,87	1.738,51	1.790,66	1.844,38	1.899,71	1.956,70	2.015,41	2.075,87	2.138,14	2.202,29	2.268,36	2.336,41	2.406,50	2.478,69	2.553,05	2.629,65	2.708,54
15-A	1.769,79	1.822,88	1.877,57	1.933,90	1.991,91	2.051,67	2.113,22	2.176,62	2.241,92	2.309,17	2.378,45	2.449,80	2.523,30	2.598,99	2.676,96	2.757,27	2.839,99	2.925,19
16-A	1.911,35	1.968,69	2.027,75	2.088,58	2.151,24	2.215,78	2.282,25	2.350,72	2.421,24	2.493,88	2.568,69	2.645,75	2.725,13	2.806,88	2.891,09	2.977,82	3.067,15	3.159,17
17-A	2.064,31	2.126,24	2.190,03	2.255,73	2.323,40	2.393,10	2.464,90	2.538,84	2.615,01	2.693,46	2.774,26	2.857,49	2.943,22	3.031,51	3.122,46	3.216,13	3.312,62	3.411,99



18-A	2.435,88	2.508,95	2.584,22	2.661,75	2.741,60	2.823,85	2.908,56	2.995,82	3.085,70	3.178,27	3.273,61	3.371,82	3.472,98	3.577,17	3.684,48	3.795,02	3.908,87	4.026,13
19-A	2.874,33	2.960,56	3.049,37	3.140,85	3.235,08	3.332,13	3.432,10	3.535,06	3.641,11	3.750,34	3.862,86	3.978,74	4.098,10	4.221,05	4.347,68	4.478,11	4.612,45	4.750,82
19-P	2.155,75	2.220,42	2.287,03	2.355,64	2.426,31	2.499,10	2.574,07	2.651,29	2.730,83	2.812,76	2.897,14	2.984,06	3.073,58	3.165,78	3.260,76	3.358,58	3.459,34	3.563,12
20-A	3.391,71	3.493,46	3.598,26	3.706,21	3.817,40	3.931,92	4.049,88	4.171,37	4.296,51	4.425,41	4.558,17	4.694,92	4.835,77	4.980,84	5.130,26	5.284,17	5.442,70	5.605,98
21-A	3.611,49	3.719,84	3.831,43	3.946,38	4.064,77	4.186,71	4.312,31	4.441,68	4.574,93	4.712,18	4.853,54	4.999,15	5.149,13	5.303,60	5.462,71	5.626,59	5.795,39	5.969,25

ANEXO B (LEI Nº 4.400/2023)
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REF	VALOR
I	1.115,08
II	1.635,34
III	1.957,52
IV	3.011,90
V	3.578,46
VI	6.871,21

ANEXO C (LEI Nº 4.502/2023)
ESCALA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DOCENTE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

REF.	Grau																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	21,19	21,82	22,48	23,15	23,85	24,56	25,30	26,06	26,84	27,64	28,47	29,33	30,21	31,11	32,05	33,01	34,00	35,02
2	23,20	23,90	24,61	25,35	26,11	26,90	27,70	28,53	29,39	30,27	31,18	32,11	33,08	34,07	35,09	36,14	37,23	38,35
3	28,63	29,48	30,37	31,28	32,22	33,18	34,18	35,21	36,26	37,35	38,47	39,62	40,81	42,04	43,30	44,60	45,93	47,31
4	31,76	32,72	33,70	34,71	35,75	36,82	37,93	39,06	40,24	41,44	42,69	43,97	45,29	46,64	48,04	49,48	50,97	52,50

Subsidio Prefeito: 16.482,95

Subsidio Vice-Prefeito: 5.465,99



Cargos de Provimento Efetivo / Comissão	Padrão/Ref.
Administrador	16-A
Administrador II	17-A
Administrador III	20-A
Administrador de Rede	18-A
Administrador de Rede II	19-A
Administrador de Rede III	21-A
Agente Administrativo	9-A
Agente Administrativo II	10-A
Agente Administrativo III	13-A
Agente Comunitário de Saúde	7-A
Agente Comunitário de Saúde I	7-A
Agente Comunitário de Saúde II	9-A
Agente Comunitário de Saúde III	11-A
Agente de Campo	2-A
Agente de Campo II	8-A
Agente de Campo III	10-A
Agente de Controle de Vetores	7-A
Agente de Controle de Vetores II	9-A
Agente de Controle de Vetores III	11-A
Agente de Fiscalização I	16-A
Agente de Fiscalização II	19-A
Agente de Fiscalização III	20-A
Agente Operacional	7-A
Agente Operacional II	8-A
Agente Operacional III	10-A
Analista Jurídico	19-A

Continuação...	
Cargos de Provimento Efetivo / Comissão	Padrão/Ref.
Engenheiro Agrônomo	19-A
Engenheiro Agrônomo III	21-A
Engenheiro Civil	19-A
Engenheiro Civil III	21-A
Escriturário I	8-A
Escriturário II	11-A
Escriturário III	13-A
Farmacêutico	19-A
Farmacêutico III	21-A
Fiscal de Obras	14-A
Fiscal de Obras II	15-A
Fiscal de Obras III	18-A
Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente	14-A
Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente II	15-A
Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente III	18-A
Fiscal Municipal	12-A
Fiscal Municipal II	13-A
Fiscal Municipal III	16-A
Fonoaudiólogo	19-A
Fonoaudiólogo III	21-A
Guarda Municipal I	16-A
Guarda Municipal II	17-A
Guarda Municipal III	18-A
Inspetor de Alunos	6-A
Inspetor de Alunos III	11-A



Analista Jurídico III	21-A
Arquiteto	19-A
Arquiteto III	21-A
Assessor de Gabinete	IV
Assessor Técnico	III
Assessor Técnico de Planejamento Educacional	V
Assistente Administrativo II	14-A
Assistente de Comunicação	18-A
Assistente de Comunicação II	19-A
Assistente de Comunicação III	21-A
Assistente de Informática	11-A
Assistente de Informática II	12-A
Assistente de Informática III	15-A
Assistente Social	19-A
Assistente Social III	21-A
Atendente	7-A
Atendente II	9-A
Atendente III	11-A
Auxiliar de Desenvolvimento de Educação	11-A
Auxiliar de Desenvolvimento de Educação II	12-A
Auxiliar de Desenvolvimento de Educação III	15-A
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	4-A
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil II	9-A
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil III	11-A
Auxiliar de Educador/ Cuidador	13-A
Auxiliar de Educador/ Cuidador II	14-A
Auxiliar de Educador/ Cuidador III	15-A
Auxiliar de Enfermagem	8-A

Jardineiro	3-A
Jardineiro II	9-A
Jardineiro III	11-A
Médico Cardiologista I	21-A
Médico Cardiologista II	21-A
Médico Cardiologista III	21-A
Médico Cardiologista IV	21-A
Médico Cardiologista V	21-A
Médico Clínico Geral I	21-A
Médico Clínico Geral II	21-A
Médico Clínico Geral III	21-A
Médico Clínico Geral IV	21-A
Médico Clínico Geral V	21-A
Médico Dermatologista I	21-A
Médico Dermatologista II	21-A
Médico Dermatologista III	21-A
Médico Dermatologista IV	21-A
Médico Dermatologista V	21-A
Médico Endocrinologista I	21-A
Médico Endocrinologista II	21-A
Médico Endocrinologista III	21-A
Médico Endocrinologista IV	21-A
Médico Endocrinologista V	21-A
Médico Geriatria I	21-A
Médico Geriatria II	21-A
Médico Geriatria III	21-A
Médico Geriatria IV	21-A
Médico Geriatria V	21-A



Auxiliar de Enfermagem II	11-A
Auxiliar de Enfermagem III	13-A
Auxiliar de Expediente	7-A
Auxiliar de Expediente II	9-A
Auxiliar de Expediente III	11-A
Auxiliar de Monitor Esportivo	10-A
Auxiliar de Monitor Esportivo II	11-A
Auxiliar de Monitor Esportivo III	14-A
Auxiliar de Serviços de Ornamentação	7-A
Auxiliar de Serviços de Ornamentação II	9-A
Auxiliar de Serviços de Ornamentação III	11-A
Auxiliar de Serviços Educacionais	3-A
Auxiliar de Serviços Educacionais II	8-A
Auxiliar de Serviços Educacionais III	10-A
Auxiliar de Serviços Gerais	1-A
Auxiliar de Serviços Gerais II	8-A
Auxiliar de Serviços Gerais III	10-A
Auxiliar de Serviços Infantis II	11-A
Auxiliar de Serviços Operacionais	2-A
Auxiliar de Serviços Operacionais II	8-A
Auxiliar de Serviços Operacionais III	10-A
Auxiliar em Saúde Bucal	7-A
Auxiliar em Saúde Bucal II	9-A
Auxiliar em Saúde Bucal III	11-A
Biomédico	19-A
Biomédico III	21-A
Carpinteiro I	7-A
Carpinteiro II	10-A

Médico Ginecologista I	21-A
Médico Ginecologista II	21-A
Médico Ginecologista III	21-A
Médico Ginecologista IV	21-A
Médico Ginecologista V	21-A
Médico Neurologista I	21-A
Médico Neurologista II	21-A
Médico Neurologista III	21-A
Médico Neurologista IV	21-A
Médico Neurologista V	21-A
Médico Oftalmologista I	21-A
Médico Oftalmologista II	21-A
Médico Oftalmologista III	21-A
Médico Oftalmologista IV	21-A
Médico Oftalmologista V	21-A
Médico Pediatra I	21-A
Médico Pediatra II	21-A
Médico Pediatra III	21-A
Médico Pediatra IV	21-A
Médico Pediatra V	21-A
Médico Psiquiatra I	21-A
Médico Psiquiatra II	21-A
Médico Psiquiatra III	21-A
Médico Psiquiatra IV	21-A
Médico Psiquiatra V	21-A
Médico Vascular I	21-A
Médico Vascular II	21-A
Médico Vascular III	21-A



Carpinteiro III	12-A
Chefe da Biblioteca Municipal	IV
Chefe da Seção de Almojarifado	IV
Chefe da Seção de Almojarifado da Educação	IV
Chefe da Seção de Almojarifado da Saúde	IV
Chefe da Seção de Ambulâncias	IV
Chefe da Seção de Cadastro Imobiliário	V
Chefe da Seção de Cadastro Mobiliário	V
Chefe da Seção de Cemitério	IV
Chefe da Seção de Compras	V
Chefe da Seção de Contabilidade	V
Chefe da Seção de Controle de Vetores	IV
Chefe da Seção de Dívida Ativa	V
Chefe da Seção de Execução de Obras	IV
Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas Municipais e de Obras	IV
Chefe da Seção de Licitações	V
Chefe da Seção de Limpeza Pública	IV
Chefe da Seção de Material e Patrimônio	IV
Chefe da Seção de Merenda Escolar	IV
Chefe da Seção de Projetos e Obras	IV
Chefe da Seção de Serviços Rurais	IV
Chefe da Seção de Serviços Urbanos	IV
Chefe da Seção de Tesouraria	V
Chefe da Seção de Topografia e Desenho	IV
Chefe da Seção de Vigilância Epidemiológica	IV
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	IV
Chefe da Seção de Viveiro de Mudanças	IV
Chefe de Gabinete	VI

Médico Vascular IV	21-A
Médico Vascular V	21-A
Médico Veterinário	19-A
Médico Veterinário II	19-A
Médico Veterinário III	19-A
Médico Veterinário IV	19-A
Médico Veterinário V	19-A
Monitor Desportivo	13-A
Monitor Desportivo II	14-A
Monitor Desportivo III	17-A
Motorista Categoria "C"	8-A
Motorista Categoria "D"	11-A
Motorista II	11-A
Nutricionista	19-A
Nutricionista III	21-A
Oficial Administrativo I	11-A
Oficial Administrativo II	13-A
Oficial Administrativo III	16-A
Oficial de Obras	13-A
Oficial de Obras II	14-A
Oficial de Obras III	17-A
Oficial de Serviços Operacionais	7-A
Oficial de Serviços Operacionais II	8-A
Oficial de Serviços Operacionais III	11-A
Operador de Máquinas	12-A
Operador de Máquinas II	13-A
Operador de Máquinas III	16-A
Operador de Microcomputador	10-A



Chefe de Gabinete de Unidade	IV
Cirurgião - Dentista	19-A
Cirurgião - Dentista III	21-A
Cobrador de Transporte Coletivo	7-A
Cobrador de Transporte Coletivo II	8-A
Cobrador de Transporte Coletivo III	10-A
Coletor de Lixo	2-A
Comandante da Guarda Civil Municipal	VI
Condutor de Veículos Leves	5-A
Condutor de Veículos Leves II	9-A
Condutor de Veículos Leves III	11-A
Contador	21-A
Contador II	21-A
Contador III	21-A
Coordenador Administrativo	19-A
Coordenador Administrativo III	21-A
Coordenador da Instituição de Acolhimento	IV
Coordenador da Casa de Passagem	IV
Coordenador das Estratégias de Saúde da Família	IV
Coordenador de Comunicação	V
Coordenador de Controle Interno	VI
Coordenador de Educação Especial	V
Coordenador de Projetos e Convênios	V
Coordenador de Serviços	18-A
Coordenador de Serviços II	19-A
Coordenador de Serviços III	20-A
Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial	IV
Coordenador do Centro Dia da Maturidade	IV

Operador de Microcomputador II	11-A
Operador de Microcomputador III	14-A
Padeiro	6-A
Padeiro II	9-A
Padeiro III	11-A
Pedreiro I	7-A
Pedreiro II	10-A
Pedreiro III	12-A
Pintor	6-A
Pintor II	9-A
Pintor III	10-A
Procurador Geral do Município	VI
Procurador Jurídico	19-A
Procurador Jurídico III	21-A
Professor Adjunto	1-A
PEB II - Ciências	1-A
PEB II - Ciências II	2-A
PEB II - Educação Artística	1-A
PEB II - Educação Artística II	2-A
PEB II - Educação Especial	1-A
PEB II - Educação Especial II	2-A
PEB II - Educação Física	1-A
PEB II - Educação Física II	2-A
PEB II - Filosofia	1-A
PEB II - Filosofia II	2-A
PEB II - Filosofia III	3-A
PEB II - Geografia	1-A
PEB II - Geografia II	2-A



Coordenador do Centro de Ref. Assist. Social - CRAS	IV
Coordenador do Centro de Ref. Esp. Assist. Social - CREAS	IV
Coordenador do Departamento de Habitação	IV
Coordenador do DST	IV
Coordenador do NASF	IV
Coordenador do Parque Ecoturístico das Águas Claras	IV
Coordenador do Programa Criança Feliz	IV
Coordenador do Projeto Renascer	IV
Coordenador do Projeto Sonho de Natal	V
Coordenador Educacional - Ciclo I	IV
Coordenador Educacional - Ciclo II	IV
Coordenador Educacional - Educação Infantil	IV
Coordenador Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor	IV
Coveiro	7-A
Coveiro II	9-A
Coveiro III	11-A
Desenhista	11-A
Desenhista II	12-A
Desenhista III	15-A
Diretor de Escola Fundamental - Ciclo I	V
Diretor de Escola Fundamental - Ciclo II	V
Diretor de Escola Infantil	V
Diretor do Departamento Administrativo da Saúde	V
Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos	VI
Diretor do Departamento de Conservação do Município	VI
Diretor do Departamento de Educação Infantil	V
Diretor do Departamento de Ensino Fundamental	V
Diretor do Departamento de Informática	V

PEB II - História	1-A
PEB II - História II	2-A
PEB II - Língua Espanhola	1-A
PEB II - Língua Espanhola II	2-A
PEB II - Língua Inglesa	1-A
PEB II - Língua Inglesa II	2-A
PEB II - Língua Portuguesa	1-A
PEB II - Língua Portuguesa II	2-A
PEB II - Matemática	1-A
PEB II - Matemática II	2-A
PEB II - Matemática III	3-A
Professor de Educação Básica I	1-A
Professor de Educação Básica II	2-A
Professor de Educação Básica III	3-A
Professor I	1-A
Psicólogo	19-A
Psicólogo III	21]-A
Recepcionista	7-A
Recepcionista II	9-A
Recepcionista III	11-A
Subcomandante da Guarda Civil Municipal	VI
Supervisor Escolar	V
Técnico Administrativo	11-A
Técnico Administrativo II	13-A
Técnico Administrativo III	16-A
Técnico Agrícola	14-A
Técnico Agrícola II	15-A
Técnico Agrícola III	18-A



Diretor do Departamento de Orçamento e Contabilidade	VI
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	VI
Diretor do Departamento de Saúde Coletiva	V
Diretor do Departamento de Trânsito	V
Diretor-Geral de Administração	VI
Diretor-Geral de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	VI
Diretor-Geral de Ação Social	VI
Diretor-Geral de Comunicação	VI
Diretor-Geral de Cultura e Turismo	VI
Diretor-Geral de Educação	VI
Diretor-Geral de Esportes e Lazer	VI
Diretor-Geral de Finanças	VI
Diretor-Geral de Governo	VI
Diretor-Geral de Obras e Serviços Públicos	VI
Diretor-Geral de Planejamento e Informática	VI
Diretor-Geral de Saúde	VI
Educador/ Cuidador Residente	18-A
Educador/ Cuidador Residente II	19-A
Educador/ Cuidador Residente III	20-A
Eletricista de Veículos I	7-A
Eletricista de Veículos II	10-A
Eletricista de Veículos III	12-A
Eletricista I	7-A
Eletricista II	10-A
Eletricista III	12-A
Encanador I	7-A
Encanador II	10-A
Encanador III	12-A

Técnico de Contabilidade	14-A
Técnico de Enfermagem	13-A
Técnico de Enfermagem II	14-A
Técnico de Enfermagem III	17-A
Técnico de Prótese Dentária	13-A
Técnico de Prótese Dentária II	14-A
Técnico de Prótese Dentária III	17-A
Técnico Desportivo	15-A
Técnico Desportivo II	16-A
Técnico Desportivo III	18-A
Técnico em TI	16-A
Técnico em TI - II	18-A
Técnico em TI - III	19-A
Telefonista	5-A
Telefonista II	9-A
Telefonista III	11-A
Terapeuta Ocupacional	19-A
Terapeuta Ocupacional III	21-A
Tesoureiro	17-A
Tesoureiro II	18-A
Tesoureiro III	20-A
Topógrafo	14-A
Topógrafo II	15-A
Topógrafo III	18-A
Vigia	2-A
Vigia II	8-A
Vigia III	10-A
Visitador Sanitário	7-A



Encarregado dos Serviços de Turma	5-A
Enfermeiro	20-A
Enfermeiro III	21-A

Visitador Sanitário II	9-A
Visitador Sanitário III	11-A

Santa Fé do Sul, 13 de Dezembro de 2023.
Priscila Pavin dos Santos Silva
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



Departamento de Compras

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14377/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5432/2023

HOMOLOGAÇÃO: 14/12/2023 13:36

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Despesa - Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos.

Sendo realizado os seguintes serviços: autenticações, certidão, reconhecimento de firma e escritura.

CONTRATADO: TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E

VALOR DA DESPESA: R\$ 4.633,95

14/12/2023

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

SAAE AMBIENTAL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação



EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023.

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N.º 001/2023, PROMOVIDO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.

JOSÉ ANDRE DO NASCIMENTO, Superintendente do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público – Edital nº 001/2023, considerando o resultado final apresentado,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que HOMOLOGA o resultado do Concurso Público do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente da Estância Turística de Santa Fé do Sul, para provimento dos cargos relacionados no respectivo Edital de Abertura de inscrições – Edital n.º 001/2023.

O prazo de validade do Concurso Público é de 02 (dois) anos, a contar da publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado por igual período, por Ato do Superintendente, nos termos do artigo 27 do Decreto Municipal nº 5.261/2022 c/c o item 13.8 do Edital n.º 001/2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Fé do Sul, 15 de dezembro de 2023

José André do Nascimento
Superintendente



Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações



Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul – SP
Departamento de Pessoal e Folha de Pagamentos

O Departamento de Pessoal e Folha de Pagamento do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, cumprindo o disposto no § 6º do artigo 39 da Constituição Federal e o inciso XL do artigo 1º das Instruções nº 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, torna público os anexos 5 e 6 da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, atualizados através do anexo A e B da Lei nº 4.400, de 20 de Janeiro de 2023, vigentes no exercício de 2023.

ANEXO A (LEI Nº 4.400/2023)
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REF.	GRAU																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1-A	1.305,10	1.344,25	1.384,58	1.426,12	1.468,90	1.512,97	1.558,36	1.605,11	1.653,26	1.702,86	1.753,95	1.806,56	1.860,76	1.916,58	1.974,08	2.033,30	2.094,30	2.157,13
2-A	1.305,73	1.344,90	1.385,25	1.426,81	1.469,61	1.513,70	1.559,11	1.605,88	1.654,06	1.703,68	1.754,79	1.807,44	1.861,66	1.917,51	1.975,03	2.034,29	2.095,31	2.158,17
3-A	1.306,35	1.345,54	1.385,91	1.427,48	1.470,31	1.514,42	1.559,85	1.606,64	1.654,84	1.704,49	1.755,62	1.808,29	1.862,54	1.918,42	1.975,97	2.035,25	2.096,31	2.159,20
4-A	1.306,98	1.346,19	1.386,57	1.428,17	1.471,02	1.515,15	1.560,60	1.607,42	1.655,64	1.705,31	1.756,47	1.809,16	1.863,44	1.919,34	1.976,92	2.036,23	2.097,32	2.160,24
5-A	1.307,60	1.346,83	1.387,23	1.428,85	1.471,71	1.515,86	1.561,34	1.608,18	1.656,43	1.706,12	1.757,30	1.810,02	1.864,32	1.920,25	1.977,86	2.037,20	2.098,31	2.161,26
6-A	1.308,23	1.347,48	1.387,90	1.429,54	1.472,42	1.516,60	1.562,09	1.608,96	1.657,22	1.706,94	1.758,15	1.810,89	1.865,22	1.921,18	1.978,81	2.038,18	2.099,32	2.162,30
7-A	1.308,85	1.348,11	1.388,56	1.430,21	1.473,12	1.517,31	1.562,83	1.609,72	1.658,01	1.707,75	1.758,98	1.811,75	1.866,10	1.922,09	1.979,75	2.039,14	2.100,32	2.163,32
8-A	1.309,48	1.348,76	1.389,22	1.430,90	1.473,83	1.518,04	1.563,58	1.610,49	1.658,81	1.708,57	1.759,83	1.812,62	1.867,00	1.923,01	1.980,70	2.040,12	2.101,33	2.164,37
9-A	1.311,35	1.350,69	1.391,21	1.432,94	1.475,93	1.520,21	1.565,81	1.612,79	1.661,17	1.711,01	1.762,34	1.815,21	1.869,66	1.925,75	1.983,53	2.043,03	2.104,32	2.167,45
10-A	1.312,59	1.351,97	1.392,53	1.434,31	1.477,34	1.521,66	1.567,31	1.614,32	1.662,75	1.712,64	1.764,02	1.816,94	1.871,45	1.927,59	1.985,42	2.044,98	2.106,33	2.169,52
11-A	1.325,41	1.365,17	1.406,13	1.448,31	1.491,76	1.536,51	1.582,61	1.630,09	1.678,99	1.729,36	1.781,24	1.834,68	1.889,72	1.946,41	2.004,80	2.064,94	2.126,89	2.190,70
12-A	1.431,40	1.474,34	1.518,57	1.564,13	1.611,06	1.659,39	1.709,17	1.760,44	1.813,26	1.867,66	1.923,68	1.981,40	2.040,84	2.102,06	2.165,12	2.230,08	2.296,98	2.365,89
13-A	1.545,96	1.592,34	1.640,11	1.689,32	1.740,00	1.792,20	1.845,96	1.901,34	1.958,38	2.017,13	2.077,65	2.139,98	2.204,18	2.270,30	2.338,41	2.408,56	2.480,82	2.555,24
14-A	1.638,71	1.687,87	1.738,51	1.790,66	1.844,38	1.899,71	1.956,70	2.015,41	2.075,87	2.138,14	2.202,29	2.268,36	2.336,41	2.406,50	2.478,69	2.553,05	2.629,65	2.708,54
15-A	1.769,79	1.822,88	1.877,57	1.933,90	1.991,91	2.051,67	2.113,22	2.176,62	2.241,92	2.309,17	2.378,45	2.449,80	2.523,30	2.598,99	2.676,96	2.757,27	2.839,99	2.925,19
16-A	1.911,35	1.968,69	2.027,75	2.088,58	2.151,24	2.215,78	2.282,25	2.350,72	2.421,24	2.493,88	2.568,69	2.645,75	2.725,13	2.806,88	2.891,09	2.977,82	3.067,15	3.159,17
17-A	2.064,31	2.126,24	2.190,03	2.255,73	2.323,40	2.393,10	2.464,90	2.538,84	2.615,01	2.693,46	2.774,26	2.857,49	2.943,22	3.031,51	3.122,46	3.216,13	3.312,62	3.411,99
18-A	2.435,88	2.508,95	2.584,22	2.661,75	2.741,60	2.823,85	2.908,56	2.995,82	3.085,70	3.178,27	3.273,61	3.371,82	3.472,98	3.577,17	3.684,48	3.795,02	3.908,87	4.026,13
19-A	2.874,33	2.960,56	3.049,37	3.140,85	3.235,08	3.332,13	3.432,10	3.535,06	3.641,11	3.750,34	3.862,86	3.978,74	4.098,10	4.221,05	4.347,68	4.478,11	4.612,45	4.750,82
19-P	2.155,75	2.220,42	2.287,03	2.355,64	2.426,31	2.499,10	2.574,07	2.651,29	2.730,83	2.812,76	2.897,14	2.984,06	3.073,58	3.165,78	3.260,76	3.358,58	3.459,34	3.563,12
20-A	3.391,71	3.493,46	3.598,26	3.706,21	3.817,40	3.931,92	4.049,88	4.171,37	4.296,51	4.425,41	4.558,17	4.694,92	4.835,77	4.980,84	5.130,26	5.284,17	5.442,70	5.605,98
21-A	3.611,49	3.719,84	3.831,43	3.946,38	4.064,77	4.186,71	4.312,31	4.441,68	4.574,93	4.712,18	4.853,54	4.999,15	5.149,13	5.303,60	5.462,71	5.626,59	5.795,39	5.969,25



ANEXO B (LEI Nº 4.400/2023 E LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2023)
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REF.	VALOR
I	1.115,08
II	1.635,34
III	1.957,52
IV	3.011,90
V	3.578,46
VI	6.871,21
VII	9.619,69

Cargos de Provimento Efetivo/Comissão	Padrão
Administrador de Rede	18-A
Agente Administrativo	9-A
Ajudante Geral	3-A
Assessor de Comunicação	V
Assessor de Departamento	IV
Assessor de Informática	V
Assessor Executivo	VI
Assessor do Gabinete da Superintendência	IV
Assistente de Comunicação	18-A
Auxiliar de Serviços Gerais	1-A
Biólogo	19-A
Chefe da Seção de Compras	IV
Chefe da Seção de Licitação e Contratos	IV
Contador	21-A
Desenhista	11-A
Diretor do Departamento Administrativo Geral	V
Diretor do Departamento de Engenharia, Obras e Projetos	V
Diretor do Departamento de Faturamento, Fiscalização, Corte e Religação	V
Diretor do Departamento de Gestão e Projetos Ambientais	V
Diretor do Departamento Operacional de Rede de Água, Esgoto e Drenagem	V
Diretor do Departamento de Orçamento e Finanças	V
Diretor do Departamento de Pessoal e Folha de Pagamento	V
Diretor do Departamento de Tratamento de Água	V
Encanador I	7-A



Escriturário	8-A
Engenheiro Ambiental	19-A
Fiscal de Serviços Externos	9-A
Motorista Categoria D	11-A
Motorista I	8-A
Oficial de Obras	13-A
Operador de Bombas	7-A
Operador de ETA	16-A
Operador de Máquinas	12-A
Pedreiro I	7-A
Procurador Chefe	VI
Procurador Jurídico	19-A
Programador de Computador	14-A
Recepcionista	7-A
Superintendente	VII
Técnico Administrativo	11-A
Tesoureiro	17-A
Vigia	2-A

Santa Fé do Sul, 15 de Dezembro de 2023.
Viviane Carla da Silva Faria
Diretora do Departamento de Pessoal e Folha de Pagamento

CONSAGRA**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Termo de Desistência****Aviso de Desclassificação**

Considerando: que a candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2022 foi devidamente convocada a comparecer no Departamento de Recursos Humanos deste Consórcio, através da publicação de instrumento convocatório para posse, veiculada no Diário Oficial Municipal;

Considerando: que os devidos prazos para apresentação de documentação para posse e exercício foram respeitados;

O CONSAGRA torna pública a desclassificação da candidata abaixo relacionada, conforme segue discriminado:

Cargo: Técnico (A) de Enfermagem

NOME	RG.	CLAS.
ANA PAULA QUEIROZ MARTINUCCI DE MATOS	2404942	6ª

Santa Fé do Sul, 15 de dezembro de 2023.

ADILSON ARRUDA RAMIM

- Diretor Administrativo do CONSAGRA -

Convocação**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE DE
CANDIDATO (A) APROVADO (A).**

O Diretor do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS - CONSAGRA, Sr^a. **ADILSON ARRUDA RAMIM**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA**, os (as) candidatos (as) abaixo relacionados aprovados no Concurso Público nº 001/2022, para comparecer de segunda a sexta-feira, no período das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 na Secretaria Administrativa do CONSAGRA, sito à Rua 01, nº 837, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul - SP, para assumir a vaga a qual concorrera no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, no prazo improrrogável de até 15 (QUINZE) dias a partir da data de publicação, para efetuar a entrega dos documentos exigidos nos termos do Edital, bem como para promover a **VOSSA POSSE NO CARGO** no mesmo prazo.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- Uma foto 3x4 recente e enviar uma foto via email para crachá;
- Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia (original e cópia);
- Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou certidão de regularidade emitida pelo respectivo cartório eleitoral (original e cópia);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF (original e cópia);

e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino (original e cópia);

f) Comprovante de Escolaridade conforme exigido para o cargo, diploma (original e cópia);

g) Registro no Conselho de Classe quando necessário (original e cópia);

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia);

i) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se houver (original e cópia);

j) Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso (original e cópia);

k) Certidão de nascimento e Cadastro de Pessoa Física - CPF dos filhos ou dependentes, quando houver (original e cópia);

l) Comprovante de Residência;

m) Atestado de Sanidade Física e Mental;

n) Informação sobre o tipo sanguíneo (atestado ou declaração)

o) Resultado de Exame de Hemograma completo e VDRL

p) Carteira de Vacinação atualizada;

q) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado e Federal;

r) Declaração, informando se exerce ou não outro cargo ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;

s) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

t) Declaração de Bens Patrimoniais e Rendas ou, inexistindo, declaração negativa;

u) Comprovante de Banco Conta Santander;

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME	R.G.
7ª	CLAUDINEIA APARECIDA DOS SANTOS	001427330

O não comparecimento no prazo acima mencionado, bem como a não apresentação de todos os documentos obrigatórios exigidos, implicará na **DESISTÊNCIA DO (A) CANDIDATO (A) ACIMA CONVOCADO (A)**, podendo o **CONSAGRA** convocar imediatamente o **CANDIDATO** posterior, obedecendo à ordem de classificação do respectivo **Concurso Público nº 001/2022**.

Fica(m) o(s) candidato(s) convocado(s) cientificado(s) que o prazo máximo para o efetivo exercício será de 30 (trinta) dias, contados da data da posse.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Santa Fé do Sul / SP, 15 de dezembro de 2023.

ADILSON ARRUDA RAMIM

- Diretor Administrativo do CONSAGRA -

EVANDRO FARIAS MURA

- Presidente do Consagra -

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2c78-4cce-670d-83fa



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Fé do Sul (SP), Edição nº 451, ano III, veiculado em 15 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCELA PELAYO DOMINGUES (CPF ***174378**) em 15/12/2023 às 14:42:08 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2c78-4cce-670d-83fa>